PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 928/21

Em 23 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 032/2021, que versa sobre:

P. L. nº 032/2021: *"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis de propriedade do Município às Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 032 de 21/09/2021:

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis de propriedade do Município às Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01 a 03
- JUSTIFICATIVA 04 e 05
- PARECER JURÍDICO 06 a 09
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 10 a 206

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 32 de 21 de setembro de 2021

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis de propriedade do Município às Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), às Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 35.961.116/0001-71, representada por seu sócio único Sr. Demétrius Alves Esteves, inscrito no CPF/MF sob nº 005.766.319-06, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina:

I – Lote F, objeto da matricula nº 15.528, com área de 7.496,48 m² (sete mil quatrocentos e noventa e seis virgula quarenta e oito metros quadrados), localizado no Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis;

II – Lote H6, com área de 1.917,48 (um mil novecentos e dezessete virgula quarenta e oito metros quadrados), localizado Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, a ser subdividido da matricula nº 15.530, de conformidade com projeto de subdivisão de lotes, aprovado, anexo ao processo administrativo protocolado sob nº 2020/11/16893.

§ 1º A presente Concessão é inalienável e destina-se a instalação e funcionamento de atividades educacionais pela Concessionária consistente na oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, educação profissional de nível técnico e tecnológico ou outros que a Instituição venha oferecer.

Art. 2º Em contrapartida à concessão de direito real de uso dos imóveis discriminados no art. 1º desta Lei as Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. se comprometem a:

I – Realizar anualmente o Programa "Concursos de Bolsas de Estudos", por meio do qual será disponibilizada, no mínimo, uma bolsa de estudos anualmente, totalmente gratuita durante todo o curso, para cada curso superior ou técnico ofertado pela Concessionária, devendo o candidato preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

a). se inscrever no Concurso de Bolsas de Estudos

b). ser brasileiro e não possuir diploma de curso superior;

c). residir e ser domiciliado em Santo Antônio da Platina;

d). ter cursado todo o ensino médio em escola pública;

e). ter participado do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, referente a, no mínimo, uma das duas últimas edições.

f). possuir renda bruta familiar mensal per capita que não exceda 1,5 do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. A manutenção da gratuidade durante todo o curso será regulamentada por ato próprio da Instituição, a depender do desempenho do contemplado.

II - Realizar, sempre que solicitado, por meio de seus professores e corpo técnico, cursos de treinamento e aperfeiçoamento em parceria com o Município nas diversas áreas do conhecimento que a Instituição mantenha cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.

III – Ofertar, no mínimo, dois cursos em parceria com o Concedente, na área de Gestão e Empregabilidade, na modalidade remota ou presencial, a ser realizado na Estação do Ofício ou no Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação (CDTI), tendo como público alvo pessoas de baixa renda cadastradas na Agência do Trabalhador.

IV – Promover curso de qualificação social em parceria com a Agência do Trabalhador, visando a inserção do público jovem no mercado de trabalho.

V – Desenvolver projetos nas áreas de agronegócio e empresarial em conjunto com o Município.

VI – Implantar projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação (CDTI).

VII – Desenvolver projeto social, previamente aprovado pelo Departamento de Indústria Comércio e Turismo, em conjunto com as Secretarias envolvidas.

VIII - Realizar a manutenção continua da área objeto desta concessão e seus respectivos prédios, sendo responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa limpeza, aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo, tais como água, luz, entre outros.

IX – Manter em dia as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais incidentes sob os imóveis objeto concessão, bem como as decorrentes do desenvolvimento das atividades.

X – Apresentar, no ato da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, relatório discriminado de seu atual quadro de funcionários e de alunos.

XI – Ampliar o quadro de pessoal direto com a contratação de, no mínimo, mais 20 funcionários durante o período desta concessão.

XII - Utilizar dos serviços da Agência do Trabalhador visando a contratação de novos funcionários, sempre que possível.

XIII – Encaminhar relatório anual das contratações ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

XIV - Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

XV – Apresentar ao final de cada projeto desenvolvido em parceria com o Município, relatório de desempenho, demonstrando os indicadores de participação e o engajamento social alcançado, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

XVI – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

XVII – Disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios necessários acerca do cumprimento das suas obrigações, das suas responsabilidades e do trabalho desenvolvido pela Instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A presente concessão será pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum"* da Câmara Municipal.

Art. 4º Os custos decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de Uso na matricula do imóvel deverão ser suportados pela Concessionária.

Art. 5º A concessão será revogada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa Concessionária;

II - desvio de finalidade da Concessão de Direito Real de Uso;

III - não cumprimento das contrapartidas previstas no art. 2º desta lei;

IV – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V – diminuição de mais de 2/3 do número de empregados;

VI – violação obrigações tributárias;

VII – transferência do imóvel para terceiro;

Art. 6º Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 7º Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 33 da Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial fará vistoria semestral nos imóveis concedidos.

Art. 8º Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 9º Ficam revogadas as Lei nº 35 de 03 de outubro de 1997, Lei nº 74 de 09 de maio de 2000, Lei nº 297 de 13 de novembro de 2003, Lei nº 426 de 1º de julho de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 21 de setembro de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 32/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, com a finalidade de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Direito Real de Uso à empresa Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 35.961.116/0001-71, representada por seu sócio único Sr. Demétrius Alves Esteves, inscrito no CPF/MF sob nº 005.766.319-06, os imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, Lote F, objeto da matricula nº 15.528, com área de 7.496,48 m² (sete mil quatrocentos e noventa e seis virgula quarenta e oito metros quadrados) e o Lote H6, com área de 1.917,48 (um mil novecentos e dezessete virgula quarenta e oito metros quadrados), a ser subdividido da matricula nº 15.530, de conformidade com projeto de subdivisão de lotes, aprovado, anexo ao processo administrativo protocolado sob nº 2020/1/1689, ambos localizados no Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, neste Município.

Conforme projeto apresentado pela empresa/concessionária, que hoje é mantenedora da Faculdade de Santo Antônio da Platina (FANORPI), o intuito da concessão é dar um resgate ético à instituição, com ensino de qualidade com responsabilidade, valorizando os profissionais da educação desta região e entregando a sociedade acadêmicos com formação educacional apta para enfrentar os novos desafios que o mercado de trabalho impõe. Para tanto, a empresa tem investido em melhoria das instalações dos prédios com compra de novos equipamentos de multimídia, reformas e construções que que atendam às necessidades básicas dos educandos e manutenção diuturna das estruturas até então recebidas.

Registra-se que quanto ao fomento da economia local, foram contratados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, mais de 50 (cinquenta) funcionários, dentre professores, coordenadores e pessoal administrativo. E no âmbito pedagógico e com a finalidade de extensão das atividades educacionais, foi solicitado autorização ao MEC para funcionamento de mais cursos de graduação, bem como cursos de pós-graduação em diversas áreas.

Em contrapartida a empresa concessionária comprometeu-se a ofertar 02 (dois) cursos em parceria com o Município, na área de Gestão e Empregabilidade, na modalidade remota ou presencial, a serem desenvolvidos na Estação do Ofício ou no CDTI – Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação, para pessoas de baixa renda, que estejam cadastradas na Agência do Trabalhador e no âmbito social irá fornecer programas de bolsas de estudos, bem como irá ofertar cursos de treinamento e aperfeiçoamento em parceria com o Município nas diversas áreas de conhecimento que a Instituição atua e implantar projeto de pesquisa junto ao CDTI.

Nestes passos, tenho certeza, Senhor Presidente, que o presente projeto de lei impulsionará o desenvolvimento econômico social de nosso município, sendo

certo que a proposta da empresa vai ao encontro do interesse público, pois irá garantir melhora na questão educacional e social, bem ainda no trabalho e renda em nosso Município, o que consequentemente culminará com o fortalecimento da economia local, utilizando-se para tanto do imóvel em apreço, através de concessão de direito real de uso, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, laudo de avaliação do imóvel e também análise da Procuradoria Jurídica através de parecer próprio.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder o direito real de uso de imóvel, de modo plenamente justificado, motivos esses pelos quais encaminha o presente Projeto de lei e espera a aprovação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0564/2021

Protocolo nº 2020/11/16893, de 12/11/2021
Requerente: Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda.
Assunto: Concessão de Direito Real de Uso
Interessado: Prefeito Municipal/Departamento Municipal de Indústria e Comércio

Trata-se Protocolo nº. 2020/11/16893, de 12/11/2021, da empresa Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda, requerendo a concessão de direito real de uso de imóvel público, visando resgate ético da instituição, com um ensino de qualidade e com responsabilidade, valorizando os profissionais da educação da região e entregando à sociedade, acadêmicos com formação educacional apta para enfrentar os novos desafios que o mercado de trabalho impõe.

A requerente narrou em síntese que: a) é uma pessoa jurídica nova, constituída no ano de 2020, tendo como atividades econômicas a educação profissional de nível técnico, tecnológico, graduação, pós-graduação e extensão, apoio a educação e consultoria em gestão empresarial; b) em 29 de maio de 2020, as Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda, adquiriam da UNIESP S/A os direitos educacionais à manutenção dos cursos de graduação que pertenciam a mesma, na cidade de Santo Antônio da Platina; c) O CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura LTDA., foi a primeira empresa mantenedora da FANORPI – Faculdade do Norte Pioneiro, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº. 02.088.640/0001-20, que obteve pelas Leis Municipais nº. 035/1997, nº. 074/2000, e nº. 297/2003, a cessão dos prédios do Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, para a Faculdade; d) por meio da Lei Municipal nº. 426/2005, foi realizada doação dos lotes F e H, da matrícula nº. 15.375, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca ao CETEC, e revogados expressamente através das Leis Municipais nº. 035/1997, nº. 074/2000, e nº. 297/2003; e) essa doação foi anulada judicialmente, em decorrência de Ação Civil Pública para Anulação de Ato Administrativo, imposição de Obrigação de Não Fazer e Sanções por Ato de Improbidade Administrativa, proposta pelo Ministério Público; Autos nº 761/2009, nº. 0002332-33.2009.8.16.0153; f) com o trânsito em julgado da lide, em 31 de julho de 2015, se desfez a doação e Faculdade continuou com a sede nos prédios do Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, porém, de maneira precária e sem autorização legal expressa; g) no final de 2012, o CETEC, vendeu a FANORPI à UNIESP S/A, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº. 19.347.410/0001-31, esta nova mantenedora continuou com a posse dos prédios da Faculdade, amparada numa resposta a uma consulta realizada no Protocolo nº. 2014/08/013342; h) em maio de 2020, a UNIESP S/A encerrou suas atividades neste município e rescindiu o contrato de trabalho com os seus funcionários; i) em julho de 2020, houve a assunção das atividades de ensino pelas Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda., nos prédios que funcionam a FANORPI, o que se deu em relação aos compromissos educacionais com o MEC, a continuação da oferta dos cursos presenciais de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem e Pedagogia, bem ainda, a transferência dos bens imóveis que guarnecem os prédios da sede da Faculdade.

As Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda., não tinham conhecimento de que a UNIESP S/A, mantinha posse precária dos imóveis do Parque de Exposições, pois acreditavam que tratavam-se de uma cessão legal. Outrossim, quando da

transferência da posse dos prédios à Requerente, o mesmo foi recebido em precaríssimas condições de uso, necessitando urgente de diversos reparos de toda ordem, conforme laudo do Engenheiro Civil, Dr. Marcelo José Passoni Barbosa, anexo junto ao expediente.

Atualmente as Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda., estão em pleno funcionamento de seus cursos de graduação, na forma de aulas remotas, atendendo as determinações acerca do distanciamento social pela COVID 19, e contam com 764 (setecentos e sessenta e quatro) alunos matriculados.

No que concerne à substituição de titularidade da mantenedora junto ao MEC, já foi realizada a solicitação, cujo Processo é de n°. 2016544, protocolado em 06/09/2020.

Os prédios que se pretendem a cessão, estão em reforma e melhorias, tanto na parte exterior quanto interior, bem como possui um projeto de demolição e reforma completa da cantina, para melhor atender quem viaja e precisa de um local com acomodações confortáveis, com comida e lanches bem preparados.

Quanto aos tributos municipais, estão sendo devidamente recolhidos pelas Faculdades Integradas, a partir de 2020, quais sejam, os IPTUs dos imóveis cadastrados sob n°. 1042640122001-0 e n°. 1042630151001-0, e o ISS, cujos valores são cobrados junto ao Simples Nacional. Sendo quitados também, as contas de água, luz e internet.

Isto posto, solicita a cessão dos imóveis e respectivos lotes de matrículas n°. 15.528, Lote F, com área total de 4.984,81m² e n°. 15.530, com área total de 7.496,48m², que já eram objeto de cessão do Município ao CETEC. Requer a cessão dos lotes H04, com área de 615,05m²; Lote H05, com área de 1.363,87m² e Lote H06, com área de 1.917,48m².

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho - manifestou favoravelmente à Concessão de Direito Real de Uso à Faculdade Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda., tendo em vista a importância do serviço prestado pela Instituição de Ensino Superior, que possui em seu quadro 50 funcionários e mais de 750 alunos, ainda em consideração que a IES, possui Plano de Extensão de suas Atividades Educacionais, tendo-se ainda que a mesma está realizando as devidas reformas e manutenções nos imóveis utilizados pela FANORPI, bem como pagando os devidos tributos municipais, após assumir a referida Faculdade.

Foi apresentado pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio e Turismo ata com parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial acompanhada da documentação da empresa requerente, bem como consta avaliação do imóvel elaborada pelo avaliador oficial do município.

É o relatório.

A Lei Orgânica Municipal ao dispor sobre o uso de bens públicos por terceiros estabelece:

> ***Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal*** *– O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.*
> *§ 1° - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.*
> *§ 2° - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.*

Dessa forma, para que haja a concessão de uso de bens municipais, faz-se necessária autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, sendo dispensada a licitação caso haja interesse público devidamente justificado.

Cabe mencionar, ainda, que vige no Município a Lei nº. 21/1999, que dispõe sobre o Incentivo à Indústria, logo os pedidos de concessão de uso para fins industriais devem ser analisados à luz desta legislação.

Destaca-se que, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº. 321/2004, que altera a Lei Municipal nº. 21/1999, à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial foi atribuída a responsabilidade na análise de viabilidade da concessão de incentivo, bem como a teor do artigo 19, a ela cabe indicar ao Executivo Municipal os empreendimentos que justifiquem serem atendidos com a concessão de uso do imóvel, com base em relatório efetuado.

Assim, todo pedido de incentivo à indústria pressupõe manifestação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o que foi atendido caso concreto, tendo a Comissão emitido parecer favorável à concessão de direito real uso.

Todavia, no que diz respeito aos documentos a serem apresentados pelos interessados na concessão de uso de imóvel público, tem-se que não foram atendidos os inciso III e V do art. 20 da Lei Municipal nº 21/99 alterada pela Lei Municipal nº 321/2004, tendo que vista que no protocolo não constam os seguintes documentos: certidão negativa de protesto da empresa e do titular da empresa; comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seu titular expedida por 02 (duas) ou mais instituições bancárias, visto que há documento somente de uma instituição.

Destaca-se que O CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura LTDA., primeira empresa mantenedora da FANORPI – Faculdade do Norte Pioneiro, deixou um passivo de R$ 9.794.888,13 (nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e treze centavos) atualizados até presente data, dívidas essas que estão sendo objeto de cobrança através de execuções fiscais, bem como encontra-se em discussão a responsabilidade ou não da UNIESP pelos referidos débitos, sendo que o requerente poderá vir a responder pelos tributos devidos por força do art. 133 do Código Tributário Municipal nas execuções fiscais, em razão de ser a atual mantenedora da FANORPI.

Por sua vez, caso haja o deferimento do pedido de concessão de uso pretendido, não há que se falar conduta contraditória com o decidido pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 213/2020, de 27 de maio de 2020, que apurou descumprimento de cláusula na Concessão de Direito Real de Uso, fundamentada na Lei Municipal nº 297/2003, por parte do CETEC, UNIESP, em razão do não pagamento de tributos, visto que como já afirmado, trata-se de dívida do CETEC e UNIESP e a questão de sucessão tributária da requerente, caso haja, será discutida em juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Ante ao exposto, considerando os argumentos acima, esta Procuradoria manifesta que pode a Administração, no uso de sua discricionariedade, realizar a concessão de direito real de uso, devendo ser precedida de autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, sendo dispensada a licitação caso a autoridade superior entenda que está presente o interesse público, e no caso concreto deve ser sanada a ausência dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 21/99, bem como anexado ao processo a fim de viabilizar a elaboração do projeto de lei e futuro contrato de concessão de direito real de uso.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 16 de junho de 2021.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

Diego Lemes de Melo Brum
Advogado do Município - OAB/PR 56.655
Decreto 325/2012

FLS. 10

Fls nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2020/11 /16893**

Data do Processo: 12/11/20

Hora.....: 15:01

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA

FLS. 11

Fls nº 02

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina/PR –
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

As **Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob nº 35.961.116/0001-71, como sede na Av. Oliveira Mota, 962, sala 6, centro, nesta cidade de Santo Antônio da Platina, neste ato representada pelo sócio único **Demétrius Alves Esteves**, brasileiro, casado, nascido no dia 28/12/1979, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, à Rua 19 de Dezembro, nº 590, Centro , portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.564.535-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 005.766.319-06, vem respeitosamente, por meio desta expor e requerer o que segue:

1. HISTÓRICO

As Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. constitui uma pessoa jurídica nova, constituída no ano de 2020, tendo como atividades econômicas a educação profissional de nível técnico, tecnológico, graduação, pós-graduação e extensão, apoio a educação e consultoria em gestão empresarial.

Se trata de uma empresa autônoma, que conta com colaboradores deste município e região, que pretendem desenvolver um projeto educacional diferenciado, com oferta de cursos de nível médio, técnico,

de graduação e pós-graduação, todos com muita qualidade e voltados a uma formação apta ao exigente mercado de trabalho.

Não se trata de sucessão empresarial ou alguma construção empresarial semelhante com qualquer outra empresa ou entidade filantrópica, mas um novo modelo de educação com bases sólidas e autônomas.

Em 29 de maio de 2020, as Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. adquiriram da UNIESP S/A os direitos educacionais à manutenção dos cursos de graduação que pertenciam a mesma na cidade de Santo Antônio da Platina.

No entanto, para que possa cumprir sua missão institucional vem solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de que haja cessão dos prédios onde funcionava a UNIESP S/A (FANORPI).

Para tanto, faz-se necessária a seguinte recapitulação fática acerca dos prédios que ora se pleiteia:

O CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda., foi a primeira empresa mantenedora da FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO, constituída sob forma de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.640/0001-20, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4.120.365.240-5, situada na BR-153, km 40, no "Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis", nesta cidade, e obteve pelas Leis Municipais nº 35/1997, 74/2000, 297/2003 a cessão dos prédios do Parque de Exposições "Dr. Alício Dias dos Reis" para a Faculdade.

Por meio da Lei Municipal nº 426/2005 foi realizada doação dos Lotes F e H da Matrícula nº 15.375, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca ao CETEC, e revogadas expressamente as Leis nº 35/1997, 74/2000 e 297/2003. No entanto, tal doação foi anulada judicialmente em decorrência de AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, proposta pelo Ministério Público desta Comarca (Autos nº 761/2009 e Ap. nº 0002332-33.2009.8.16.0153 – decisão anexa).

Com o trânsito em julgado desta lide, em 31 de julho de 2015, se desfez a doação e a Faculdade continuou com a sede nos prédios do Parque de Exposições "Dr. Alício Dias dos Reis", porém, de maneira precária e sem autorização legal expressa.

No final do ano de 2012, o CETEC vendeu a FANORPI à UNIESP S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.347.410/0001-31, com sede à Rua Alvares Penteado, nº 139, Centro, São Paulo, CEP 01.012-00, e esta nova mantenedora continuou com a posse dos prédios da Faculdade, amparada numa resposta a uma consulta realizada no Protocolo nº 2014/08/013342 (anexo).

Assim, a Faculdade foi sendo mantida, há anos, pela UNIESP S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.347.410/0001-31, com sede à Rua Alvares Penteado, nº 139, Centro, São Paulo, CEP 01.012-001, até que em maio deste ano encerrou suas atividades nesta cidade e rescindiu o contrato de trabalho com os seus funcionários.

FLS. 14
Fls 11

De outro modo, em julho deste ano, houve a assunção das atividades de ensino pelas Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. nos prédios que funcionam a FANORPI, o que se deu em relação aos compromissos educacionais com o MEC, a continuação da oferta dos cursos presenciais de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem e Pedagogia, bem ainda, a transferência dos bens móveis que guarnecem os prédios da sede da Faculdade.

Até então, as Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. não tinham conhecimento de que a UNIESP S/A mantinha uma posse precária dos imóveis do Parque de Exposições, pois acreditavam que se tratava de uma cessão legal. Eis que logicamente era condição *sine qua non* para o negócio jurídico com a UNIESP a continuidade dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão e a utilização dos prédios do Parque de Exposições.

Outrossim, quando da transferência da posse dos prédios às Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda., o que foi recebido foram construções em precaríssimas condições de uso, necessitando-se urgente de reparos de toda ordem (CD anexo).

Veja o que descreveu o Engenheiro Civil Dr. Marcelo José Passoni Barbosa (doc. anexo):

> *...CONSTATEI e REGISTREI POR FOTOGRAFIAS o que segue:*
>
> *- cobertura: totalmente comprometida uma vez que existiam telhas quebradas, telhas sem fixação, telhas faltantes em vários pontos, calhas e condutores entupidos sem manutenção e sem condições de uso.*

- sistema hidráulico: rede de água e esgoto com diversos vazamentos por todo prédio, inclusive em todos os banheiros (torneiras e vasos sanitários). Entupimento da rede de esgoto em vários pontos. O reservatório de água potável além de ser de amianto, ainda estava há muitos anos sem manutenção, o que comprometia a sua utilização, descumprindo as normas da vigilância sanitária.

- sistema elétrico: apresentava-se totalmente sem condições de utilização, porque em desacordo com as normas e segurança. Devido a precariedade do telhado, a fiação foi atingida por infiltrações que danificaram os fios elétricos e consequentemente oferecendo riscos para utilização de lâmpadas e tomadas.

- sistema de lógica: o que existia era muito antigo e precário, sendo totalmente desprezados e providenciado uma rede nova.

- sistema de prevenção de incêndios: O prédio não possui autorização para uso da forma que vinha sendo feito, ou seja, como instituição de ensino. Segundo consulta no Corpo de Bombeiros local, o prédio está há 9 (nove) anos sem alvará de funcionamento, sendo detectado por esse Órgão a necessidade urgente de realização de um Termo de Ajustamento de Conduta para a execução de obras de rede de hidrantes: tais como colocação de reservatório metálico com capacidade de reserva de 12.000 litros, tubulações em ferro galvanizado de 65 mm e dotada de uma bomba de 7,5 cv, entre outros itens essenciais.

Enfim, foram recebidos prédios em situação de calamidade e necessitando de reformas e reparos urgentes, sob pena de não

haver condições de habitabilidade. (anexo Relatório de Não Conformidade de Plano - Proc. nº 0001051694-19)

No intuito de promover as reformas essenciais nos prédios, foram elencados pelo referido Engenheiro Civil, os seguintes itens a serem urgentemente reparados (doc. anexo):

3º PISO

SALA C 46: Pintar bancadas, Fios expostos, Estofados das cadeiras deteriorados, Ventilador c/ ruídos.

SALA B 54: Estofados das cadeiras deteriorados, Trincas na laje, Pintar a sala.

SALA N.A.P: Fiação exposta, Ventilador c/ ruídos, Pintar a sala.

SALA B 57: Ventilador e teto danificado, Pintar a porta da sala, Pintar a Sala, Trocar a fechadura da porta, Trocar o Edital 1,10 x 80 cm, Estofados das cadeiras deteriorados.

SALA B 58: Trocar o Edital 1,10 x 80 cm, Pintar as bancadas da sala, Trinca no Teto, Pintar a Porta, Trocar 06 cadeiras, 01 ventilador de teto danificado, Pintar a sala, Fios expostos.

CORREDOR 3º PISO: Trinca laje e mureta, Pintura.

BLOCO C 48: Pintar bancada, Ventilador de teto danificado, Trocar a Fechadura da Porta, Trinca na laje super exposta, Fios expostos, Estofados das cadeiras deteriorados, Trocar o Edital 84 x 50 cm.

SALA DE AUDIÊNCIA: Trinca no Teto, Estofados das cadeiras deteriorados.

BLOCO C – SALA C 49: Trocar Fechadura de porta, Pintar a bancada, Trinca exposta na parede, Trinca exposta no teto, Ventilador queimado, Pintar a porta, Pintar a sala, Estofados

das cadeiras deteriorados, Edital 1,00 x 80 cm – Trocar, Pintar as laterais das janelas, Edital 60 x 49 cm – trocar.

ENTRADA DO 3º PISO: Trinca no teto, Trinca na parede, Edital 60x70cm – trocar.

ANTIGO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA: Trinca na laje, Pintar a Porta, Pintar a sala, Fios expostos, Ventiladores de teto queimados.

2º PISO

SECRETARIA ACADÊMICA: Cadeiras Giratórias, Trinca na viga, Fios expostos, Piso - trocar geral, Trocar porta de entrada.

SALA DE ARQUIVOS: Buracos na laje, Piso – Trocar.

PROJETO DE EXTENSÃO: Piso – Trocar, Fios expostos.

CORREDOR 2º PISO - LADO B: Trocar Piso, Trinca no teto.

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA "1 e 2" BLOCO B 11 - B 09: Trocar o piso, Pintar a sala, Fios expostos, Ar-condicionado danificado, Pintar porta.

SALA DOS PROFESSORES: Infiltração no teto, Infiltração na parede, Pintar a sala, Pintura das laterais da mesa, Pintura - portas, Trinca na parede, Trinca na laje, Espelho trincado, Válvulas hidras.

SALA A 4 - BLOCO A: Infiltração na parede, Infiltração na laje, Piso - trocar, Pintar de verniz ripa lateral, Porta - pintar, Trinca exposta na parede.

SALA A 3 – BLOCO A: Pintar de verniz ripa lateral, Janela – consertar.

SALA A 2 – BLOCO A: Ventiladores de teto queimados, Janela - consertar, Infiltração na laje inteira, Pintura da sala, Estofados das cadeiras deteriorados, Trocar porta.

FLS. 18
Fls nº 09

SALA A 1 – BLOCO A: Trinca no teto, Trincas na parede, Infiltração geral da sala, Pintar a sala, Trocar a porta, Pintar de verniz ripa lateral.

CORREDOR 2º PISO - LADO "D": Trinca, Pintura.

SALA D 29 – BLOCO D: Pintar de verniz ripa lateral, Pintar porta.

SALA D 28 – BLOCO D: Cadeiras – tocar, Tomadas, Pintar Bancada, Pintar porta.

Sala D 27 - BLOCO D: Pintar bancada.

SALA D 26 – BLOCO D: Cadeiras universitárias – trocar, Pintar de verniz ripa lateral, Pintar porta.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: Infiltração na laje, Trinca na coluna e viga exposta, Pintar a sala, Fios expostos, Ventilador de teto c/ ruídos, Trocar a fechadura do armário.

BLOCO B – SALA 21: Pintar bancada, Pintar portas, Ventiladores de teto c/ ruídos – trocar, Estofados das cadeiras deteriorados, Tela Retrátil danificada.

1º PISO

SALA C 39 - BLOCO C: Pintar porta, Pintar bancada, Cadeiras – trocar, Tomadas – trocar, Porta completa – trocar fechadura.

SALA C 42 – BLOCO C: Tomada – trocar, Pintar porta, Pintar bancada, Cadeiras – trocar, Porta – trocar, Rodapé pintar sala.

SALA D 49 – BLOCO D: Pintar bancada, Ventilador com ruído, Infiltração na parede, Cadeiras – Trocar.

COPA – COZINHA: Pia danificada, Pintar cozinha, Trocar duas portas, Caixa de instalação elétrica corroída pela ferrugem.

SALA D 50 – BLOCO D: Pintar porta, Estofados danificados, Infiltração na parede, Janelas danificadas, Pintar de verniz ripa lateral, Pintar bancada, Ventilador c/ ruídos.

SALA D 53 – BLOCO D: Pintar parede, Ventilador c/ ruídos, Cadeiras – trocar, Porta pintar, Infiltração na parede.

EDITAL: Editais.

BANHEIROS BLOCO "D": MASCULINO: Tampa de válvula hidra, Porta – trocar, Trinca no teto, Pintar porta, Pintar o banheiro, Trocar piso. FEMININO: Tampa de válvula hidra, Porta – trocar, Pintar porta, Torneira de metal, Trocar piso.

1º PISO – BLOCO "A": BANHEIRO FEMININO: Pintar banheiro, Trinca na laje, Torneira – trocar, Porta – trocar, Fechadura – trocar, Suporte embaixo do lavatório quebrado, Piso – trocar, Pintar portas, Trocar vasos. BANHEIRO MASCULINO: Porta – trocar, Pintar banheiro, Piso – trocar, Tampa da válvula hidra, Válvula hidra entupido o encanamento, Janela danificada, Puxador janela danificado, Suporte danificado embaixo do lavatório, Trocar vasos, Sanitário entupido.

BIBLIOTECA: Teto danificado, Ventilador de teto – danificado, Ventiladores de teto c/ ruídos, Sensor queimado, Piso solto – Trocar, Fios expostos, Pintar biblioteca, Pintar pés das mesas, Fechadura – trocar, Instalar lâmpadas 40 w, Janela danificada, Janelas prensadas, Trinca na parede, Reboco na laje.

CANTINA: Mesas do refeitório – trocar fórmica, Encanamento entupido da cantina, Telhado de Eternit danificado – trocar, Piso externo manchado – trocar, Pintura externa.

SALA N.A.E: Piso – colocar, Trincas, Pintar a sala.

CAPELA: Trinca exposta – visível.

AUDIO VISUAL: Pintar a sala, Fios expostos, Porta – trocar, Fechadura – trocar, Disjuntor danificado - não funcionando, Puxador janela – trocar.

FLS. 20
Fls nº 11

INSTALAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL – PRÉDIO AUDITÓRIO - FACHADA DO PRÉDIO I: Trincas dos pátios, Pintura geral, Reboco – frente da unidade, Reboco - fundo da unidade, Corrimão quebrado, Buraco exposto e visível no pátio, Grade faltando - 3 metros, Pintura das grades e corrimão 1º, 2º e 3º PISO. Placa de identificação da unidade – danificada visivelmente

EDITAL – PRÉDIO I

Editais das salas – danificados - trocar

PRÉDIO II - DNA – LABORATÓRIO DE MODA: Colocar grade de proteção nas janelas

INVITRO – LABORATÓRIO DE JORNALISMO: Forro – faltando, Ventilador de teto danificado,

Pintar o Invitro, Piso – colocar, Trinca na parede, Calha – trocar, Rufos – trocar.

AUDITÓRIO: Corrimão – danificado – entrada externa, Fita Antiderrapante na rampa - 50 metros – externo, Telhado comprometido completo, Calha e Rufo – trocar, Condutor encanamento entupido, Fiação antiga – trocar.

SALA H 1: Nada a fazer.

SALA H 2: 01 Ventilador de teto danificado – trocar, Edital 1,05 x 1,07.

SALA H 3: Edital 90 x 58 cm.

SALA H 4: Edital 1,05 x 54 cm.

ANFITEATRO – AUDITÓRIO: Pintar, Forro – trocar inteiro, Piso colocar, Pintar portas, Pintar janelas, Cadeiras de três c/ pranchetas com as laterais danificadas.

CORREDOR DO AUDITÓRIO: Editais – trocar.

SALA NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA: Fios expostos, Pintar janelas, Pintar a sala, Forro – trocar, Ventilador c/ ruídos, Ar-

condicionado – instalar, Placa de identificação de atendimento NPJ.

BANHEIROS DO AUDITÓRIO: MASCULINO: Forro – trocar, Tampa da válvula hidra, Instalar portas. FEMININO: Torneira de inox – trocar, Instalar as portas.

BARRACÃO DE MANUTENÇÃO E ALMOXARIFADO: Porta colocar, Grade de segurança na janela – colocar.

ESTACIONAMENTO: Refletores – Instalação, Demarcar estacionamento.

OBSERVAÇÕES GERAIS - Rampas de acessibilidade, piso dos corredores do prédio principal, janelas das salas de aula todas precisam ser revisadas, recuperação da rede de internet, fiação - prédio principal e auditório.

Assim, as Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. receberam a posse de prédios que estavam em péssimas condições de cuidado e manutenção e, devido a urgência que o caso requer, estão promovendo as melhorias para o retorno das aulas presenciais a partir do ano de 2021.

2. SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente as Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. estão em pleno funcionamento de seus cursos de graduação, na forma de aulas remotas, atendendo as determinações acerca do distanciamento social pela COVID 19 e contam com 764 (setecentos e sessenta e quatro) alunos matriculados, assim distribuídos:

CURSO	ALUNOS
Administração de Empresas	111
Ciências Contábeis	118
Enfermagem	54
Direito	369
TOTAL	**764**

Desde total, aproximadamente 60% (sessenta por cento) são estudantes das cidades vizinhas que procuram a formação educacional como forma de mudança de vida e aumento da renda familiar.

Também, foram contratados com registro em CTPS, mais de 50 (cinquenta) funcionários, dentre professores, coordenadores e pessoal administrativo (relatório anexo).

No que concerne à substituição da titularidade da mantenedora junto ao MEC, já foi realizada a solicitação, cujo Processo é nº 2016544, protocolado em 06/09/2020 (doc. anexo).

No âmbito pedagógico e com a finalidade de extensão de suas atividades educacionais, solicitaram a autorização ao MEC para funcionamento de mais cursos de graduação, sendo eles:

CURSO	VAGAS SOLICITADAS
Educação Física	100

Produção em Multimídia	100
Gestão Comercial	100
Design Gráfico	100
Design de Interiores	100

Também pretendem, já no próximo ano, iniciar com cursos de pós-graduação nas seguintes áreas:

- MBA em Liderança e Gestão Estratégica de Pessoas;
- MBA Executivo em Gestão Comercial;
- MBA em Gestão Financeira e Controladoria;
- Direito Penal, Processo Penal e Criminologia;
- Direito do Trabalho e Previdenciário;
- Direito Civil e Processo Civil;
- Docência no Ensino Superior;
- Educação Especial e Inclusão Educacional.

Todo o planejamento educação da Instituição pode ser comprovado analisando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (CD anexo).

Os prédios que se pretende a cessão estão em plena reforma e melhorias, tanto na parte exterior quanto interior, conforme se constata pelas fotografias no CD anexo, bem ainda, possui um projeto de demolição e reforma completo da cantina, para melhor atender quem viaja e precisa de um local com acomodações confortáveis, com comida e lanches bem preparados.

Cumpre destacar que a UNIESP S/A tinha substituído o nome fantasia FANORPI por FASA – Faculdade de Santo Antônio da Platina, ao que a empresa requerente, mesmo com completa autonomia em relação a anterior mantenedora, pretende continuar utilizando o nome FANORPI, que se constitui uma marca muito conhecida nesta cidade e em toda região, fortalecendo, assim, as tradições e raízes do Norte do Paraná e Sul de São Paulo.

Quanto aos tributos municipais, estão sendo devidamente recolhidos pelas Faculdades Integradas a partir de 2020, quais sejam, os IPTUs dos imóveis cadastrados sob nº 1042640122001-0 e 1042630151001-0 e o ISS, cujos valores são cobrados junto ao Simples Nacional (docs. anexos).

Também estão sendo quitados em dia as contas de água, luz e internet (doc. anexo).

No que concerne à concessão, a título gratuito, do direito real de uso dos prédios do Parque de Exposições, pleiteia-se a **cessão dos imóveis e respectivos lotes** das seguintes Matrículas (doc. anexo):

Matrícula nº 15.528 – Lote F – com **área total de 4.984,81 m²** (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro, vírgula oitenta e um metros quadrados), onde atualmente funciona o prédio sede da Faculdade, com salas de aula, secretaria, biblioteca, cantina, sala dos professores, sala das coordenações, laboratório de informática, etc.

Matrícula nº 15.530 – com área total **área de 7.496,48 m²** (sete mil, quatrocentos e noventa e seis, vírgula quarenta e oito metros quadrados).

Porém, requer a cessão apenas dos seguintes lotes:

Lote H04 – com área de 615,05 m² - onde atualmente funciona um barracão para depósito de materiais da Faculdade.

Lote H05 – com área de 1.363,87 m² - utilizado como passagem para o acesso ao Núcleo de Prática Jurídica.

Lote H06 – com área de 1.917, 48 m² - onde atualmente funciona o Núcleo de Prática Jurídica.

As Matrículas nº 15.528 e 15.530 já eram objeto de cessão do Município ao CETEC.

Enfim, a proposta da nova proprietária é de resgate ético da instituição, com um ensino de qualidade e com responsabilidade, valorizando os profissionais da educação desta região e entregando à sociedade acadêmicos com formação educacional apta para enfrentar os novos desafios que o mercado de trabalho impõe.

Para tanto, já investiu e continua investindo pesado em melhoria das instalações dos prédios, com compra de novos equipamentos de multimídia, reformas e construções que atendam as necessidades básicas dos educandos e manutenção diuturna das estruturas até então recebidas.

A Faculdade retorna aos filhos do Norte Pioneiro e necessita do apoio do Poder Público para bem desenvolver seu plano de trabalho e galgar os mais altos degraus da excelência na oferta dos cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação e pós-graduação!!!

FLS. 26
Fls nº 11
psp

Termos em que espera deferimento

Santo Antônio da Platina, 04 de novembro de 2020.

Demétrius Alves Esteves

Representante das Faculdades Integradas Tecnológicas do Paraná Ltda.

FLS 1127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.961.116/0001-71 MATRIZ		10/01/2020

NOME EMPRESARIAL
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica (Dispensada *)
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nivel técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nivel tecnológico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AVENIDA CORONEL OLIVEIRA MOTTA	962	SALA 6

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.430-000	CENTRO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3534-1208

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2020** às **13:57:38** (data e hora de Brasília).

FLS. 28

Fls nº 19

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

.....FL.1

DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES, brasileiro, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 28/12/1979, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina, à Rua 19 de Dezembro, nº 590, Centro, CEP: 86.430-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.564.535-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.766.319-06.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, INÍCIO DE ATIVIDADES, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, na Avenida Coronel Oliveira Motta, 962, Sala 6, Centro, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos, sucursais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, atribuindo a cada dependência, para efeitos fiscais, o capital social que julgar útil e necessário ao fim colimado, destacando-o de seu próprio capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

.....FL.2

EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) dividido em 1000 (Hum mil) quotas de R$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R$
Demétrius Alves Esteves	**100%**	**1000**	**500,00**
TOTAL	**100%**	**1000**	**500.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar,

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dividas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes especificos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercicio social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuidos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio da Platina/Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FLS. 32

Fls nº 25

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

.....FL.5

Santo Antônio da Platina, 07 de Janeiro de 2019.

JOSE ARTHUR RITTI TABELIÃO

DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES

Testemunhas:

Nome: Amanda da Silva Corrêa
Identidade: 10.744.669-9
CPF: 011.549.599-10

Nome: Marcelo José Passoni Barbosa
Identidade: 9.816.959-0
CPF: 052.279.189-10

Visto do Advogado:
Nome: Guilherme Ress Barboza
OAB/PR: 30.120

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone:(43)3534-3634
Selo nº b6Kxm.Ov2X8.D95rA, Controle: 0dkp-2mXIv
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a assinatura de DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES. Dou fé. 09 de janeiro de 2020.
Em Test° da Verdade
Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

CARTÓRIO RITTI Ofício de Notas e Protestos SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.564.535-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/08/2016

NOME: **DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES**

FILIAÇÃO: ADERCIO SERAFIM ESTEVES

AURORA ALVES ESTEVES

NATURALIDADE: JACAREZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO ANT PLATINA/PR, DA SEDE

C.CAS=7368, LIVRO=25B, FOLHA=282

CPF: 005.766.319-06

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CITVA

33

FLS. 34
Fls nº 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
DEMETRIUS ALVES ESTEVES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6564535-1 SESP PR

CPF
005.766.319-06

DATA NASCIMENTO
28/12/1979

FILIAÇÃO
ADERCIO SERAFIM
ESTEVES
AURORA ALVES ESTEVES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00525546501

VALIDADE
15/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
26/02/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR

DATA EMISSÃO
15/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

04835158411
PR913852879

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15788833882

PROIBIDO PLASTIFICAR
15788833882

FLS. 35

LEI Nº 35, de 03 de outubro de 1997.-

Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso a título gratuito do prédio da administração do Parque de Exposição "Dr. Alício Dias dos Reis", para fins de instalação e operacionalização de cursos universitários.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor do Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura, do prédio da administração do Parque de Exposição "Dr. Alício Dias dos Reis", para fins de instalação e operacionalização de cursos universitários.

§ 1º - O prazo para concessão de que trata o presente artigo será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado "ad referendum" da Câmara Municipal.

§ 2º - A concessão de que trata o presente artigo é inalienável.

Art. 2º - A instalação dos cursos de que trata o art. 1º deverão ser efetuadas de forma que obrigatoriamente as aulas tenham seu início no período letivo relativo ao ano de 1998.

Art. 3º - As adaptações do prédio serão efetudas pelo Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura, conforme cronograma.

Art. 4º - O prédio será cedido em partes e de forma gradual conforme cronograma apresentado e sempre após a conclusão das etapas.

Art. 5º - Caso não haja a instalação dos cursos no prazo estipulado no art. 2º, importará em retrocessão, revertendo o imóvel ora cedido ao patrimônio público sem ônus ao Município.

Art. 6º - Em caso de extinção, dissolução e perda das características e finalidades da presente concessão, ficará a mesma extinta, sem nenhum ônus para o Município.

Cont...

Fls nº 27

Cont... LEI Nº 35, de 03 de outubro de 1997 - Fls. 02-

Art. 2º - O Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura fica responsável pela ligação e instalação independente de luz e telefone, e se necessário água.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 03 de outubro de 1997.-

PLÍNIO PAULO MARCON
Prefeito Municipal

ofício-

FLS. 37

Lei nº 74, de 09 de maio de 2000.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 35, de 03 de outubro de 1997.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 1º da Lei nº 35, de 03 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor do Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura, do prédio da administração do Parque de Exposição "Dr. Alício Dias dos Reis", para fins de instalação e operacionalização de cursos técnicos profissionalizantes e universitários."

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 09 de maio de 2000.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm

Lei nº 297, de 13 de novembro de 2003

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso ao CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, ao CETEC – Centro Educacional Tecnológica de Ensino e Cultura Ltda., mantenedora da FANORPI – Faculdade do Norte Pioneiro, inscrita no CNPJ sob nº 02.088.640/0001-20, da área destacada de 3.767,11 m² (três mil, setecentos e sessenta e sete vírgula onze metros quadrados), da Gleba Fazenda Palmital, objeto da matrícula nº 49, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo dois prédios em alvenaria, sendo o primeiro com área de 613,75 m² (seiscentos e treze vírgula setenta e cinco metros quadrados) e o segundo com área de 341,84 m² (trezentos e quarenta e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados), localizado no Parque de Exposição Dr. Alicio Dias dos Reis, com as seguintes confrontações: "Partindo do Marco 0 segue confrontando com a Feira Agropecuária e Industrial do Norte Pioneiro, com o rumo de 16 24 11 SW, com a distância de 52,50 m até o marco 1. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 17 58 25 SE, com a distância de 7,38 m até o marco 2. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 49 34 16 SE, com a distância de 14,68 m até o marco 3. Daí segue confrontando com o mesmo, como rumo de 63 46 03 SE, com a distância de 10,78 m até o marco 4. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 88 06 40 SE, com a distância de 35,25 m até o marco 5. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 12 16 31 NE, com a distância de 58,40 m até o marco 6. Daí segue confrontando com o mesmo, como rumo de 74 10 17 NW, com a distância de 58,80 m até o marco 0, onde teve início os levantamentos.", de acordo com Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob nº 2329-TD/PR.

§ 1º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão fluirá plenamente para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo o CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda., por todos os encargos Civis, Administrativos e Tributários que venham a incidir sobre os imóveis.

Art. 2º - A presente concessão destina-se à ampliação do espaço físico, para fins de instalação e operacionalização de mais cursos universitários ao CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda..

Art. 3º - O prazo para a presente concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - As adaptações do espaço concedido serão de inteira responsabilidade do CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda., não cabendo indenização por parte do Município das melhorias feitas, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município finda a presente concessão.

Art. 5º - Em caso de extinção e dissolução do CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda., ou perca das características e finalidades da presente concessão, o patrimônio ali edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 13 de novembro de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm

FLS. 40
Fls nº 31

Lei nº 426, de 1º de julho de 2005

Dispõe sobre doação de imóvel ao CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA instituição mantenedora da FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o LOTE F e H, objetos da Matrícula sob nº 15.375, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo que o Lote F com área de 4.984,81 M² (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro e oitenta e um metros quadrados) e o Lote H com área de 7.496,48 M² (sete mil, quatrocentos e noventa e seis e quarenta e oito metros quadrados), localizados no Parque de Exposição Prefeito Dr. Alício Dias dos Reis – EFAPI, às margens da Rodovia BR-153, Município de Santo Antônio da Platina-PR ao CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA, CNPJ sob nº 02.088.640/0001-20, mantenedor da FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio da Administração Pública Municipal, se o donatário não lhe der o uso prometido ou desviar de sua finalidade, que é a instalação e permanência da Faculdade do Norte Pioneiro – FANORPI no exercício de atividades relacionadas a todas as áreas do ensino.

Parágrafo único – Se o donatário não der causa ao desvio da finalidade prevista no *caput*, o município, na retomada do imóvel, o ressarcirá pelas benfeitorias acrescidas, a partir desta Lei.

Art. 3º - Após a doação, o donatário compromete-se a repassar para o Município 60 (sessenta) vagas, sendo:

I- 30 (trinta) vagas no curso de Pedagogia;
II- 10 (dez) vagas no curso de Jornalismo;
III- 10 (dez) vagas no curso Publicidade;
IV- 10 (dez) vagas no curso Ciências Econômicas.

Parágrafo Único – As vagas concedidas nos cursos acima mencionados são intransferíveis e serão distribuídas da seguinte maneira:

I - para o curso de Pedagogia serão concedidas 30 (trintas) vagas a partir do exercício de 2005, para professores efetivos da rede municipal de ensino.

II - para os cursos de Jornalismo, Publicidade e Ciências Econômicas, as vagas concedidas serão distribuídas da seguinte forma:

a) Para o ano de 2006 serão concedidas:

- 04 (quatro) vagas para o Curso de Jornalismo;
- 04 (quatro) vagas para o Curso de Publicidade e Propaganda;
- 04 (quatro) vagas para o Curso de Ciências Econômicas.

b) Para o ano de 2007 serão concedidas:
- 03 (três) vagas para o Curso de Jornalismo;
- 03 (três) vagas para o Curso de Publicidade e Propaganda;
- 03 (três) vagas para o Curso de Ciências Econômicas.

c) Para o ano de 2008 serão concedidas:
- 03 (três) vagas para o Curso de Jornalismo;
- 03 (três) vagas para o Curso de Publicidade e Propaganda;
- 03 (três) vagas para o Curso de Ciências Econômicas.

Art. 4º - Os candidatos às vagas acima mencionadas deverão adequar-se aos seguintes requisitos:

I – inscrição e prévia aprovação no exame vestibular;

II- efetivação da matrícula no Curso de seu interesse, de acordo com as normas constantes no Edital dos respectivos vestibulares.

Parágrafo Único - A concessão das vagas acima mencionadas estará condicionada a estudo social a ser realizado pelo Departamento de Assistência Social do Município e submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica desafetada a área constante no artigo 1º desta Lei da destinação originária e convertida para a categoria de bem dominial, a fim de possibilitar a referida doação.

Art. 6º - A doação do bem descrito no art. 1º será formalizada por instrumento público, após 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei e será registrado nos termos da legislação federal vigente, e publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial.

Parágrafo único - As despesas com a documentação aludida no *caput* deste artigo correrão a expensas do CETEC.

Art. 7º - Ficam Revogadas as Leis nº 35, de 03 de outubro de 1997, nº 74, de 09 de maio de 2000, e nº 297, de 13 de novembro de 2003.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 1º de julho de 2005.

JOSÉ RITTI FILHO
Prefeito Municipal

Fls. Nº 33

Registro Civil Tit. Documentos e Pessoas Jurídicas

Contrato Concessão de Direito Real de Uso nº 132/04

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (PR)**, situada neste Município, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal em exercício, Luiz Januário da Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495929129-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.680.764-4–SSP/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, **CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA**, sociedade comercial registrada sob nº 02.088.640/0001-20 no Cadastro Geral de Contribuintes, com sede neste Município, na Rodovia BR-153, Km 40 – Parque das Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis – Prédio da Administração, s/nº, através de seus sócios **Neusa Maria Néia Pinheiro da Silva**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 765804-4 – SSP/PR e inscrita no CPF nº 239.053.879-72; **Paulo Eduardo Carmo Brejon**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8574338 – SSP/SP e inscrita no CPF nº 044.167.698-73; **Edmir Kuazaqui**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12261000 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 057.223.718-90 e por força da Cláusula Quarta do Contrato Social da referida empresa, neste ato representada por seu sócio diretor **Carlos Vinícius Maluly**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.896.502 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 064.495.238-59, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, ajustado e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Bem:

A **CONCEDENTE** é legítima proprietária da área destacada de 3.767,11 m² (três mil setecentos e sessenta e sete vírgula onze metros quadrados), da Gleba Fazenda Palmital, objeto da matrícula nº 49, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo dois prédios em alvenaria, sendo o primeiro com área de 613,75 m² (seiscentos e treze vírgula setenta e cinco metros quadrados) e o segundo com área de 341,84 m² (trezentos e quarenta e

Registro Civil Tit. Documentos e Pessoas Jurídicas

um vírgula oitenta metros quadrados), localizado no Parque de Exposições Dr. Alicio Reis, com as seguintes confrontações: "Partindo do Marco 0 segue confrontando com a Feira Agropecuária e Industrial do Norte Pioneiro, com o rumo de 16 24 11 SW, com a distância de 52,20 m até o marco 1. Daí segue confrontando com o mesmo, com rumo de 17 58 25 SE, com a distância de 7,38 m até o marco 2. Daí segue confrontando com o mesmo, com rumo de 49 34 16 SE, com a distância de 14,68 m até o marco 3. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 63 46 03 SE, com a distância de 10,78 m até o marco 4. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 88 06 40 SE, com a distância de 35,25 m até o marco 5. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 12 16 31 NE, com a distância de 58,40 m até o marco 6. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 74 10 17 NW, com a distância de 58,80 m até o marco 0, onde teve início os levantamentos", de acordo com o Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob nº 2329-TD/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

Na condição de proprietária do imóvel descrito na cláusula primeira, a **CONCEDENTE** através da Lei Municipal 297 de 13 de novembro de 2003, outorga a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel citado na cláusula primeira em favor da **CONCESSIONÁRIA,** a título gratuito, destinando-se à ampliação do espaço físico, para fins de instalação e operacionalização de mais cursos universitários ao **CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA.**

Parágrafo Único - A concessão de que trata o presente contrato é inalienável.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Duração do Contrato:

A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da Lei 297 de 13 de novembro de 2003 podendo ser prorrogado "ad referendum" da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Implementação do Uso do Bem e das Obrigações:

O imóvel objeto da matrícula nº 49, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo dois prédios em alvenaria, sendo o primeiro com área de 613,75 m² (seiscentos e treze vírgula setenta e cinco metros quadrados) e o segundo com área de 341,84 m² (trezentos e

Registro Civil Tit. de Documentos e Pessoas Jurídicas

quarenta e um vírgula oitenta metros quadrados), devendo a **CONCESSIONÁRIA** ter por sua inteira responsabilidade, fazer as adaptações dos espaços concedidos, conforme dispõe artigo 4º da Lei Municipal nº 297/2003.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da **CONCESSIONÁRIA**, as adaptações do espaço, já efetuadas pela CETEC – **CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA,** será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina (PR);

Parágrafo Segundo - Fica também a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a:-

a) Obedecer às normas municipais, estaduais e federais no que tange a edificações, na reforma e ampliações que levar a termo;

b) A conservar os imóveis em toda sua extensão, tanto interna como externamente, inclusive a área de acesso aos prédios e pátio em perfeito estado de limpeza e segurança, conforme as normas estabelecidas;

c) Fornecer as plantas de reforma e ampliação do imóvel **CONCEDENTE**, caso haja a concretização da mesma;

d) A arcar com o custo de ligação e instalação independentes de luz e telefone e, se necessário, de água;

e) A se responsabilizar por todos os encargos Civis, Administrativos e Tributários que venham a incidir sobre os imóveis, conforme dispõe artigo 1º, §2º da Lei 297/2003.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

A presente concessão de direito real de uso ora outorgada será perdida pela **CONCESSIONÁRIA** se houver infringência de qualquer das cláusulas contratuais e as estabelecidas na Lei Municipal nº 297/2003, após a notificação por carta ou judicialmente ao seu representante legal, com prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para sanar o descumprimento contratual, não tendo direito de reclamar qualquer indenização, quer pelas benfeitorias úteis ou necessárias, quer pelas voluntárias que houver sido executadas.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

Registro Civil Tit. Documentos e Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro:

Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 30 de junho de 2004.

LUIZ JANUÁRIO DA COSTA
Prefeito Municipal em exercício
CONCEDENTE

CARLOS VINÍCIUS MALULY
Cetec - Concessionária

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

FLS. 46
Fls nº 87

TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Wenceslau Braz nº 856 – Fone: (43) 5344334

REGISTRO de: Contatro Concessão de Direito Real de Uso Nº 132/04

Apresentante: CETEC – Centro Educacional Tec. De Ensino e Cultura Ltda

PROTOCOLIZADA sob nº 12.932 do protocolo "A" nº 2 (dois).

REGISTRADO sob nº 11.800 no livro "B" nº 51 (cinquenta e um) no livro de Títulos e Documentos, neste Cartório.

Distribuição nº 457/04, em data de 03/09/2004.
Custas 300 VRCs (R$ 31,50)
Ao Funrejus R$ 2,50

Santo Antônio da Platina, PR, 03 de setembro de 2004.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé que o selo de Autenticidade foi afixado na na 1ª Fls
Santo Ant. da Platina, PR. 03.09.2004
Daniele M. Vilas Bôas Vicente
Claudia M. Vilas Bôas Ramos

DANIELLE MIALSKI VILAS BÔAS VICENTE
Oficial

+-004228+
TJPR
FLS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Controle Processual

Emitido em 18-02-2015

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível

Sessão realizada em 24 de fevereiro de 2015 às 13:30 horas .

1223753-9 - Apelação Cível - Santo Antônio da Platina - Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública(93º)

EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES

Des. Nilson Mizuta PRESIDENTE:

Des. Nilson Mizuta (Juiz Subst. 2° G. Edison de Oliveira Macedo Filho): (Revisor) com o Relator

Des. Carlos Mansur Arida :

Des. Leonel Cunha : com o Relator

Des. Luiz Mateus de Lima :

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira :

Des. Marcos S. Galliano Daros (Juiz Subst. 2° G. Rogério Ribas): (Relator) dá parcial provimento ao apelo 1, dá provimento aos apelos 3 e 4, julga prejudicados os apelos 2 e 5 e mantém, nos demais pontos, a sentença em sede de reexame necessário, conhecido de ofício.

DECISÃO : UNÂNIME - DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO APELO 1, DÁ PROVIMENTO AOS APELOS 3 E 4, JULGA PREJUDICADOS OS APELOS 2 E 5 E MANTÉM, NOS DEMAIS PONTOS, A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO.

Bel. Thayse Fedalto
Secretária da 5ª Câmara Cível

Documento certificado po
ROGERIO RIBAS:7866
<ROGERIO@TJPR.JUS.BR>.
00[illegible]
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.223.753-9 – DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – VARA CÍVEL E ANEXOS
(Nº UNIFICADO: 0002332-33.2009.8.16.0153)

APELANTE 1 : CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURAL LTDA
APELANTE 2 : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
APELANTE 3 : CELSO DE SOUZA SCHMIDT E OUTROS
APELANTE 4 : CARLOS VINICIUS MALULY
APELANTE 5 : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
APELADOS : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ ROGÉRIO RIBAS, SUBST. DE 2º GRAU (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCOS S. GALLIANO DAROS).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR (INSTITUIÇÃO DE ENSINO) COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL PARA DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO IMÓVEL. SITUAÇÃO QUE É ADMITIDA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS. DESATENDIMENTO DE TAIS REQUISITOS NO PRESENTE CASO. DESAFETAÇÃO DO BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL. ATO QUE NÃO CONTOU COM MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA IRREGULARMENTE. NÃO DEMONSTRADA A SINGULARIDADE DO DONATÁRIO A AUTORIZAR A DISPENSA, OU A INEXISTÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM SE INSTALAR NO MUNICÍPIO. ATOS PRATICADOS QUE REVELAM A INABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS, MAS NÃO MÁ-FÉ, DOLO OU CULPA GRAVE. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DOAÇÃO QUE NÃO FOI APERFEIÇOADA POR NÃO TER SIDO LEVADA A ESCRITURA A REGISTRO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DO IMÓVEL SOB A PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INOCORRENTE. PARTICULARES ENVOLVIDOS QUE NÃO EXERCERAM INFLUÊNCIA OU REQUEREREM BENEFÍCIOS AOS AGENTES PÚBLICOS. REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO NO QUE DIZ RESPEITO À IMPROBIDADE

Apelação Cível nº 1.223.753-9 *(fl. 2)*

ADMINISTRATIVA. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 426/2005 DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, COM EFEITOS *EX TUNC*, POR DESATENDER O ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À DOAÇÃO ANULADOS. SENTENÇA REFORMADA. NÃO INCIDÊNCIA DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DO *PARQUET* NA PROPOSITURA DA AÇÃO. EXEGESE DO ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85.

APELO 1. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

APELO 2. DAR PROVIMENTO AO APELO DE CELSO DE SOUZA SCHMIDT, CLÁUDIO DOMINGUES, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, JOSÉ JAIME PAULA SILVA E PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA, AFASTANDO TAMBÉM A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO REÚ JOSE RITTI FILHO, QUE NÃO APELOU (ART. 509, CPC). JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO RELATIVO À ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JÁ QUE INCABÍVEL A IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS NA PRESENTE AÇÃO.

APELO 3. DAR PROVIMENTO AO APELO DE CARLOS VINICIUS MALULY PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

APELO 4. JULGAR PREJUDICADO O APELO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA RELATIVO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELO 5. JULGAR PREJUDICADO O APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA NOS PONTOS EM QUE NÃO FOI

OBJETO DE REFORMA, NOTADAMENTE A NULIDADE DOS ATOS RELATIVOS À DOAÇÃO, MANTIDA A ILEGALIDADE, COM EFEITOS *EX TUNC*, DA LEI MUNICIPAL Nº 426/2005.

a)- O ordenamento jurídico brasileiro, observados alguns requisitos, admite hipóteses de doação de imóveis públicos a particulares. Conquanto se demonstre possível doar imóvel público a particular, depois de desafetado, no caso dos autos, todavia, a doação deixou de observar algumas formalidades essenciais para a legalidade do negócio;

b)- A desafetação é o ato pelo qual um bem público de uso especial passa para a categoria dos bens dominicais, ou seja, deixa de ter destinação exclusiva para o uso pelos entes públicos, passando a ser desativado, podendo, inclusive, ser objeto de alienação. É ato de sérias repercussões, pois importa na restrição ao domínio que o Poder Público exerce sobre o seu patrimônio;

c)- A desafetação levada a efeito no presente caso não foi devidamente circunstanciada, inviabilizando a reunião adequada de motivos que pudessem justificar a grave medida adotada. Por consequência, restou prejudicada a validade do ato;

d)- A licitação é regra obrigatória para as alienações promovidas pelo Poder Público, prevista expressamente no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal que estabelece: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)";

e)- Apesar de se ter invocado "as especificações" da FANORPI que a credenciariam a receber a doação, não se trouxe nos autos nenhuma característica que denotasse singularidade da entidade donatária no desenvolvimento das atividades educacionais, tendo sido arroladas características que poderiam, em tese, ser apresentadas por qualquer entidade de ensino superior que demonstrasse

interesse em se instalar naquele município;

f)- Considerando a insuficiência de motivos, tanto no que diz respeito à desafetação do bem público, quanto no que se refere à dispensa da licitação para a doação do imóvel, está correta a sentença ao declarar a ilegalidade da Lei Municipal nº 426/05 de Santo Antônio da Platina, a qual teve por objeto desafetar o imóvel em tela, bem como autorizar o Executivo municipal a doá-lo ao CETEC. Pela mesma razão, correta também a sentença ao declarar a nulidade dos atos administrativos relativos à doação efetivada pela Lei Municipal nº 426/05;

g)- Quanto à acusação de prática de improbidade administrativa, da análise dos autos não se extrai elementos que demonstrem a presença de dolo, má-fé ou culpa grave da parte dos envolvidos. O que se verifica, na verdade, é o anseio de uma comunidade em dispor de entidade de ensino superior no Município de Santo Antônio da Platina. Conquanto legítimo este anseio, todavia, os Poderes constituídos no âmbito do município deixaram de praticar os atos administrativo-legislativos de forma regular para que o intento se convertesse em realidade;

h)- Sobressai, no caso dos autos, a inabilidade dos réus – prefeito e vereadores – no intento de alienar o imóvel objeto da doação. Todavia, não há elementos que denotem a presença do elemento doloso. Não se demonstrou, também, que o CETEC e CARLOS VINICIUS MALULY tenham agido com má-fé para influenciar nas decisões que resultaram na doação, de modo que a improbidade não ficou caracterizada na presente demanda.

i)- "Ainda que não haja litisconsórcio passivo unitário, há o efeito expansivo subjetivo do recurso interposto por um dos litisconsortes, quando a defesa deles for comum" (STJ, REsp 1196451/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 30/08/2013). Assim, a absolvição da acusação da improbidade deve ser estendida ao réu ex-Prefeito que não

Apelação Cível nº 1.223.753-9 *(fl. 5)*

apelou, nos termos do art. 509 do CPC.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com **"AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" sob nº 761/2009 (nº unificado: 0002332-33.2009.8.16.0153)** em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, JOSÉ RITTI FILHO, CLÁUDIO DOMINGUES, JOSÉ JAIME PAULA SILVA, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, CELSO DE SOUZA SCHMIDT, PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA, CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA. e CARLOS VINÍCIUS MALULY, cujo objeto foi, em síntese, a doação de imóvel do Município ao CETEC – CENTRO TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA por meio da Lei Municipal nº 426/2005.

Consta na inicial que "*no ano de 1997 o CETEC – CENTRO TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA, mantenedor da FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO, representado pelo requerido CARLOS VINÍCIUS MALULY, instalou-se neste Município de Santo Antônio da Platina, mais precisamente à Rua Mal. Floriano Peixoto, no 'Platina Shopping', tendo, posteriormente, ocupado outros endereços*" (fl. 07). Posteriormente, "*o Poder Executivo Municipal sancionou a **Lei nº 35/1997**, aprovada pela Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina, a qual autorizava a **concessão de direito real de uso**, a título gratuito, do **prédio da administração do 'Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis'**, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo de **20 (vinte) anos, prorrogável**, ad referendum da Câmara Municipal, em favor do **CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA**, para fins de **instalação e operacionalização de cursos universitários a partir do ano de 1999***" (fl. 07, grifos conforme original).

Posteriormente, foi editada a Lei Municipal nº 74/2000, que alterou a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 35/1997 para acrescentar a "*operacionalização de cursos técnicos profissionalizantes*".

Após, "*em 13 de novembro de 2003, a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a **Lei Municipal nº 297/2003**, a qual ampliou o objeto da Lei Municipal nº 35/1997, eis que concedeu a título de direito real de uso ao **CETEC** não apenas o prédio da administração do 'Parque de*

Exposições Dr. Alício Dias dos Reis', mas sim a ***área destacada de 3.767,11m2*** *(três mil, setecentos e sessenta e sete vírgula onze metros quadrados) da matrícula nº 49 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca,* ***contendo dois prédios em alvenaria, sendo o primeiro com área de 613,75 m2 (seiscentos e treze virgula setenta e cinco metros quadrados) e o segundo com área de 341,84 m2 (trezentos e quarenta e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados)****, localizado no 'Parque de Exposição Dr. Alício Dias dos Reis"* (fl. 08, grifos conforme original).

Feito isso, em 1º de julho de 2005 foi editada a **Lei Municipal nº 426/2005**, que trata da **doação** de parte do Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis ao CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA, com 12.481,29 m² (doze mil quatrocentos e oitenta e um vírgula vinte e nove metros quadrados), sendo este o objeto da ação de improbidade. O encargo do donatário era o compromisso de repassar ao Município 60 (sessenta) vagas nos cursos oferecidos para bolsas de estudo, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 426/2005.

Alegou o Ministério Público que a aprovação da Lei Municipal foi polêmica, e que *"os Vereadores e ora requeridos CLÁUDIO DOMINGUES, JOSÉ JAIME PAULA SILVA, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA; CELSO DE SOUSA SCHMIDT e PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA foram co-autores de um ato administrativo, que se revestiu formalmente de lei, mas que privilegiou pessoa jurídica determinada, em prejuízo da sociedade platinense"* (fl. 11).

Argumentou que o CETEC estaria inadimplente com o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, já que não possui alvará de licença municipal para funcionar, além de dívidas em relação a impostos municipais.

Requereu a concessão de liminar e, ao final, a procedência do pedido para:

a)- Declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 426/2005 por ser imoral, ou sua ilegalidade em relação à Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações);

b)- Condenar o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA nas obrigações de não fazer consistentes: **b.1)** proibição de concessão de alvará para construção, ampliação ou edificação sobre o imóvel doado ao CETEC/FANORPI; **b.2)** proibição de assinar ou outorgar procuração, autorização, contrato, escritura pública de doação ou qualquer registro em favor do CETEC/FANORPI;

c)- Declarar a nulidade ou anulação de todo e qualquer ato administrativo referente à doação consolidada na Lei Municipal nº 426/2005;

d)- Condenar os requeridos pela prática de ato de improbidade nos seguintes termos: **d.1)** CETEC/FANORPI nas sanções dos incisos I e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA); **d.2)** CARLOS VINÍCIUS MALULY, CLÁUDIO DOMINGUES, JOSÉ JAIME PAULA SILVA, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, CELSO DE SOUZA SCHMIDT, PAULO CÉSAR ALCÂNTARA SILVA e JOSÉ RITTI FILHO nas sanções dos incisos II e III do art. 12 da LIA;

e)- Condenar os requeridos JOSÉ RITTI FILHO, JOSÉ JAIME PAULA SILVA, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, CELSO DE SOUZA SCHMIDT, PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA, CARLOS VINÍCIUS MALULY e CETEC ao pagamento de indenização por danos morais ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.

Na decisão de fls. 642/652 foi **deferido o pedido de liminar**, nos seguintes termos:

"*Isto posto, presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concedo a medida liminar para suspender provisoriamente os efeitos da Lei Municipal nº 426/2005 e:*

i) *Determinar ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA e ao CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA, que se abstenham de praticar qualquer ato tendente a consolidar a doação constante da Lei Municipal nº 426/2005, no que concerne a lavratura de escritura ou registro da doação junto ao C.R.I. local;*

ii) *Proibir o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA de conceder alvará de autorização ou de qualquer construção, ampliação ou edificação nos imóveis em questão, objeto da Lei Municipal nº 426/2005;*

iii) *Proibir a realização de qualquer construção, ampliação ou edificação nos imóveis objeto da Lei Municipal nº 426/2005, pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, pela CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA ou quem quer que seja, bem como, ordenar a cessação de qualquer obra ou atividade de preparação, construção, ampliação ou edificação nos referidos imóveis, acaso já iniciada;*

Em caso de descumprimento ou frustração de qualquer das determinações supra, fixo a multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)." (fl. 648 – volume 04).

CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA interpôs o **agravo de instrumento nº 638.973-1** contra a decisão que deferiu a liminar, recurso este que não foi provido por esta 5ª Câmara Cível.

CELSO DE SOUZA SCHMIDT, CLÁUDIO DOMINGUES, JOÃO

HONÓRIO DE SOUZA, JOSÉ JAIME PAULA SILVA e PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA apresentaram defesa prévia às fls. 777/786, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA às fls. 788/795, CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA. às fls. 868/899, .

CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA. também apresentou pedido pela redução dos efeitos da decisão concessiva da liminar.

À fl. 1310 a MMª Juíza de Direito *a quo* indeferiu o pedido de reconsideração formulado na petição de fls. 232/235 e manteve a decisão que deferiu a liminar.

Além disso, sobreveio comunicação de decisão proferida na **Suspensão de Liminar nº 0002862-74.2010.8.16.0000** (fls. 1332/1336), ajuizada por CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO CULTURAL LTDA. e CARLOS VINÍCIUS MALULY, em que o Des. CARLOS A. HOFFMANN, então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, deferiu parcialmente o pedido para afastar "*seus efeitos no que se refere tão-somente às intervenções necessárias à execução de Plano de Prevenção de Incêndios estabelecido pelo Corpo de Bombeiros nos imóveis objeto de doação pela Lei Municipal nº 426/2005*" (fl. 1336).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ manifestou-se quanto às defesas (fls. 1396/1409).

A petição inicial **foi recebida** na decisão de fls. 1423/1488.

CELSO DE SOUZA SCHMIDT, CLÁUDIO DOMINGUES, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, JOSÉ JAIME PAULA SILVA E PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA apresentaram contestação às fls. 1522/1534, oportunidade em que alegaram: **1)** que em 1997, quando foi concedido direito real de uso ao CETEC, o imóvel estava inacabado e abandonado desde 1992, e que o ato foi muito benéfico ao Município, já que houve a instalação da FANORPI (mantida pelo CETEC), e que a doação em 2005 foi feita para possibilitar a manutenção da FANORPI no local; **2)** a área total do parque da EFAPI é de 253.450,00 m² e a área doada é de 12.481,29 m², isto é, menos de 5% (cinco por cento), o que não inviabiliza a utilização do Parque de Exposições da EFAPI; **3)** a restrição à doação de bens públicos com base no decidido pelo STF na ADI 927-3/RS vale apenas para o âmbito federal, e que "*a dispensa de licitação não ocorreu por má-fé, deslealdade ou desonestidade, mas porque o imóvel só interessava ao CETEC, pois jamais outra instituição demonstrara interesse em instalar faculdade neste município*" (fl. 1525); **4)** a

doação não chegou a se concretizar, já que não foi registrada a Escritura Pública de Doação, condição essencial para a transferência do imóvel, razão pela qual não ocorreram danos materiais, e muito menos morais, já que o ato visava a existência de estabelecimento de ensino superior no Município, em absoluta boa-fé. Com base em tais alegações, sustentaram a inocorrência de ato de improbidade e requereram a improcedência do pedido. Alternativamente, pugnaram pela aplicação do princípio da razoabilidade na fixação das sanções.

CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA. e CARLOS VINÍCIUS MALULY contestaram o feito (fls. 1535/1570), e alegaram que: **1)** "*a EFAPI é realizada durante apenas 10 (dez) dias no ano (em 2011 durou apenas 05 dias), enquanto que diariamente a Instituição de Ensino Requerida abre as portas do conhecimento para mais de 1.000 (um mil) acadêmicos, divididos em 09 (nove) cursos superiores de graduação e 02 (dois) cursos de pós-graduação*" (fl. 1537); **2)** quanto à alegação de prejuízo à "Loja Maçônica Saldanha Marinho II nº 05", aduziram que "*em nenhum momento os Requeridos procuraram os representantes da Loja Maçônica a fim de que eles entregassem as chaves do local, que mede 10 metros por 40 metros, no qual funcionava a 'Barraca do Vinho', durante os 10 dias de realização da EFAPI*" e que "*há muito tempo o aludido espaço vem sendo explorado pela 'Churrascaria do Pedrão', que locou o imóvel junto a Loja Maçônica*" (fl. 1538); **3)** rechaçaram as alegações de inadimplência de impostos municipais como ISS e IPTU; **4)** argumentaram a não configuração de ato de improbidade administrativa porque não há prova do dolo e sequer indícios de que pretendiam prejudicar o erário público, pois "*o único interesse dos Réus foi o de fomentar a educação na região de Santo Antônio da Platina*" (fl. 1542), e jamais tiveram como escopo auferir vantagem em detrimento do patrimônio público municipal; **5)** ausência de lesão ao patrimônio público municipal, pois a doação não foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis; **6)** ausência de afronta aos princípios da Administração Pública e enriquecimento ilícito; **7)** não há falar em dano moral coletivo, e que eventual condenação deve ser pautada na razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar enriquecimento ilícito e a não prejudicar a continuidade dos serviços prestados pelo CETEC; **8)** é legítima a permanência da FANORPI nos imóveis de matrículas imobiliárias nºs 15.528 e 15.530, razão pela qual devem ser retiradas todas as restrições impostas pela decisão liminar. Requereram a improcedência dos pedidos.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA apresentou contestação (fls. 3774/3783), e alegou: **1)** ilegitimidade passiva do Município para responder solidariamente por supostas irregularidades cometidas por agentes políticos, pois o que se julga é a conduta do gestor público e não do Município em si, e também porque não pode figurar no polo passivo por dano ao erário público; **2)** o Município deve

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

figurar como terceiro interessado; **3)** não há omissão do Poder Público municipal na cobrança das dívidas do CETEC, uma vez que houve o ajuizamento das competentes execuções fiscais. Requereu o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, passando a figurar apenas como terceiro interessado, e a improcedência dos pedidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO impugnou as contestações e rebateu os argumentos e pedidos apresentados pelos requeridos.

A decisão de fls. 3794/3804 saneou o feito, fixou os pontos controvertidos e deferiu a produção de provas.

Foi realizada audiência de instrução e julgamento (fls. 3845/3856), oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes.

Por fim, as partes apresentaram alegações finais e reiteraram todos os argumentos e requerimentos anteriormente expendidos.

A Juíza de primeiro grau proferiu a **sentença de fls. 3941/3971** e **julgou parcialmente procedente** o pedido para:

1)- Declarar:

a)- Com efeito *ex tunc*, a ilegalidade da Lei Municipal nº 426/2005; **b)**- A nulidade de e qualquer ato administrativo relativo à doação objeto da Lei Municipal nº 426/2005; **c)**- A ausência de responsabilidade de todos os requeridos para a reparação por danos morais;

2)- Condenar:

a)- *"o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA na obrigação de não fazer, consistente na proibição de conceder alvará para construção, ampliação ou edificação sobre o imóvel doado ao CETEC/FANORPI, bem como na proibição de assinar ou outorgar procuração, autorização, contrato escritura pública de doação ou qualquer outro ato de registro em favor do CETEC/FANORPI, referente aos imóveis matriculados sob nºs 15.528 e 15.530, junto ao C.R.I. local"* (fl. 3970);

b)- *"o requerido CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA., pela prática de ato de improbidade administrativa, com fundamento no artigo 10, inciso I da Lei nº 8.429/92 e também com fulcro no artigo 12, inc. II dos mesmo diploma legal, aplicando-lhe a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, em decorrência da doação efetuada pela Lei Municipal nº 426/2005, a ser contabilizado em liquidação de sentença, e proibindo-o de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos;"*

c)- *"JOSÉ RITTI FILHO, CLÁUDIO DOMINGUES, JOSÉ JAIME*

PAULA SILVA, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, CELSO DE SOUSA SCHMIDT, PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA E CARLOS VINÍCIUS MALULY pela prática de ato de improbidade administrativa, com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 e também com fulcro no artigo 12, inciso III do mesmo diploma legal, aplicando-lhes a suspensão dos direitos políticos por três anos e proibindo-os de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;

d)- *"os réus ao pagamento de forma solidária das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do Fundo Estadual do Ministério Público do Paraná, estes arbitrados em R$ 3.000,00 (três mil reais) (...)".*

O MINISTÉRIO PÚBLICO e CARLOS VINÍCIUS MALULY apresentaram embargos de declaração contra a sentença, requerendo o saneamento de omissões (fls. 3.973/3.983 e 3.989/3.994, respectivamente).

Pela decisão de fls. 3.995/3.998 os embargos foram rejeitados.

CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA **apela** (fls. 3.999/4.014), aduzindo que:

1) A doação não foi concretizada, pois não foi levada a registro, portanto, não houve prejuízo ao erário, nem benefício direto ao apelante;

2) O imóvel em questão já vinha sendo utilizado pelo apelante, como ainda ocorre, situação que não sofreu alteração com a edição da lei guerreada;

3) A contraprestação fixada – concessão de bolsas de estudo – foi realizada integralmente, independentemente da doação ter se efetivado ou não. Quanto ao número de bolsas, afirma que em face dos 400 a 500 alunos matriculados na instituição de ensino àquele momento, as 60 vagas ofertadas representavam um percentual de 12 a 15%, o que é considerável para a uma instituição de pequeno porte como é a recorrente;

4) Diferentemente do que afirma a sentença, a doação do imóvel não foi uma solicitação da apelada, mas uma oferta do município. Neste sentido, alega que as exigências do MEC para autorizar o funcionamento do curso de Direito foram levadas ao Prefeito *"a fim de tentar obter alternativas para solucionar o problema"*;

5) Realça que quando iniciou suas atividades no imóvel cedido, as condições do prédio ali edificado eram precárias, tendo realizado diversos investimentos para que pudesse abrigar uma instituição de ensino. Diz que *"transformou aquele esqueleto de prédio, que precisou de muitas reformas para se tornar adequado, em um local decente, apresentável, que passou inclusive a ser utilizado pela feira agropecuária anual, contradizendo as afirmações do apelado que afirma que a doação do terreno prejudicaria a realização do referido evento."*;

6) Não há prejuízo ao erário ou dilapidação do patrimônio público; a instalação da instituição de ensino *"trouxe benefícios aos moradores, pois não precisam mais se deslocar até outro município, para cursar faculdade"*;

7) Da área do parque de exposições – 243.450 m² – só 12.481,29 m² foram doados, o que representa menos de 5% do total do terreno. Esta doação *"não pode e nem deve ser considerada como prejudicial para a população, sendo importante atentar as consequências que tal doação trouxeram para a municipalidade (...) tal doação deveria ser considerada como um investimento em educação, um dos princípios basilares de nossa ordem constitucional."* A população apoiou a instalação da FANORPI no município, tendo presenciado a votação da lei ora questionada, *"sendo relevante mencionar que quando da votação da proposta de lei, a câmara de vereadores estava cheia de munícipes que faziam torcidas declaradas para aprovação da lei, chegando inclusive a aplaudir quando a lei fora aprovada."*

8) Se houve improbidade, não teve nenhuma participação nos atos irregulares, pois toda a sua conduta se baseou na lei. Neste sentido, alega que *"não coagiu, requereu, solicitou ou exigiu a doação do terreno objeto da presente, tendo sido beneficiada por projeto de lei, de iniciativa do poder executivo e posteriormente aprovado pelo legislativo."*

9) Assevera que, caso mantida a sentença, haverá prejuízo para a sociedade local, pois haverá evasão dos alunos *"que são responsáveis por movimentar a máquina econômica da região, resultando em novos moradores para a cidade, novos compradores para o comércio, novos empregados para as empresas e comércio em geral, novos usuários da prestação de serviços (...) O prejuízo advindo da sentença ora atacada pode derrubar por terra toda uma gama de setores (...)"*. Frente a esses possíveis prejuízos à sociedade, entende que o ato, dito nulo, pode ser convalidado, mantendo-se a FANORPI em pleno funcionamento;

10) A imposição da proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos, é sanção demasiado onerosa, pois tem diversos contratos, parcerias e convênios com entes públicos, os quais, sendo extintos, atingirão inúmeros acadêmicos, professores e população em geral;

11) Quanto à perda de bens e valores acrescidos ilicitamente a seu patrimônio, alega que não deve ser mantida a decisão, pois os acréscimos não ocorreram.

Requer o recebimento do recurso em seu duplo efeito, sendo provido para reformar a sentença, isentando-a de sanções por ato de improbidade, bem como convalidando a Lei Municipal nº 426/05, *"suprindo eventuais vícios, além de aditar no que for necessário a referida lei, ponderando os bens jurídicos envolvidos e evitando maiores prejuízos (...)"*.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA **apela** (fls. 4.025/4.028), unicamente, pleiteando que se exclua o pagamento de honorários advocatícios em favor do Fundo Estadual do Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ **também apela** (fls. 4.045/4.056), afirmando, em síntese:

1) A sentença foi omissa, pois reconheceu a existência de lesão ao erário municipal, sem, no entanto, ter determinado o ressarcimento. Apenas aplicou a sanção do art. 12, inc. II da Lei nº 8.429/92, quando deveria ter determinado a reparação do erário cumulativamente. Assim, requer sejam os apelados condenados ao ressarcimento ao erário público no importe de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com o laudo de avaliação de fls. 632, devendo ser atualizado na fase de execução;

2) Deve-se, também, impor multa civil aos apelados – ao CETEC, o mesmo valor que lhe foi acrescido indevidamente; aos demais apelados, valor de 5 vezes a remuneração recebida –, eis que houve a configuração de ilegalidade, ofensa à moralidade, tendo sido demonstrado *"sério desvio ético de conduta no trato da coisa pública"*;

3) Em razão da ilegalidade e imoralidade da doação, devem os apelados ocupantes de cargo público, perderem os respectivos cargos.

Nestes termos, requer o provimento da apelação e a reforma da sentença.

CELSO DE SOUZA SCHMIDT, CLÁUDIO DOMINGUES, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, JOSÉ JAIME PAULA SILVA e PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA, **também apelam** da sentença invocando os seguintes argumentos:

1) Em 1997, momento em que a FANORPI se instalou no Município de Santo Antônio da Platina, se completava 44 anos do início da tentativa de se trazer uma instituição de ensino superior para a cidade. Afirmam que o Prof. Carlos Maluly *"se propôs a concretizar o sonho do povo platinense, instalando e funcionando o curso de Administração de Empresa neste município."* Alegam que o Executivo municipal deu-lhe *"integral apoio, concedendo-lhe Direito Real de Uso sobre o imóvel inacabado e abandonado desde 1992, que se deteriorava, no Parque da Exposição-Feira Agropecuária e Industrial – EFAPI, Dr. Alício Dias dos Reis, porque estava concretizada antiga aspiração do povo de Santo Antônio da Platina"*;

2) Aduzem que em 2005 somente o direito real de uso não assegurava a segurança necessária à instituição de ensino, haja vista que muitos investimentos já haviam sido realizados, demonstrando-se necessários outros, para

manutenção e ampliação das atividades de ensino. Assim, para continuidade da FANORPI com a disponibilização de mais cursos, inclusive o de direito, fez-se necessário doar o imóvel sob comento à CETEC;

3) A doação ocorreu mediante lei, sobre espaço que era utilizado apenas 10 dias por ano e ficava ocioso no restante do tempo. A área total do parque é de 253.450 m², tendo sido doados apenas 12.481,29 m², ou seja, 5 % da área total. A área remanescente (240.968,71 m²) mantém o parque perfeitamente disponível para o uso que lhe é próprio, como se confirma a partir da realização da Exposição Agropecuária até os dias presentes;

4) A doação se baseou em decisão do STF – ADIn nº 927-3 – que concedeu liminar suspendendo parte da alínea "b" do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 que permitia a doação *"exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública."* Depois desta decisão não há empecilho para que Estados, Distrito Federal e Municípios promovam doação de seus bens, desde que desafetados, a particulares;

5) Não houve nenhuma espécie de dano para o erário municipal porque a doação não foi consumada, já que não foi promovido o registro público do negócio realizado;

6) Não havendo enriquecimento ilícito, nem prejuízo ao erário, mas apenas inabilidade do administrador, não são cabíveis as punições previstas na Lei de Improbidade, pois estas devem alcançar o administrador desonesto e não o inábil;

7) Não ficou caracterizado o elemento doloso na conduta dos réus. *"Os então vereadores e ora apelantes votaram a favor da doação, que não se concretizou, com boa-fé e honestidade, pensando apenas em atender os anseios do povo platinense e não do CETEC, que, como disse, desde 1953, cobrava dos políticos a instalação e funcionamento de curso superior neste município, como se comprova pelos seus depoimentos."* A sentença em nenhum momento fez menção à subjetividade dos envolvidos, não demonstrando a presença de dolo ou culpa;

8) A condenação que impõe aos réus a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, é medida muito severa, atingindo inclusive terceiros que não fizeram parte do processo. O apelante CELSO DE SOUZA SCHMIDT é sócio majoritário da empresa Samp Autoveículos Ltda, concessionária Fiat na região do norte pioneiro do Paraná, atendendo 39 municípios, participando de licitações, comercializando veículos com as prefeituras municipais que geram consideráveis tributos ao município de Santo Antônio da Platina. O apelante PAULO CÉSAR DE ALCÂNTARA DA SILVA é sócio majoritário na empresa Empreendimentos Imobiliários Alcântara Abib Ltda. que tem forte vínculo negocial com a Caixa Econômica Federal através do programa Minha Casa, Minha Vida. Em ambas empresas os sócios minoritários ficarão prejudicados pela inviabilidade da

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

manutenção dos contratos com o setor público, bem como haverá desempregos e diminuição no recolhimento de tributos, tudo em prejuízo aos interesses da sociedade;

9) Não são devidos honorários ao Ministério Público.

Nestes termos, pleiteiam a reforma da decisão guerreada.

CARLOS VINICIUS MALULY **também apela,** requerendo a reforma da sentença a partir dos seguintes argumentos:

1) O apelante foi condenado pela prática de ato de improbidade administrativa sem que se demonstrasse qualquer dolo ou *animus* de violar os princípios diretores do regime de Direito Administrativo. Ainda que se tivesse demonstrado a ilegalidade da lei de doação elaborada pelo Município de Santo Antônio da Platina, a condenação por improbidade não se demonstraria cabível, pois, para configuração do ato ímprobo, além da ilegalidade é imprescindível comprovar a presença do elemento subjetivo doloso/culposo dos agentes;

2) Não utilizou a lei de doação para obter proveito financeiro – com hipoteca ou outro gravame – deixando de proceder a averbação da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3) Em nenhum momento solicitou a doação do imóvel, tendo se limitado a levar ao conhecimento do Chefe do Executivo que o único óbice para a instalação do curso de Direito na FANORPI era a exigência do MEC de garantia de que o curso seria mantido em funcionamento depois de vencido o prazo da cessão do direito real de uso. Neste sentido, também não pode prosperar a afirmação da sentença de que não havia motivo para transformar a cessão de direito real de uso em doação. É que o caráter precário da cessão de uso não assegurava garantias de que futuras gestões municipais permitiriam a continuidade do funcionamento da FANORPI;

4) O apelante não teve evolução patrimonial no período tratado nos autos;

5) A sanção de suspensão dos direitos políticos é despropositada, pois não agiu dolosamente.

Requer o provimento do apelo e a consequente reforma da sentença.

Recursos todos recebidos e processados.

Os recursos foram contrarrazoados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 4.030/4.043 e 4.148/4.163).

Nesta instância a douta Procuradoria Geral de Justiça

Cód. 107600

manifestou seu parecer às fls. 4.174/4.200, entendendo pelo desprovimento do recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO e provimento parcial dos demais recursos para o fim de se excluir da condenação o arbitramento de honorários em favor do *parquet*.

Vieram-me conclusos os autos por designação da d. Presidência deste eg. Tribunal de Justiça (acervo que pertencia ao des. Paulo Hapner, que se aposentou, passando ao des. Marcos Daros).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

ADMISSIBILIDADE RECURSAL E DO REEXAME

Conheço dos 5 (cinco) recursos de apelação porque estão presentes seus respectivos pressupostos de admissibilidade.

Conheço, também, de ofício, do reexame necessário, pois a sentença apresenta conteúdo declaratório contra a Fazenda Pública ao declarar a ilegalidade da Lei Municipal nº 426/2005 e nulidade dos atos relativos à doação, fazendo incidir o art. 475, inciso I do CPC.

A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS.

Cinge-se a controvérsia dos autos em identificar se a **doação de imóvel público – lotes 'f' e 'h'** matriculados sob nº 15.528 e 15.530, totalizando área de 12.481,29 m², do Município de Santo Antônio da Platina –, mediante a Lei Municipal nº 426/05, **em favor da CETEC** – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA, foi irregular, configurando improbidade administrativa por parte dos envolvidos.

Inicialmente convém esclarecer que o ordenamento jurídico brasileiro, observados alguns requisitos, admite hipóteses de doação de imóveis públicos a particulares, conforme leciona HELY LOPES MEIRELLES:

> *"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para outra (donatária), que os aceita (CC, arts. 538 e 539). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.*

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. *Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação."*
(in Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Ed., 2004, p. 512, sem grifo no original).

Acerca do tema, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 17, estabelece:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de ***avaliação*** *e obedecerá às seguintes normas:*
I - quando imóveis, dependerá de ***autorização legislativa*** *para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de* ***avaliação prévia*** *e de* ***licitação*** *na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
(...)
b) ***doação****, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*
(...)
§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, ***cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora****, vedada a sua alienação pelo beneficiário.*
(...)
§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo ***dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado****; [...]".*

Importante realçar que a alínea "b" do inc. I acima transcrita foi objeto de liminar no âmbito da ADIn nº 927-3/RS, tendo o STF decidido que a restrição ali

imposta ofendia ao princípio federativo, de modo que só seria aplicável no âmbito da União, razão pela qual Estados, Municípios e o Distrito Federal *não estariam subordinados* ao comando legal que restringe a doação a entes da Administração Pública.

Em análise do texto legal e entendimento doutrinário trazido, tem-se que a doação de imóveis públicos a particulares é admitida, desde que seja precedida de avaliação do bem; haja autorização legislativa; se promova licitação no caso de doação com encargo, dispensando-se esta em razão de interesse público justificado; se estipule cláusula de reversão do bem doado ao patrimônio do doador, caso cessadas as razões que justificaram a doação, vedada a alienação pelo donatário.

Observados tais requisitos, a doação é possível, prescindindo-se até de licitação se houver interesse público a justificar a dispensa.

A jurisprudência alberga solução ilustrativa das afirmações precedentes, senão vejamos:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA.* ***DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À PARTICULAR.*** *OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. ENCARGOS CUMPRIDOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO ARGUMENTO DE NÃO TER SIDO OBSERVADO PROCESSO LICITATÓRIO.* ***DOAÇÃO FUNDADA EM INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO.*** *OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DEVIDA. RECURSO PROVIDO. A doação de bem público, através de lei específica, à empresa privada para atrair sua instalação, refletindo no incremento da economia e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público. Verificado o cumprimento dos encargos, bem como o incremento no recolhimento de impostos e aumento das vagas no mercado de trabalho, é possível a doação do imóvel sem prévia licitação."*
> *(TJ-SC - AC: 385157 SC 2006.038515-7, Relator: Ricardo Roesler, Data de Julgamento: 20/02/2009, Segunda Câmara de Direito Público)*

Conquanto, então, se demonstre possível doar imóvel público, depois de desafetado, a particular, **no caso dos autos, todavia, a doação deixou de observar algumas formalidades essenciais para a legalidade do negócio.**

Explico.

Embora o processo de doação tenha observado formalmente a *prévia autorização legislativa* – manifestada pela Lei Municipal nº 426/05 (fls. 169 e 171), com a *desafetação do bem* a ser doado –, também tenha observado a formalidade de se apresentar justificativa para a *dispensa da licitação* (fls. 180/181), bem como tenha estabelecido cláusulas legais impondo *encargos* ao donatário e a reversão do bem; **deixou, todavia, de observar a necessária avaliação** que deve anteceder a efetivação da doação, bem como e, principalmente, **deixou de expor, de modo detalhado os motivos e circunstâncias conjunturais e fáticos que autorizavam a doação com dispensa de licitação.** Ou seja, embora cumprido formalmente o requisito da justificativa para a desafetação e a dispensa da licitação, no mérito, as razões expendidas se demonstraram insuficientes.

Com efeito. Da análise do caderno processual vê-se que em **dois momentos distintos** os administradores/legisladores municipais deveriam ter agido com mais atenção, a fim de que a legalidade dos atos restasse evidenciada.

O primeiro momento é relativo à desafetação do bem público.

Como corretamente consignou a douta Magistrada *a quo* na sentença, não restou suficientemente demonstrado nos procedimentos administrativos/legislativos **as razões circunstanciadas** pelas quais se fazia necessária a desafetação da área nos moldes em que ocorreu.

A respeito da desafetação, constou somente o que restou disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 426/05: *"fica desafetada a área constante do art. 1º desta Lei da destinação originária e convertida para a categoria de bem dominial, a fim de possibilitar a referida doação."*

A desafetação é o ato pelo qual um bem público de uso especial passa para a categoria dos bens dominicais, ou seja, deixa de ter destinação exclusiva para o uso pelos entes públicos, passando a ser desativado, podendo, inclusive, ser objeto de alienação. É ato de sérias repercussões, pois importa na restrição ao domínio que o Poder Público exerce sobre o seu patrimônio.

JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO explica:

"... pode conceituar-se a afetação como sendo o fato

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a desafetação é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior."
(in Manual de Direito Administrativo, 21ª Ed., Rio de Janeiro: LumenJuris, 2009, p. 1.083).

Sendo, portanto, ato de relevantes consequências para o patrimônio público, a desafetação voluntária é ato que deve ser praticado com estrita observância dos princípios administrativos.

Nesse sentido, observa-se que para a desafetação do objeto da doação não constou detalhamento acerca das características da área; construções ali existentes; estudos dos limites geográficos; levantamentos do impacto econômico no patrimônio municipal; viabilidade da coexistência entre as atividades educacionais a serem desenvolvidas na área desafetada com o uso do restante do imóvel, visando a realização das feiras e exposições agropecuárias; eventual audiência pública para consulta popular e manifestação da anuência dos munícipes; dentre outras informações fundamentais para o processo decisório, bem como esclarecimentos à sociedade civil do Município.

Embora não se tenha lei pontual ditando regras detalhadas acerca do procedimento a ser observado no caso da desafetação de bens públicos de uso especial, pode-se inferir a existência de um regime protetivo de tais bens calcado nos *princípios constitucionais* que circunscrevem a atividade administrativa pública e o aparato material que lhe dá suporte físico.

Nesse sentido, é plenamente possível invocar os **princípios do art. 37 da Constituição Federal** para fins de aferir a adequação (ou não) dos procedimentos adotados para a desafetação ora sob exame.

Da leitura dos autos, constata-se que os trâmites internos (seja no Legislativo ou Executivo municipais) que antecederam a desafetação foram por demasiado sucintos, relegando a segundo plano os princípios da eficiência, publicidade e motivação:

a) da **eficiência** porque pela ausência de *critérios técnicos* para definição dos limites e moldes da desafetação não se poderia dizer que a solução foi a melhor adotada;

b) da **publicidade** porque não constou objetivamente dos registros a participação popular nas discussões relativas ao tema, nem que foi dada

ciência prévia aos munícipes dos termos da desafetação;

c) da **motivação**, pois não foram apresentadas informações amplas que pudessem balizar a decisão de doar o imóvel.

Assim, a desafetação levada a efeito não foi devidamente circunstanciada, inviabilizando a reunião adequada de motivos que pudessem justificar a grave medida adotada. Por consequência, restou prejudicada a validade do ato.

O segundo momento é relativo à dispensa de licitação para a alienação realizada.

A licitação é *regra obrigatória* para as alienações promovidas pelo Poder Público, decorrendo de previsão expressa no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece: *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)".*

O texto constitucional não deixa dúvidas da imperatividade da licitação ao trazer a alocução "serão", relegando apenas a situações excepcionais, devidamente previstas em lei, hipóteses de dispensa da disputa.

Em princípio, portanto, a licitação era imponível no caso, mormente porque a doação foi realizada na modalidade *com encargo* prevista no art. 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que é assim disciplinada: *"A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;".*

Na parte final do § 4º acima transcrito, vê-se a possibilidade de excetuar-se a licitação (dispensando-a), caso se faça presente *interesse público* apto a tanto.

No interesse público mencionado incluem-se elementos como a premência da contratação, a melhor capacidade para execução do objeto, a qualidade do contratante, dentre outros fatores aptos a ensejarem a exceção de não licitar. Ocorrendo a necessidade da dispensa, a Administração além de demonstrar as razões intrínsecas para tanto, deverá também demonstrar motivos que imponham a escolha de um contratante em detrimento de outros. E nisto, os autos revelam que o Chefe do Executivo utilizou-se de parcas justificativas (fls. 180/181).

Para fundamentar a escolha da FANORPI – e exclusão de outras entidades de ensino – o então prefeito JOSÉ RITTI FILHO consignou que: *"Considerando que, neste Município inexiste outra entidade de igual cunho e com as especificações constantes da relação acima feita; Considerando, finalmente, que as atividades da FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO são de relevante interesse público para o Município, pois inexistente outra entidade com as especificações acima descritas, entende o Chefe do Executivo ter por justificada a desnecessidade de se efetivar processo licitatório ante ao fato de que o interesse público de que se trata está suficientemente comprovado e adstrito ao Município de Santo Antônio da Platina, autorizando desta forma a DOAÇÃO com tal relevância que efetivamente se demonstra desnecessária a abertura de processo de licitação."*

Apesar do então Prefeito RITTI FILHO ter invocado "as especificações" da FANORPI, supostamente demonstradas em itens anteriores da justificativa de fls. 180/181, os seis parágrafos constantes do documento **não elencam nenhuma característica que denotasse singularidade da entidade donatária no desenvolvimento das atividades educacionais, arrolando ali características que poderiam, em tese, ser apresentadas por qualquer entidade de ensino superior** que demonstrasse interesse em se instalar naquele município.

As justificativas, do modo como apresentadas, portanto, não podem servir de motivação para a dispensa de licitação, impondo-se que esta fosse realizada!

Correta, assim, a sentença ao asseverar que: *"Não foi demonstrada a real desnecessidade de se realizar o procedimento licitatório e, ainda, que houvesse o interesse público, se fazia pertinente a realização formal da dispensa da licitação, momento em que seria justificado o verdadeiro interesse público, havendo, assim, infringência ao disposto na Lei nº 8.666/93."* (fls. 3.961).

Por conseguinte, considerando a insuficiência de motivos, tanto no que diz respeito à desafetação do bem público, quanto no que se refere à dispensa da licitação para a doação do imóvel, está correta a sentença ao declarar a ilegalidade da Lei Municipal nº 426/05, a qual teve por objeto desafetar o imóvel e autorizar o Executivo municipal a doá-lo ao CETEC. Pela mesma razão, correta também a sentença ao declarar a nulidade dos atos administrativos relativos à doação efetivada pela Lei nº 426/05.

Quanto à condenação dos réus pela prática de ato ímprobo, todavia, a sentença deverá ser reformada.

Da análise dos autos não se extrai elementos que demonstrem a presença de dolo, má-fé ou culpa grave da parte dos envolvidos. O que se verifica, na verdade, é o anseio de uma comunidade em dispor de entidade de ensino superior no Município de Santo Antônio da Platina. Conquanto legítimo este anseio, os Poderes constituídos no âmbito do município deixaram de praticar os atos administrativo-legislativos de forma regular para que o intento se convertesse em realidade.

Consoante aduzido pelos réus, o município pleiteava receber uma faculdade desde 1953, não tendo obtido sucesso até o momento em que o CETEC decidiu iniciar ali suas atividades no ano de 1997.

No início, o terreno que sediou a FANORPI foi objeto de concessão de uso, tendo a doação – no entendimento do Executivo e Legislativo municipais – se mostrado necessária, posteriormente, a fim de perenizar no imóvel doado a instituição de ensino superior, garantindo a continuidade de suas atividades no município.

Como se disse acima, não há impeditivo para que o Poder Público efetive doação de imóvel. Há, inclusive, previsão legislativa para tanto no art. 17 da Lei nº 8.666/93. Colhe-se da jurisprudência numerosos exemplos de doações de imóveis públicos – sendo reputadas doações legais – tendo por justificativa o fomento de atividades que convirjam com os interesses da coletividade. São doações para instalação de indústrias, loteamentos imobiliários, instituições de ensino, etc. Por meio destes incentivos, busca-se criar mais empregos, atrair investimentos, aumentar a arrecadação tributária, disponibilizar melhores condições de desenvolvimento intelectual, dentre outros benefícios que representam um incremento na qualidade de vida dos munícipes, tudo, portanto, em harmonia com o interesse público.

No caso dos autos, a instalação da FANORPI em Santo Antônio da Platina representou um importante avanço para o município e região. Como dito nos autos, a faculdade trouxe o ensino superior beneficiando 90 municípios no entorno da cidade que a sedia.

O funcionamento da FANORPI traduz a materialização do acesso à educação, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo a oferta da educação um dever do Estado como previsto no art. 205 também da Carta Magna. Tem-se, portanto, que o anseio de ver o município de Santo Antônio da Platina provido de instituição de ensino superior é legítimo, bem como o é o interesse de que esta instituição disponha cada vez mais de vagas e cursos.

Neste contexto é que se deve verificar as condutas praticadas pelos réus a fim de se buscar identificar o *elemento subjetivo* apto a denotar ou não a improbidade.

Neste mister, primeiramente, convém realçar que não se constatou nos presentes autos a ocorrência de enriquecimento ilícito em favor de nenhum dos réus. Não houve prova de que os envolvidos tenham tido em seu favor acréscimo patrimonial de qualquer natureza – ou na dicção legal *"enriquecimento ilícito por vantagem patrimonial indevida decorrente do exercício de múnus público"* – restando, portanto, afastada a hipótese prevista no art. 9º [1] da Lei nº 8.429/92.

Não se verificou também a ocorrência de prejuízo material ao erário. Vale dizer, das ações sindicadas nenhuma revelou efetiva ofensa patrimonial contra os cofres públicos, pois, como já se disse, **a doação do imóvel não se aperfeiçoou, já que não foi levada a registro público.** O bem objeto da doação continua sendo de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina.

Assim, não restou configurada a conduta prevista no art. 10 [2] da Lei nº 8.429/92 – ou seja, não se constatou ação ou omissão, culposa ou dolosa, por parte dos réus que tivesse ensejado a perda patrimonial de bens públicos.

Nisto se revela contraditória a sentença. Às fls. 3.967 diz a douta Magistrada *a quo*: *"... infere-se nos autos que a conduta do requerido CETEC/FANORPI causou lesão ao erário, já que ficou sem a disposição de um bem público, que passou a ser utilizado pelo requerido, sem qualquer contraprestação adequada..."*. Mais adiante, tecendo fundamentação acerca do dano moral, às fls. 3.968, assevera: *"... não ficou comprovada a efetiva ocorrência do dano, sendo que o autor somente alegou vagamente que o Município tenha sofrido tais danos não os demonstrando de forma convincente, podendo ser feita a comprovação através de testemunhas. Observou-se que durante a oitiva dos requeridos e testemunhas que nenhuma delas declarou haver qualquer repercussão negativa com relação à doação realizada ao CETEC/FANORPI."*

Caso a doação irregular tivesse se efetivado, haveria dano

[1] Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei (...)

[2] Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

patrimonial e repercussões na esfera moral da coletividade municipal, **mas não tendo se aperfeiçoado a doação não se pode falar em dano, seja material ou moral.** A constatação da ausência de dano moral revela, também, a inocorrência do dano material.

Resta, portanto, suficientemente esclarecida a inexistência de subsunção das condutas dos réus à previsão dos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92.

Quanto à ofensa aos princípios administrativos – consoante previsão do art. 11 da Lei nº 8.429/92 –, para sua configuração há de se ter em vista a recomendação do STJ: *"é necessária cautela na exegese das regras nele insertas, porquanto sua amplitude constitui risco para o intérprete, induzindo-o a acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público e preservada a moralidade administrativa."* (REsp nº 480.387/SP, rel. Min. Luiz Fux, j. em 16/03/2004).

Aproximando a exortação jurisprudencial ao presente caso, vale lembrar o que restou acima demonstrado: é possível proceder à doação de imóvel público à particular, mesmo que a alienação não seja precedida de licitação.

Vale dizer: a doação aqui objetivada não representaria ofensa ao interesse público, ou qualquer ilegalidade, se no processo legislativo/administrativo que a precedeu tivessem sido observados com mais acurácia os requisitos dantes alinhados – prévia avaliação, desafetação devidamente circunstanciada e justificada, autorização legislativa formatada com a participação popular, estabelecimento de encargo (dispensado este em caso de interesse público justificado), previsão de reversão do bem e vedação de alienação do bem doado, e, se fosse o caso de alienar sem licitação, a expressão das razões, marcadamente a singularidade do donatário.

Importante notar que a decisão pela doação de um bem público (e atos inerentes) está afeta aos exercentes do Poder Público – no âmbito municipal, o Chefe do Executivo e Vereadores – legítimos representantes da vontade popular. Tal poder de decisão é inerente ao exercício do mandato que lhes foi outorgado pelo sufrágio, só se admitindo sobre tais atos o **controle de legalidade**, incluídos neste conceito, a avaliação de razoabilidade, proporcionalidade e motivação do ato.

Quando o representante do Ministério Público diz na inicial da ação que *"a doação não atende a certos requisitos, dentre os quais se destaca o justificado interesse público (...) pois o interesse maior é a manutenção do patrimônio municipal"* (fls. 09); e, mais adiante, *"não se pode admitir que um bem imóvel público, de uso comum do povo (...) seja doado a uma pessoa jurídica de direito privado (...). Padece o*

ato, pois, de justificado interesse público pois é muito mais razoável a permanência do imóvel em poder do Município." (fls. 15); ressoa cristalino – pelo uso das expressões *interesse maior* e *muito mais razoável* – que busca se substituir ao administrador/legislador, decidindo o conteúdo do interesse público que melhor atenderia a comunidade local.

Ora, os órgãos de controle externo, no exercício de suas atribuições, não recebem autorização estatal para decidir o melhor ou o pior para a sociedade, ou seja, para sindicar a conveniência e oportunidade das escolhas administrativas. Este poder deve ser exercido pelos representantes eleitos, estes sim detentores do mandato público. O papel do controlador externo – no caso, **o Judiciário**, provocado pelo Ministério Público – é o de verificar a compatibilidade dos atos administrativos para com as normas jurídicas de hierarquia mais elevada, limitando excessos e vedando desconformidades, mas jamais se colocando como substituto do administrador para, por ele, decidir em termos do que seria mais conveniente e oportuno. Do contrário, a tripartição harmônica dos Poderes estaria ferida de morte, fazendo sucumbir o Estado de Direito.

Sendo assim, diante do que se expôs – mormente frente aos depoimentos contidos no CD-Rom de fls. 3.856 que denotam a relevância da entidade de ensino superior no contexto municipal e regional – concluo que a alienação invectivada representou um anseio legítimo dos Poderes municipais constituídos, representativa de sua autonomia administrativa local, **só tendo sido inexitosa por olvidar** – sem que se tivesse demonstrado má-fé – **o atendimento a requisitos essenciais relativos à validade do ato.**

O Prefeito RITTI FILHO, apesar de se embasar na lei municipal, deveria ter realizado um **processo administrativo** com mais especificação acerca dos motivos da **dispensa de licitação.** A exposição de motivos da lei nada menciona sobre interesse de outros grupos educacionais ou fatos importantes como os já abordados acima.

Mas o que sobressai, na verdade, é **a inabilidade dos réus** – prefeito e vereadores – no intento de alienar o imóvel objeto da doação. Não se vê dolo ou culpa grave, nem intenção maldosa na tentativa de transferir patrimônio público.

Não se demonstrou, também, que o CETEC e CARLOS VINICIUS MALULY tenham agido com má-fé para influenciar nas decisões que resultaram na doação, de modo que **a improbidade não ficou caracterizada na presente demanda.**

Apelação Cível nº 1.223.753-9 *(fl. 27)*

É da jurisprudência desta Col. 5ª Câmara Cível:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DO AGENTE PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO.APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Pelo conjunto probatório constante dos autos, entende-se que não restou suficientemente demonstrada a existência de conduta ímproba da apelada que justifique o apenamento da mesma, até porque não se vislumbra qualquer dolo da referida no sentido de lesão ao patrimônio público municipal com os fatos narrados.* ***A Lei nº 8.429/92 atinge somente o agente público desonesto, e não o inábil, já que a ideia de devassidão e imoralidade é insita ao próprio conceito de improbidade****."*
> *(TJPR - 5ª C.Cível - AC - 998973-5 - Guaraniaçu - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - - J. 27.08.2013)*

Em situação análoga à presente, inclusive em sede de ação civil pública por suposto ato de improbidade administrativa, o STJ teve oportunidade de reconhecer que o fato de se fazer doação de bem público, mesmo que com dispensa de licitação, não implica necessariamente em conduta ímproba, devendo o elemento subjetivo doloso restar demonstrado:

> *"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA E VENDA E DOAÇÃO DE IMÓVEIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO AGENTE PÚBLICO. VIOLAÇÃO DOS VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. NÃO COMPROVADOS. DANO EFETIVO. AUSÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA.*
> *(...)*
> *3. Ação Civil Pública ajuizada por Ministério Público Estadual em face de ex-Prefeito, objetivando a anulação de contrato de compra e venda de lotes, localizados no Distrito Industrial da*

municipalidade, para fins de doação à indústria que quisesse se instalar no Município, com vistas à implementação do programa de incentivo ao desenvolvimento industrial.

4. In casu, a conclusão da Corte de origem de que a dispensa de licitação para a aquisição de terrenos no Distrito Industrial para doação à indústria que quisesse se instalar no Município, com vistas à implementação do programa de incentivo ao desenvolvimento industrial, não ensejou prejuízo ao erário, além do fato de que "(..)a finalidade da doação foi plenamente atendida como se vê dos documentos de f. 333/349, através dos quais se observa que, efetivamente, a indústria foi instalada, está dando retorno de impostos, fornecendo mão-de-obra e, conseqüentemente, fazendo girar mais riquezas no Município com o recebimento de salário de seus empregados(..)"(fl. 740), resultou do exame do contexto fático-probatório engendrado nos autos, o que denota a insindicabilidade do thema pelo STJ, ante o óbice erigido pela Súmula 07 desta Corte.

(...)

8. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa.

*9. **A exegese das regras insertas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, deve se realizada cum granu salis, máxime porque uma interpretação ampliativa poderá acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público, preservada a moralidade administrativa e, a fortiori, ir além de que o legislador pretendeu.***

10. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador.

*11. À luz de abalizada doutrina: "**A probidade administrativa é***

uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial da Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, §4º). A probidade administrativa consiste no dever de o "funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem(...). *" in José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p-669.*

12. Entrementes, na presente demanda, restou amplamente provado que a conduta do agente político e dos co-réus, não resultou em lesão ao erário público, nem configurou enriquecimento ilícito dos mesmos, o que conduz à inaplicação dos arts. 9º e 10, da Lei 8.429/92, além do fato de que o ato apontado ímprobo não amolda à conduta prevista no art. 11, à míngua de lesão aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, tendo em vista que a dispensa de licitação sub examine decorreu de estudo realizado pela Comissão de Licitação, consoante se infere do teor do voto condutor do acórdão recorrido.

(...)

14. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, desprovido."

(REsp 797.671/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2008, DJe 16/06/2008)

Vê-se, portanto, que o fato de se ter buscado a alienação do imóvel público, doando-o a particular, não representa improbidade só porque houve ilegalidade na forma do ato.

Do que se extrai dos autos, a FANORPI levou ao Município de Santo Antônio da Platina um incremento no desenvolvimento social representado não só pelo atendimento do encargo estabelecido na Lei nº 426/05 – que, mesmo tendo seus efeitos sobrestados no que dizia respeito à doação, vigeu para oferecer ao município as 60

vagas gratuitas –, mas também por disponibilizar à sociedade mais de 600 vagas no ensino superior, fato este que representa o atendimento ao interesse público, pois permitiu o acesso da população local à educação, aumentando o fluxo de pessoas na cidade e, em consequência, favorecendo o comércio, com reflexo no número de empregos, aumento de arrecadação de tributos, dentre outros benefícios diretos e indiretos.

Reitero, portanto, **a inexistência de ato ímprobo** no presente caso, reformando a sentença para julgar, neste particular, improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público.

Todavia, **mantenho a declaração de ilegalidade da Lei Municipal nº 426/2005, com efeitos *ex tunc***, pois prescindiu de observar os requisitos essenciais da Lei Federal nº 8.666/93. Por consequência, os atos relativos à doação são nulos como asseverado na sentença; mas, sem prevalecer na íntegra a liminar deferida contra o município.

A municipalidade, sendo a proprietária da área em questão, continua dispondo de *discricionariedade* para dar a destinação que entender cabível ao imóvel cedido ao CETEC, desde que não se trate da doação julgada ilegal no âmbito desta ação civil pública. Pode, portanto, caso queira, retomar a cessão de direito real de uso, podendo ainda, por consequência, autorizar o CETEC a promover ali as alterações de engenharia previstas no contrato administrativo respectivo ou realizar as manutenções necessárias ao bom funcionamento das instalações, bem como conceder os alvarás pertinentes.

No que tange aos ônus sucumbenciais ou pagamento de honorários advocatícios, não há incidência *in casu* pois não se revelou má-fé do *parquet* no ajuizamento da ação, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85 e enunciado nº 02 da jurisprudência dominante da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis: *"Em sede de ação civil pública, a condenação do Ministério Público ao pagamento de honorários advocatícios somente é cabível na hipótese de comprovada e inequívoca má-fé; dentro de absoluta simetria de tratamento e à luz da interpretação sistemática do ordenamento jurídico, não pode o "parquet" beneficiar-se dessa verba, quando for vencedor na ação civil pública."*

ISTO POSTO, voto no sentido de:

a) Dar parcial provimento ao apelo de CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA para afastar a condenação por improbidade administrativa, mantida a declaração de ilegalidade da Lei Municipal nº 426/2005, com efeitos *ex tunc*, pois prescindiu de observar os requisitos

essenciais da Lei Federal nº 8.666/93; por consequência, os atos relativos à doação são nulos como asseverado na sentença;

b) Dar provimento ao apelo de CELSO DE SOUZA SCHMIDT, CLÁUDIO DOMINGUES, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, JOSÉ JAIME PAULA SILVA E PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA, afastando também a condenação por improbidade; julgar prejudicado o pedido relativo à isenção do pagamento de honorários advocatícios ao Ministério Público, já que incabível a imposição de ônus sucumbenciais na presente ação; ainda, conceder efeito extensivo nos termos do art. 509 do CPC[3] para

[3] Institui o Código de Processo Civil :
Art. 509. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.
Parágrafo único. Havendo solidariedade passiva, o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros, quando as defesas opostas ao credor lhes forem comuns.

Nesse sentido há precedentes do STJ, dentre eles:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AO ART. 508 DO CPC NÃO CONFIGURADA. DESNECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DOS EMBARGOS INFRINGENTES APÓS O JULGAMENTO DOS DECLARATÓRIOS, QUANDO NÃO HÁ MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR EM SEDE DE ALEGAÇÕES

FINAIS. VIOLAÇÃO AO ART. 264 DO CPC CONFIGURADA. ART. 509 DO CPC. EFEITO EXPANSIVO DO RECURSO. AINDA QUE INEXISTA LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO 1. Em homenagem aos princípios da instrumentalidade da forma e celeridade processual, desnecessária a ratificação dos Embargos Infringentes opostos contra acórdão proferido em sede de apelação após o julgamento de Aclaratórios, quando não houve modificação do acórdão recorrido. 2. Na hipótese dos autos, o Ministério Público, na exordial, limitou-se a requerer a condenação das rés, enquadrando-as no art. 9o. da Lei 8.429/92, porque haveria auferido vantagem patrimonial indevida; em alegações finais, após concluir que as provas colhidas não seriam suficientes para comprovar o enriquecimento ilícito, o requerimento do Parquet para condenação das acusadas nas sanções descritas nos incisos II e III do art. 12 da

Lei 8.429/92, que correspondem às condutas tipificadas nos arts. 10 e 11 da mesma Lei, modifica a causa de pedir, violando o art. 264 do Diploma Processual Civil. 3. Correto o entendimento do Tribunal a quo, no julgamento dos Embargos Infringentes, pela impossibilidade de modificação da causa de pedir em alegações finais. Eventual condenação com base em dispositivo legal diverso do indicado na inicial violaria os princípios da ampla defesa e contraditório, uma vez que as rés se defenderam das acusações descritas na peça vestibular. 4. **Ainda que não haja litisconsórcio passivo unitário, há o efeito expansivo subjetivo do recurso interposto por um dos litisconsortes, quando a defesa deles for comum.** 5. Nega-se provimento ao Recurso Especial.(STJ - REsp: 1196451 MG 2010/0099047-4, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 13/08/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/08/2013)

Ainda:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.VÁRIAS CONDUTAS DESCRITAS EM DOIS FATOS.PRELIMINARES REJEITADAS. FATO 1: COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO FORNECEDOR.INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.ABSOLVIÇÃO. EXTENSÃO DOS EFEITOS DO JULGAMENTO À CO-RÉ QUE NÃO RECORREU.LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO UNITÁRIO.CPC, ART. 509. PRECEDENTE DO STJ. FATO 2: FRAUDE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ONZE COMPRAS REALIZADAS NO MESMO MÊS. REITERAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. CONDUTAS DOLOSAS EVIDENCIADAS. REPRIMENDAS BRANDAS IMPOSTAS EM PRIMEIRO

absolver o réu JOSE RITTI FILHO da acusação da improbidade;

c) Dar provimento ao apelo de CARLOS VINICIUS MALULY para afastar a condenação por improbidade administrativa;

d) Face à reforma da sentença, julgar prejudicado o apelo do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA relativo ao pagamento de honorários ao Ministério Público;

e) Considerando a reforma da sentença declarando inexistente a improbidade administrativa dos réus, julgar prejudicado o recurso de apelação do MINISTÉRIO PÚBLICO;

f) Manter, em sede de reexame necessário, conhecido de ofício, a sentença nos pontos em que não foi objeto de reforma, notadamente a nulidade dos atos relativos à doação, já que declarada ilegal a Lei Municipal nº 426/2005.

É como voto.

--

GRAU DE JURISDIÇÃO.INADMISSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À "REFORMATIO IN PEJUS". INDISPONIBILIDADE DE BENS MANTIDA. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E EM PARTE PROVIDOS. **(1) Quando o litisconsórcio é facultativo por conexão (CPC, art. 46, inciso III), impõe-se a unidade de julgamento. Por isso, provido o recurso de um réu para absolvê-lo da improbidade administrativa que lhe foi imputada, é de rigor a extensão dos efeitos desse julgamento ao co-réu que não recorreu, pois no litisconsórcio unitário os atos benéficos alcançam todos os litisconsortes.** (2) Em recurso exclusivo da defesa é inadmissivel o agravamento das reprimendas, impostas por atos de improbidade administrativa, sob pena de ofensa ao princípio da vedação à "reformatio in pejus".
(TJ-PR 9057921 PR 905792-1 (Acórdão), Relator: Adalberto Jorge Xisto Pereira, Data de Julgamento: 18/09/2012, 5ª Câmara Cível)

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COLOCAÇÃO DE SERVIDOR À DISPOSIÇÃO E SUBSEQUENTE REMOÇÃO DE OFICIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPROBIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA (E ISONÔMICA) DO PRECEITO DO ART. 509/CPC. 1. No libelo do MPF, o servidor público (policial rodoviário federal), lotado na 4/17 Delegacia da PRF/Uberlândia/MG, foi posto à disposição da Superintendência da PRF e, depois, removido ex officio para a 4/16/Paracatu/MG, tudo com a intenção de puni-lo em razão do seu comportamento e de desavenças pessoais com os seus superiores, que teriam, dessa forma, praticado "ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência." (Lei 8.429/92 - art. 11, I). 2. A prova não abona a imputação, a despeito do histórico funcional atípico do policial, com vários incidentes de inadaptação funcional, que terminou sendo demitido do serviço público, nos termos do art. 117, IX, da Lei 8.112/90. A remoção foi realizada no interesse da Administração, a fim de que o servidor pudesse se adaptar no novo posto de trabalho, próximo ao antigo local de lotação, não sendo comprovado nenhum tipo de perseguição ou interesse em prejudicá-lo. 3. **Havendo conexão entre o pedido e a causa de pedir, aconselha-se a extensão do resultado, por aplicação analógica do preceito do art. 509 do CPC ("O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses."), ao réu que não teve sua apelação recebida por intempestividade. Precedente do STJ. 4. Provimento da apelação. Extensão do resultado do julgamento ao réu cuja apelação não foi admitida.** (TRF-1 - AC: 42391720034013803 MG 0004239-17.2003.4.01.3803, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 10/03/2014, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.398 de 19/03/2014)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

DISPOSITIVO:

ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: **a) Dar parcial provimento ao apelo de CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA para afastar a condenação por improbidade administrativa, mantida a declaração de ilegalidade da Lei Municipal nº 426/2005, com efeitos ex tunc, pois prescindiu de observar os requisitos essenciais da Lei Federal nº 8.666/93; por consequência, os atos relativos à doação são nulos como asseverado na sentença; b) Dar provimento ao apelo de CELSO DE SOUZA SCHMIDT, CLÁUDIO DOMINGUES, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, JOSÉ JAIME PAULA SILVA E PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA, afastando também a condenação por improbidade; julgar prejudicado o pedido relativo à isenção do pagamento de honorários advocatícios ao Ministério Público, já que incabível a imposição de ônus sucumbenciais na presente ação; ainda, conceder efeito extensivo nos termos do art. 509 do CPC para absolver o réu JOSE RITTI FILHO da acusação da improbidade; c) Dar provimento ao apelo de CARLOS VINICIUS MALULY para afastar a condenação por improbidade administrativa; d) Face à reforma da sentença, julgar prejudicado o apelo do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA relativo ao pagamento de honorários ao Ministério Público; e) Considerando a reforma da sentença declarando inexistente a improbidade administrativa dos réus, julgar prejudicado o recurso de apelação do MINISTÉRIO PÚBLICO; f) Manter, em sede de reexame necessário, conhecido de ofício, a sentença nos pontos em que não foi objeto de reforma, notadamente a nulidade dos atos relativos à doação, já que declarada ilegal a Lei Municipal nº 426/2005.** Tudo nos termos da fundamentação do voto do relator.

Presidiu o julgamento o Desembargador NILSON MIZUTA (sem voto). Votaram com o relator o Desembargador LEONEL CUNHA e o Juiz Substituto em 2º Grau EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.

Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau
Relator

FLS. 81

TJPR 4216 1
FLS.

DATA

Nesta data, recebi estes autos com o acórdão.

Curitiba, ___ de 13 MAR. 2015 de 201__.

Chefe de Seção

TJPR
FOLHA 262

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que, no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17.03.2015, foram veiculadas a decisão e a ementa do venerando acórdão, sendo consideradas, como data da publicação, 18.03.2015 e, como data do início do prazo, 19.03.2015.

Curitiba, 17.03.2015.

Giovanna Sounis Dupont Prendi Costa
Chefe de Seção

1223753-9 Ap Cível - V CCv

TJPR
FLS.
9263

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimei o representante do Ministério Público, da publicação do Acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível de fls._____.

Curitiba, 29 de maio de 2015.

Chefe de Seção

CIENTE: _____

Fabio Bruzamolin Lourenço
Promotor de Justiça

1223753-9 Ap Civel - V CCv

TJPR
FLS. 4264

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro, transitou em julgado.

Curitiba, 21 de julho de 2015 .

Chefe de Seção

BAIXA

Nesta data, faço baixa destes autos ao Cartório da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina.

Curitiba, 21 de julho de 2015 .

Chefe de Seção

RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês de agosto de 15

Recebi os presentes autos E T S PR

Aricely Juliano
Auxiliar Cartório
Juramentado

FLS. 85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.347.410/0001-31 MATRIZ		02/12/2013

NOME EMPRESARIAL
UNIESP S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIESP	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALVARES PENTEADO	139	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.012-001	CENTRO	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(11) 3111-8915

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/10/2020** às **17:25:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-60
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 29 de setembro de 2014.
Ofício nº. 1362/2014.

Ao
CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA. - CETEC
Nesta.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 01/2014, Protocolo nº 2014/08/013342.**

Em atenção ao protocolo supra, que versa sobre a utilização do imóvel situado na rodovia br 153, km 40, s/nº, Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, imovel esse onde esta estabelecido o CETEC, vimos encaminhar o parecer da Procuradoria Juridica Municipal, acatado pelo Chefe do Executivo, para que Vossas Senhorias tomem conhecimento.

Sendo o que se apresenta, manifestamos protestos de estima e consideração.

JOSE ANTÔNIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Trata-se de Ofício nº. 01/2014, Protocolo nº. 2014/08/013342, de 15/08/2014, do CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA - CETEC, requerendo a concessão de direito real de uso dos imóveis registrados sob as matrículas nº. 15.528 e 15.530 com vigência por prazo determinado, por período não inferior a 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, desde que mantida a finalidade de utilização do imóvel, e mediante o oferecimento de bolsas de estudo ministradas pela mantenedora, preferencialmente no período matutino e vespertino.

O art. 1º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, autoriza o uso de bens públicos por terceiro:

Art. 1º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

Ademais, dispõe o art. 14, da Lei Orgânica Municipal, no seguinte sentido:

Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – O Município, preferencialmente à venda, ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público devidamente justificado.

No caso em tela, tem-se que foi editada a Lei Municipal nº. 30/1997, a qual outorgou a Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito do prédio da Administração do Parque de Exposições "Dr. Alício Dias dos Reis", para fins de instalação e operacionalização de cursos universitários pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada *ad referendum* da Câmara Municipal nos termos do seu § 1º, do art. 1º.

Posteriormente adveio a Lei Municipal nº. 297/2003, a qual novamente concedeu o Direito Real de Uso, também por 20 (vinte) anos, expirando seus efeitos, portanto, em 2023, salvo haja prorrogação *ad referendum* da Câmara Municipal, nos ditames do seu art. 3º.

Em seguida, a Lei Municipal nº. 420/2005 autorizou a doação do imóvel cedido ao CETEC, revogando a Lei Municipal nº. 297/2003. Todavia, a Lei Municipal nº. 426/2005 foi declarada ilegal, com efeitos retroativos, na Ação Civil Pública nº. 761/2009.

Dessa forma, considerando a declaração de ilegalidade da Lei Municipal nº. 426/2005, com efeitos retroativos nos autos da Ação Civil Pública nº. 761/2009, tem-se que ocorreu o efeito repristinatório da Lei Municipal nº. 297/2003, pois lei ilegal e por conseguência nula, não tem o poder de revogar lei anterior.

Assim, esta Procuradoria Jurídica entende que a situação jurídica do CETEC está acobertada pela Lei Municipal nº. 297/2003, que outorga 20 anos, pois a lei revogadora foi declarada ilegal, conforme Parecer Jurídico exarado no Protocolo nº. 2013/10/014220.

Isto posto, é tudo que a concessão de direito real de uso do referido imóvel está vigente, expirando somente no ano de 2023, podendo inclusive ser prorrogada com a anuência da Câmara Municipal, por igual período, conforme disposto no seu art. 3º.

É o parecer, salvo melhor juízo e entendimento da autoridade superior. P. J. 25/09/2014.

Recebido em 30/09/2014
às 16:14 min
Assinatura

FLS. 87

DECLARAÇÃO

Eu **Marcelo José Passoni Barbosa**, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA sob nº 151.326/D-PR, com RG nº 9816059-0 e CPF sob nº 052.279.189-10, venho por meio deste declarar para os devidos fins que, em vistoria aos prédios que compõe a FANORPI, localizados no Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis, Fazenda Palmital, nesta cidade, CONSTATEI e REGISTREI POR FOTOGRAFIAS o que segue:

- cobertura: totalmente comprometida uma vez que existiam telhas quebradas, telhas sem fixação, telhas faltantes em vários pontos, calhas e condutores entupidos sem manutenção e sem condições de uso.

- sistema hidráulico: rede de água e esgoto com diversos vazamentos por todo prédio, inclusive em todos os banheiros (torneiras e vasos sanitários). Entupimento da rede de esgoto em vários pontos. O reservatório de água potável além de ser de amianto, ainda estava há muitos anos sem manutenção, o que comprometia a sua utilização, descumprindo as normas da vigilância sanitária.

- sistema elétrico: apresentava-se totalmente sem condições de utilização, porque em desacordo com as normas e segurança. Devido a precariedade do telhado, a fiação foi atingida por infiltrações que danificaram os fios elétricos e consequentemente oferecendo riscos para utilização de lâmpadas e tomadas.

- sistema de lógica: o que existia era muito antigo e precário, sendo totalmente desprezados e providenciado uma rede nova.

- sistema de prevenção de incêndios: O prédio não possui autorização para uso da forma que vinha sendo feito, ou seja, como instituição de ensino. Segundo consulta no Corpo de Bombeiros local, o prédio está há 9 (nove) anos sem alvará de funcionamento, sendo detectado por esse Órgão a necessidade urgente de realização de um Termo de Ajustamento de Conduta para a execução de obras de rede de hidrantes: tais como colocação de reservatório metálico com capacidade de reserva de 12.000 litros, tubulações em ferro galvanizado de 65 mm e dotada de uma bomba de 7,5 cv, entre outros itens essenciais.

Marcelo Barbosa
Engenheiro Civil
CREA nº PR-151326/D

Enfim, foram recebidos prédios em situação de calamidade e necessitando de reformas e reparos urgentes, sob pena de não haver condições de habitabilidade.

Santo Antônio da Platina, 26 de outubro de 2020.

Marcelo José Passoni Barbosa
Declarante

Marcelo Barbosa
Engenheiro Civil
CREA nº PR-151326/D

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
MARCELO JOSÉ PASSONI BARBOSA

Data do Registro no Crea-PR
05/02/2016

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

PR-151326/D



Registro Nacional
1715085205
Data de Emissão
16/06/2016

Presidente do Crea-PR

Presidente do Confea

Válido como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

CONFEA CREA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

FLS. 89

Nome
MARCELO JOSÉ PASSONI BARBOSA

Filiação
SÔNIA MARIA PASSONI BARBOSA
JAIR BARBOSA

Nascimento	CPF	Doc. de Identidade	Nacionalidade
24/11/1991	052.279.189-10	98160590 PR/PR	BRASILEIRA

Naturalidade
BANDEIRANTES PR

Tipo Sang. | Título de Eleitor 090915920655 | PIS/PASEP

Assinatura do Profissional

Fls nº 80

"CHECK - LIST" - FANORPI/PR
Prioridades de Infraestrutura

Obs: Planilha "modelo" de check-list (elencar conforme abaixo as necessidades da Unidade Educacional)

	3º PISO
	SALA C 46
	Pintar bancadas
	Fios expostos
	Estofados das cadeiras deteriorados.
	Ventilador c/ ruídos
	SALA B 54
	Estofados das cadeiras deteriorados.
	Trincas na laje
	Pintar a sala
	SALA N.A.P
	Fiação exposta
	Ventilador c/ ruídos
	Pintar a sala
	SALA B 57
	Ventilador e teto danificado
	Pintar a porta da sala
	Pintar a Sala
	Trocar a Fechadura da Porta
	Trocar o Edital 1,10 x 80cm
	Estofados das cadeiras deteriorados.
	SALA B 58
	Trocar o Edital 1,10 x 80 cm
	Pintar as bancadas da sala
	Trinca no Teto
	Pintar a Porta
	Trocar 06 cadeiras
	01 ventilador de teto danificado
	Pintar a sala
	Fios expostos
	CORREDOR 3º PISO
	Trinca laje e mureta
	Pintura
	BLOCO C 48
	Pintar bancada
	Ventilador de teto danificado
	Trocar a Fechadura da Porta
	Trinca na Laje super exposta

	Fios expostos
	Estofados das cadeiras deteriorados.
	Trocar o Edital 84 x 50 cm
	SALA DE AUDIÊNCIA
	Trinca no Teto
	Estofados das cadeiras deteriorados.
	BLOCO C – SALA C 49
	Trocar Fechadura de porta
	Pintar a bancada
	Trinca exposta na parede
	Trinca exposta no Teto
	Ventilador queimado
	Pintar a porta
	Pintar a sala
	Estofados das cadeiras deteriorados.
	Edital 1,00 x 80 cm - Trocar
	Pintar as laterais das janelas
	Edital 60 x 49 cm - Trocar
	ENTRADA DO 3º PISO
	Trinca no teto
	Trinca na parede
	Edital 60x70cm – trocar
	ANTIGO NPJ
	Trinca na laje
	Pintar a Porta
	Pintar a sala
	Fios expostos
	Ventiladores de teto queimados
	2º PISO
	SECRETARIA ACADÊMICA
	Cadeiras Giratórias
	Trinca na viga
	Fios exposto
	Piso - trocar geral
	Trocar porta de entrada
	SALA DE ARQUIVOS
	Buracos na laje
	Piso - Trocar
	PROJETO DE EXTENÇÃO
	Piso - Trocar
	Fios Expostos
	CORREDOR 2º PISO - LADO B
	Trocar Piso
	Trinca no teto
	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA "1 e 2" BLOCO B 11 - B 09
	Trocar o piso
	Pintar a sala

	Fios expostos
	Ar condicionado danificado
	Pintar Porta
	SALA DOS PROFESSORES
	Filtração no Teto
	Filtração na Parede
	Pintar a sala
	Pintura das laterais da mesa
	Pintura Portas
	Trinca na Parede
	Trinca na laje
	Espelho Trincado
	Válvulas Hidras
	SALA A 4 - BLOCO A
	Filtração na parede
	Filtração na laje
	Piso Trocar
	Pintar de verniz ripa lateral
	Porta Pintar
	Trinca exposta na parede
	SALA A 3 – BLOCO A
	Pintar de verniz ripa lateral
	Janela – consertar
	SALA A 2 – BLOCO A
	Ventiladores de teto queimado
	Janela Consertar
	Filtração na laje inteira
	Pintura da sala
	Estofados das cadeiras deteriorados.
	Trocar Porta
	SALA A 1 – BLOCO A
	Trinca no teto
	Trinca na parede
	Filtração geral da sala
	Pintar a sala
	Trocar a porta
	Pintar de verniz ripa lateral
	CORREDOR 2º PISO - LADO "D"
	Trinca
	Pintura
	SALA D 29 – BLOCO D
	Pintar de verniz ripa lateral
	Pintar Porta
	SALA D 28 – BLOCO D
	Cadeiras - tocar
	Tomada

	Pintar Bancada
	Pintar Porta
	Sala D 27 - BLOCO D
	Pintar Bancada
	SALA D 26 – BLOCO D
	Cadeiras Universitárias - trocar
	Pintar de verniz ripa lateral
	Pintar Porta
	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
	Filtração na laje
	Trinca na coluna e viga exposta
	Pintar a sala
	Fios exposto
	Ventilador de teto com ruídos
	Trocar a fechadura do armário
	BLOCO B – SALA 21
	Pintar bancada
	Pintar Portas
	Ventiladores de teto c/ ruídos - trocar
	Estofados das cadeiras deteriorados.
	Tela Retrátil danificada
	PISO "1"
	SALA C 39 - BLOCO C
	Pintar Porta
	Pintar Bancada
	Cadeiras - Trocar
	Tomadas - Trocar
	Porta Completa - Trocar
	Fechadura
	SALA C 42 – BLOCO C
	Tomada - Trocar
	Pintar Porta
	Pintar Bancada
	Cadeiras - Trocar
	Porta - Trocar
	Rodapé
	Pintar sala
	SALA D 49 – BLOCO D
	Pintar Bancada
	Ventilador com ruído
	Filtração na Parede
	Cadeiras - Trocar
	COPA - COZINHA
	Pia danificada

	Pintar cozinha
	Trocar duas portas
	Caixa de instalação elétrica corroída pela ferrugem
	SALA D 50 – BLOCO D
	Pintar Porta
	Estofados danificados
	Filtração na parede
	Janelas danificadas
	Pintar de verniz ripa lateral
	Pintar bancada
	Ventilador c/ Ruídos
	SALA D 53 – BLOCO D
	Pintar Parede
	Ventilador c/ Ruídos
	Cadeiras - trocar
	Porta Pintar
	Filtração na Parede
	EDITAL
	Editais
	BANHEIROS BLOCO "D"
	MASCULINO
	Tampa de válvula hidra
	Porta - Trocar
	Trinca no Teto
	Pintar Porta
	Pintar o Banheiro
	Trocar piso
	FEMININO
	Tampa de válvula hidra
	Porta - Trocar
	Pintar Porta
	Torneira de metal
	Trocar piso
	1º PISO – BLOCO "A"
	BANHEIRO FEMININO
	Pintar Banheiro
	Trinca na Laje
	Torneira - Trocar
	Porta - Trocar
	Fechadura - Trocar
	Suporte embaixo do lavatório quebrado
	Piso - Trocar
	Pintar Portas
	Trocar vasos
	BANHEIRO MASCULINO
	Porta - Trocar
	Pintar Banheiro
	Piso - Trocar

	Tampa da válvula hidra
	Válvula Hidra entupido o encanamento
	Janela danificada
	Puxador janela danificado
	Suporte danificado embaixo do lavatório
	Trocar vasos
	Sanitário entupido
	BIBLIOTECA
	Teto danificado
	Ventilador de teto - danificado
	Ventiladores de teto c/ ruídos
	Sensor queimado
	Piso solto - Trocar
	Fios exposto
	Pintar biblioteca
	Pintar pés das mesas
	Fechadura - Trocar
	Instalar lâmpadas 40 w
	Janela danificada
	Janelas prensadas
	Trinca na Parede
	Reboco na Laje
	CANTINA
	Mesas do refeitório – trocar fórmica
	Encanamento entupido da cantina
	Telhado de Eternit danificado - trocar
	Piso externo manchado - trocar
	Pintura externa
	SALA N. A. E
	Piso - colocar
	Trinca
	Pintar a sala
	CAPELA
	Trinca exposta - visível
	AUDIO VISUAL
	Pintar a sala
	Fios expostos
	Porta - Trocar
	Fechadura - Trocar
	Djuntor danificado - não funcionando
	Puxador janela - Trocar
	INSTALAÇÃO DE ÀGUA POTAVEL – PRÉDIO Auditório
	FACHADA DO PRÉDIO I
	Trincas dos pátios
	Pintura geral
	Reboco – frente da unidade
	Reboco - fundo da unidade
	Corrimão quebrado
	Buraco exposto e Visível no pátio

	Grade faltando - 3 metros
	Pintas Grades e corrimão 1º, 2º e 3º PISO
	Placa de identificação da unidade – danificada visivelmente
	EDITAL – PRÉDIO I
	Editais das salas – danificados - trocar
	PRÉDIO II - DNA – LABOTRATÓRIO DE MODA
	Colocar grade de proteção nas janelas
	INVITRO – LABORATÓRIO DE JORNALISMO
	Forro - faltando
	Ventilador de teto danificado
	Pintar o Invitro
	Piso - colocar
	Trinca na parede
	Calha - trocar
	Rufos - trocar
	AUDITÓRIO
	Corrimão – danificado – entrada externa
	Fita Antiderrapante na rampa - 50 metros - externo
	Telhado comprometido completo
	Calha e Rufo - trocar
	Condutor encanamento entupido
	Fiação antiga - trocar
	SALA H 1
	Nada a fazer
	SALA H 2
01	Ventilador de Teto danificado - trocar
	Edital 1,05 x 1,07
	SALA H 3
	Edital 90 x 58 cm
	SALA H 4
	Edital 1,05 x 54 cm
	ANFITEATRO – AUDITÓRIO
	Pintar
	Forro – trocar inteiro
	Piso colocar
	Pintar Portas
	Pintar Janelas
	Cadeiras de três c/ pranchetas com as laterais danificadas
	CORREDOR DO AUDITÓRIO
	Editais - trocar
	SALA NPJ
	Fios expostos
	Pintar janelas
	Pintar a Sala

FLS. 97

	Forro - Trocar
	Ventilador c/ ruídos
	Ar Condicionado - instalar
	Placa de identificação de atendimento NPJ
	BANHEIROS DO AUDITÓRIO
	MASCULINO
	Forro - trocar
	Tampa da válvula hidra
	Instalar portas
	FEMININO
	Torneira de inox - trocar
	Instalar as portas
	BARRACÃO DE MANUTENÇÃO E ALMOXERIFADO
	Porta colocar
	Grade de segurança na janela - colocar
	ESTACIONAMENTO
	Refletores - Instalação
	Demarcar estacionamento
	OBSERVAÇÃO GERAL
	- rampas de acessibilidade
	- piso dos corredores do prédio principal
	- janelas das salas de aula todas precisam ser revisadas
	- recuperação da rede de internet- fiação- Prédio principal e auditório.

Marcelo Barbosa
Engenheiro Civil
CREA nº PR-151326/D

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE DE PLANO
NÚMERO PROCESSO: 2.2.01.17.0001051694-19

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, analisou o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP de EDIFICAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COM 03 PAVIMENTOS EM ALVENARIA E CONCRETO, constatando a necessidade de adequação em relação as medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização da Obra ou Área de Risco:

RODOVIA BR 153 KM 40, 1 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR. ALICIO DIAS DOS REIS SANTA CRESCENCIA CEP 86.430-000 SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
Inscrição Imobiliária: / Indicação Fiscal:

Responsável Técnico

Registro: PR / 433853	Art. do Plano: 4480155
Nome: EDISON JOSE DA PAZ	

Não Conformidades

31. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

31.953 - APÓS ATENDER OS ITENS PENDENTES, APRESENTAR MÍDIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, COM OS ARQUIVOS ELETRÔNICOS DAS PLANTAS COM A EXTENSÃO EM PDF

31.954 - APÓS ATENDER OS ITENS PENDENTES, ENVIAR SEGUNDA VIA COMPLETA PARA APROVAÇÃO EM DUAS PASTAS DISTINTAS

31.955 - VER ANOTAÇÕES EM PRANCHAS

33. ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREA DE RISCO (NPT 006)

33.995 - PREVER/ REVER LARGURA DA VIA DE ACESSO

33.998 - PREVER/ REVER LARGURA E ALTURA DO PORTÃO DE ENTRADA DA VIA DE ACESSO

34. SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES - ISOLAMENTO DE RISCO (NPT 007)

34.1006 - APRESENTAR/ REVER O MEMORIAL DE CÁLCULO DE ISOLAMENTO DE RISCO

37. CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO (NPT 010)

37.1041 - INDICAR/ REVER CLASSE DOS REVESTIMENTOS DE PISO

37.1042 - INDICAR/ REVER CLASSE DOS REVESTIMENTOS DE PAREDE

37.1044 - INDICAR/ REVER CLASSE DOS REVESTIMENTOS DE TETO

38. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA (NPT 011)

38.1057 - PREVER/ REVER LARGURA MÍNIMA DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA DEVE SER 1,20 M

38.1061 - PREVER/ REVER SENTIDO DE FUGA PARA ABERTURA DE PORTA (AMBIENTE COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 PESSOAS)

52. MANIPULAÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE

52.1219 - PREVER/REVER PROTEÇÃO DA CENTRAL DE GLP POR HIDRANTE CONFORME ITEM 5.3.5 DA NPT 28

Outras Exigências

-INDICAR LOCALIZACAO DO RECALQUE NA PLANTA DE RISCO (VER MODELO NPT 1 PARTE 2 ANEXO A)

PLANTA DE RISCO NÃO É PLANTA BAIXA

CANCELADO DEVIDO A TROCA DA NORMA DE SEGURANÇA 16/05/2018

ESTE DOCUMENTO NÃO É UMA LIBERAÇÃO

- Após efetuar as regularizações das inconformidades acima, dar reentrada no pedido de consulta, aprèsentando os documentos corrigidos ao Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico.
- Após dois anos da primeira análise, para continuar o processo de regularização, será exigido o recolhimento de nova taxa.

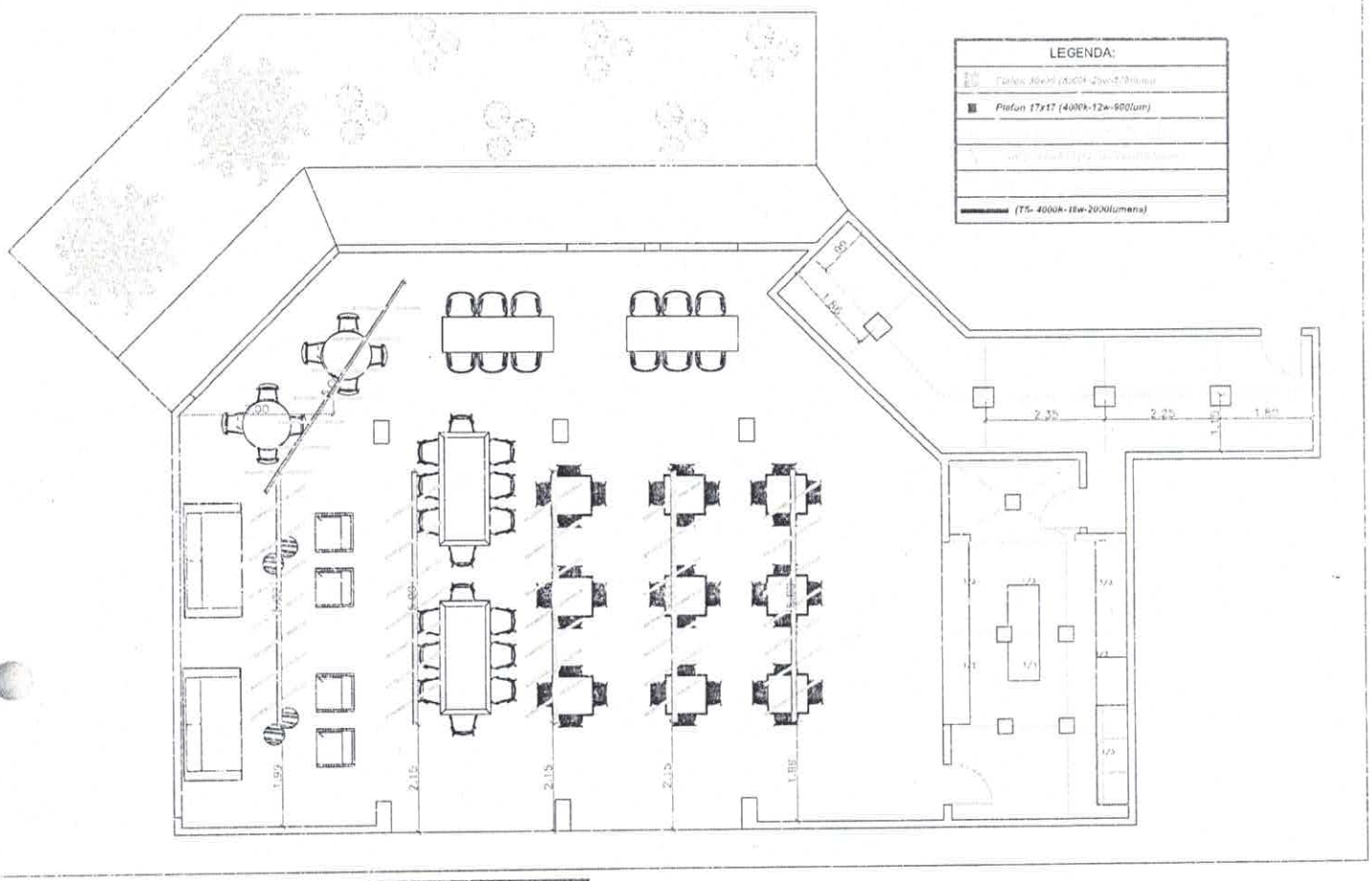
7b276d44.20e4658f.e7f14355.62759eb7-1

SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR, 03 de Maio de

IMPORTANTE	
A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo , fica dispensada nos termos da NPT 001/2011. A autenticidade deverá ser confirmada no endereço: www.prevfogo.pr.gov.br	1O TENENTE LUCIANO ALBERTO DE SOUZA **Analista do Serviço de Prevenção**

CANCELADO DEVIDO A TROCA DA NORMA DE SEGURANÇA 16/05/2018

FLS. 100



CLIENTE:
Lucas Alaver

PLANTA Layout

Data 08/2020

ELZA BARRETO

Fls nº 91

RELATÓRIO DE CONSULTA DOS FUNCIONARIOS DA EMPRESA 343 - FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA

Nome	Admissão	Nome do cargo	Salário(s) Hora
AGUINALDO ROBERTO DO CARMO	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
ANA MARIA DE ARAUJO MARTINS	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
APARECIDA DE FATIMA IZAK	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
CHRISTOVAM CASTILHO JUNIOR	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
DANIELE MARIA JUNQUEIRA BORGES	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
DANIELLE AUGUSTO GOVERNO	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
DEMETRIUS ALVES ESTEVES	01/07/2020	ADMINISTRADOR	
DIEGO ABDALLA DE OLIVEIRA	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
ERICA ALVES FERNANDES DE ANDRADE	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
FABIO DA SILVA FERREIRA VIEIRA	06/10/2020	PROFESSOR (A) DOUTOR (A)	
FERNANDA MARIA OLIVEIRA	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
FERNANDA MARIA OLIVEIRA	03/08/2020	ASSISTENTE DO NPJ	
FERNANDA POTZIK SOCCIO	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
FERNANDA POTZIK SOCCIO	03/08/2020	PSICOPEDAGOGO (A)	
FLAVIO JORGE DE SOUZA	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
FRANCISLAINE APARECIDA LUQUEZ BERNARDES	03/08/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA MASCARENHAS AURELIANO	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
GUILHERME BARBOSA DA SILVA	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
GUSTAVO ALBERTO CABRERA ALVAREZ	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
JULIANA RODRIGUES RIBEIRO	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
JUNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA	03/08/2020	COORDENADOR (A) CURSO DE DIREITO	
LAERTY MORELIN BERNARDINO	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
LEANDRO MARTINS DE ASSIS	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
LEANDRO MARTINS DE ASSIS	03/08/2020	COORDENADOR (A) CURSO DE ADMINISTRACAO/CIENCIAS CONTABEIS	
LOSANGELA APARECIDA FORTUNATO ALMEIDA	03/08/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
LUCAS DE GODOY PEIXOTO	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
LUCAS RENATO RIBEIRO CHAGAS	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
LUCAS RENATO RIBEIRO CHAGAS	03/08/2020	PSICOPEDAGOGO (A)	
MAILSON PINHEIRO SOARES	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
MARCEL FONSECA CARVALHO	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
MARCEL FONSECA CARVALHO	03/08/2020	COORDENADOR (A) CURSO DE PEDAGOGIA	
MARCELO GRACA MILANI CARDOSO	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
MARIA ANDREIA PEREIRA DE CARVALHO VIANA	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE CAMPOS ZURLO	04/08/2020	DIRETOR (A) ACADEMICO (A)	
MATEUS FAEDA PELLIZZARI	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
MATEUS FAEDA PELLIZZARI	03/08/2020	COORDENADOR (A) DO NPJ	
MATHEUS CAMPOS ZURLO	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
MATHEUS CAMPOS ZURLO	03/08/2020	COORDENADOR (A) ADJUNTO CURSO DE DIREITO	
MATHEUS DE ANDRADE GONCALVES	24/09/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA	03/08/2020	PROFESSOR (A) DOUTOR (A)	
MILENA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
MILENE PIRES DE MORAES VIEIRA	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
MILENE PIRES DE MORAES VIEIRA	03/08/2020	COORDENADOR (A) CURSO DE ENFERMAGEM	
NARCISO JUNIOR VIEIRA	03/08/2020	PROFESSOR (A) DOUTOR (A)	
NILSON JOSE MARTINS	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
PAULA ROMAO RODRIGUES	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	

FLS. 401

RELATÓRIO DE CONSULTA DOS FUNCIONARIOS DA EMPRESA 343 - FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA

Nome	Admissão	Nome do cargo	Salário(s) Hora
PAULO TAKAYUKI TAMURA	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
PEDRO GONZAGA ALVES	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
RICARDO ALEXANDRE MATAVELLO	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA	24/09/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
ROSANA TORREGROSSA QUILES	03/08/2020	SECRETARIO (A) GERAL	
SILVIO JOSE FERREIRA	13/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
SIMONE DOMINGUES KIDA	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	
VALERIA APARECIDA ARANTES	04/08/2020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
VANESSA PADILHA CATOSSI	03/08/2020	PROFESSOR (A) MESTRE	
WANDELL RICARDO GOMES DE SOUZA COELHO	03/08/2020	PROFESSOR (A) ESPECIALISTA	

FLS. 102

FLS. 103

...SERES/DIREG/CGCIES

IES:	(1291) FACULDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-
Processo Nº:	202016544
Protocolado em:	06-08-2020
Local de Oferta:	POLO SEDE, Rodovia Br 153, Km 40 s/n, Pq. de Exposições Dr. Alcino Dias dos Reis - Santo Antônio da Platina/PR
Tipo de processo:	Aditamento - Transferência de Mantença

SECRETARIA - PARECER FINAL

Fls nº 94

- Informações
- Resultados da Análise

- 05/08/2020 17:42 - Fase iniciada
- 01/09/2020 20:18 - Em análise

FLS. 104

FACULDADE DE SANTO
ANTÔNIO DA PLATINA

Santo Antônio da Platina, 26/10/2020

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que, a **FACULDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** em 05 de outubro de 2020 entrou junto ao Ministério da Educação (MEC) com solicitação para abertura do curso de graduação em "**Educação Física**"(Licenciatura), na modalidade presencial com disponibilização de 100 vagas. A nossa motivação deu-se em função do aumento na procura pelo referido curso e carência de profissionais qualificados na área que atuem em Santo Antônio da Platina e região do Norte Pioneiro Paranaense. Importante ressaltar, que, neste momento o processo está em andamento no MEC com previsão de entrega de número de protocolo após o dia 30 de outubro. Tão logo tenhamos o protocolo em mãos enviaremos aos senhores para apreciação.

Cordialmente,

Prof. José Alberto Provenzano
Diretor Executivo

FLS. 105

FACULDADE DE SANTO
ANTÔNIO DA PLATINA

Santo Antônio da Platina, 28/10/2020

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que, a **FACULDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA,** protocolou no Ministério da Educação (MEC), no dia 01 de outubro de 2020, solicitações para abertura dos cursos Superiores em Tecnologia, na modalidade presencial. Os cursos protocolados são:

1. Curso Superior em Produção de Multimídia – 100 vagas;
2. Curso Superior em Gestão Comercial – 100 vagas;
3. Curso Superior em Design Gráfico – 100 vagas;
4. Curso Superior em Design de Interiores – 100 vagas.

Cordialmente,

Prof. José Alberto Provenzano
Diretor Executivo

FANORPI

FLS. 106

FACULDADE DE SANTO
ANTÔNIO DA PLATINA

Santo Antônio da Platina, 27/10/2020

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que, a **FACULDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** ofertará a partir de março de 2021 cursos de Pós-Graduação Presencial, na modalidade 'Especialização'. Os seguintes cursos serão disponibilizados:

1. MBA em Liderança e Gestão Estratégica de Pessoas;
2. MBA Executivo em Gestão Comercial;
3. MBA em Gestão Financeira e Controladoria;
4. Direito Penal, Processo Penal e Criminologia;
5. Direito do Trabalho e Previdenciário;
6. Direito Civil e Processo Civil;
7. Docência no Ensino Superior;
8. Educação Especial e Inclusão Educacional.

Cordialmente,

Prof. José Alberto Provenzano
Diretor Executivo

FANORPI

PREF.MUNIC. DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
IMPOSTO PREDIAL URBANO

PROCESSAMENTO	2020 1 8 0
CADASTRO	1042630151001-0
EXERCICIO 2020	PARCELA 8
VENCIMENTO	13/10/2020
VALOR PARCELA	377,11

APÓS O VENCIMENTO RETIRAR GUIA DE RECOLHIMENTO

RECEBER ATÉ A DATA DE VENCIMENTO/VIA CAIXA
AUTENTICAR NO VERSO/VIA CONTRIBUINTE 35621220

PREF.MUNIC.DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
IMPOSTO PREDIAL URBANO

EXERCICIO 2020

Imp. Pred. 377,11

RECEBER SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA

PROCESSAMENTO	2020 1 8 0
NOSSO NUMERO	35621220
CADASTRO	1042630151001-0
PARCELA	8
VENCIMENTO	13/10/202
VALOR PARCELA	377,1

81640000003-9 77113948202-6 01013000000-2 00035621220-9

FLS. 101

PREF.MUNIC. DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA IMPOSTO PREDIAL URBANO	
PROCESSAMENTO	2020 1 8 0
CADASTRO	1042640122001-0
EXERCICIO 2020	PARCELA 8
VENCIMENTO	13/10/2020
VALOR PARCELA	1.188,29

APÓS O VENCIMENTO RETIRAR GUIA DE RECOLHIMENTO

RECEBER ATÉ A DATA DE VENCIMENTO/VIA CAIXA
AUTENTICAR NO VERSO/VIA CONTRIBUINTE 35621410

PREF.MUNIC.DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA IMPOSTO PREDIAL URBANO		EXERCICIO 2020
Imp. Pred. 1.188,29	PROCESSAMENTO 2020 1 8 0	NOSSO NUMERO 35621410
	CADASTRO	1042640122001-0
RECEBER SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	PARCELA	8
	VENCIMENTO	13/10/2020
MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA	VALOR PARCELA	1.188,29

81680000011-8 88293948202-3 01013000000-2 00035621410-6



108

SIMPLES NACIONAL 109

Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 35.961.116/0001-71
NOME EMPRESARIAL: FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 10/01/2020.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
II – encaminhar notificações e intimações; e
III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.11.62.05.34

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 35961116202009001

Número: 07202028809767454			Data de Vencimento: 20/10/2020		Data limite para acolhimento: 20/10/2020		
IRPJ	794,95	CSLL	695,58	COFINS	2.710,77	PIS/PASEP	588,26
INSS/CPP	8.625,18	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	6.458,95
Principal	19.873,69	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	19.873,69

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	794,95	União
CSLL	695,58	União
COFINS	2.710,77	União
PIS	588,26	União
INSS/CPP	8.625,18	União
ISS	6.458,95	SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago	Número da Remessa do Banco Arrecadador	Número da Remessa para o Banco Centralizador
14/10/2020	237/1588	19.873,69	003373	0000057198

Fls. 111
Fls nº 102

SIMPLES NACIONAL

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ	Razão Social
35.961.116/0001-71	FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTD

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
Setembro/2020	20/10/2020	07.20.20288.0976745-4

Observações

Pagar este documento até: **20/10/2020**

Valor Total do Documento: **19.873,69**

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 09/2020	794,95			794,95
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 09/2020	695,58			695,58
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 09/2020	2.710,77			2.710,77
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 09/2020	588,26			588,26
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 09/2020	8.625,18			8.625,18
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR) - 09/2020	6.458,95			6.458,95
	Totais	**19.873,69**			**19.873,69**

SENDA (Versão:4.9.3) Página: 1 / 1 14/10/2020 10:45:05

85880000198 5 73690328202 5 94072020288 0 09767454143 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85880000198 5 | 73690328202 5 | 94072020288 0 | 09767454143 2

CNPJ 35.961.116/0001-71
Número: 07.20.20288.0976745-4
Pagar até: 20/10/2020
Valor: 19.873,69

FLS. 112

Bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás

Data da operação: 21/10/2020 - 09h37

Nº de controle: 425.332.546.662.097.298 | Autenticação bancária: 060.827.934

Conta de débito: **Agência: 1588 | Conta: 0023623-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **FACULDADES INTEGRADAS T. P. LTDA | CNPJ: 35.961.116/0001-71**

Código de barras: **846700000009 801800208101 259025202013 001123000000**

SEQUENCIAL: **810259025**

Concessionária: **TELEPAR B.TELECOM/PR (TELEFONE)**

Valor: **R$ 80,18**

Data de débito: **21/10/2020**

Descrição: **OI**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

uS$2BCpZ ofO6RDbd Nc?ByNtL aymoMu7m n=JKd5iv H%PzBhwR 7d*bCtVh yKVuymy4
w:rTqpg* L5bc2R5Y bmnTvSAr 9ehpqa9U V3SD4x?v aaAKaTWx P4JdgvGh M9%5/XgW
sXpAq+LV 9b9XkL8D LmJ4uLPy vOOeOQah 6MgW6CS3 WzsNIQA# C91C3120 0000000g

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h, exceto feriados

FIXO

Oi S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E.: 90.206.136-34

FLS. 113

OTACE CURITIBA - PR PL7
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO
ROD BR 153 KM40
AGUA DAS BICAS
85430-000 S A PLATINA - PR

Referência
OUTUBRO/2020

Telefone
(43) 3534 3380

Vencimento
24/10/2020

Total a pagar
R$ 80,18

Resumo da sua fatura

OI FIXO	R$ 77,89
OI FIXO	77,89
PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
SERVICOS DIGITAIS	
+ EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	R$ 2,29
LIGACOES FIXO-FIXO	0,00
LIGACOES FIXO-MOVEL	0,00
OUTROS VALORES	2,29

TUDO DA SUA CONTA ESTA AQUI. MAIS FACIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?
Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.

FIXO

Oi S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E.: 90.206.136-34

IPTE: 2340 0201 0117 2137 2943 CTRL: 1 0117 2137 2943a

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO

Número do Telefone: 43 3534 3380
Número da Fatura: 2010.017510222
Sequencial: 810259025 202010 01133
Contrato Agrupador: 810 259 025-2 - 1ª Via

Data de Vencimento 24/10/2020

FIXO

FLS. 114

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES — NÚMERO DA NF:017.213.723 SÉRIE: U SUB-SÉRIE:02

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS
DO
ROD BR 153 KM40
AGUA DAS BICAS
86430-000 S A PLATINA - PR

Número da Conta: [illegible] Fax agrupador: 04[illegible]
Contato agrupador: 41[illegible] Telefone agrupador: 41[illegible]
Contato agrupador: 41[illegible] Telefone agrupador: 41[illegible]
CPF/CNPJ: 95.[illegible] Inscr. Estadual: [illegible]
Data de emissão: 02/10/2020

Oi S.A
CNPJ: 76.535.764/0331-85 I.E: 90.308.676/34
Travessa Tenente do Prado, 75 - PARTE - Mercês CEP:80410-040 - Curitiba - PR
Via: Unica C.F.O#: 05307
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	62,05	0,00	0,00
Alíquota	29%	0%	0%
Valor	17,99	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO
CE66.AF02.E1E0.4EDD.DDGE.E75C.F8CD.8504

SERVIÇOS OI

SERVIÇOS MENSAIS

Sequência	Descrição dos serviços	Dia/Qtde	Desconto	Alíquota	Valor
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total SERVIÇOS MENSAIS					62,05

SERVIÇOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados
3	CHAM LOCAIS OI	04/10/2020	[illegible]
4	CHAM LOCAIS OUTRAS OPERADORAS	04/10/2020	[illegible]
Total SERVIÇOS LOCAIS HORARIO NORMAL			0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
4	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	05/09/2020	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	FRANQUIA EXCEDENTES	05/09/2020	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	04/10/2020	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
7	CHAMADAS HORARIO NORMAL - QUANTIDADE/DURACAO MEDIA	04/10/2020	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

INTERURBANOS

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
4	01/09/2020	15:44:00	00:05:58	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	05/09/2020	11:31:18	00:01:27	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	05/09/2020	12:01:18	00:04:47	SP-SAO PAULO	NOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	05/09/2020	17:44:16	00:05:28	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	19/09/2020	10:36:40	00:03:59	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	21/09/2020	11:58:01	00:17:14	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	21/09/2020	15:00:16	00:03:31	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	21/09/2020	15:15:31	00:07:29	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	22/09/2020	11:16:35	00:03:24	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	23/09/2020	15:15:49	00:19:54	SP-SAO PAULO	NOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	24/09/2020	12:00:45	00:00:20	PR-CURITIBA	NOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	24/09/2020	13:10:57	00:01:50	PR-CURITIBA	NOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	24/09/2020	14:59:52	00:01:06	PR-IBAITI	NOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	25/09/2020	11:10:35	00:02:50	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	25/09/2020	15:07:51	00:05:05	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	28/09/2020	12:01:52	00:05:17	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24	28/09/2020	0:36:24	00:04:24	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	28/09/2020	17:25:47	00:03:15	SP-SAO PAULO	NOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	29/09/2020	15:52:53	00:00:22	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	29/09/2020	15:33:41	00:03:43	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	01/10/2020	14:36:04	00:03:55	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	01/10/2020	15:15:31	00:00:20	PR-JACAREZINHO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30	02/10/2020	10:06:56	00:04:45	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
31	02/10/2020	10:18:15	00:01:39	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32	02/10/2020	11:48:48	00:00:22	SP-SAO PAULO	DIF	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Continua na próxima página

FLS. 115

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás

Data da operação: 21/10/2020 - 09h37

Nº de controle: 425.332.546.662.097.298 | Autenticação bancária: 060.827.897

Conta de débito: **Agência: 1588 | Conta: 0023623-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **FACULDADES INTEGRADAS T. P. LTDA | CNPJ: 35.961.116/0001-71**

Código de barras: **826600000028 342801092020 010203607329 331020204193**

MATRICULA: **36073233**

Concessionária: **SANEPAR-PR (AGUA)**

Valor: **R$ 234,28**

Data de débito: **21/10/2020**

Descrição: **ÁGUA**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

Autenticação

[illegible]

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados		

FLS. 446

NOME DO CLIENTE
FACULDADES INT. E TEC. DO PARANA LTDA

MATRÍCULA
3607.3233

ENDEREÇO
RD BR 153
KM 40/PQ. EXPOSICOES/AG.DAS BI

NÚMERO
99999

Nº LADO Nº FRENTE

CEP
86.430-000

LOCAL
SANTO ANT. DA PLAT.

FONE/SANEPAR
08002000115

ROTEIRO DE LEITURA
009-05-20-001-13420

HIDRÔMETRO
A16N08482451

CAT-RES-COM-IND-UTP-POP
035 000 001 000 000 000

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20
602	250	154	A	327	161	224	146	7	240	185

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS

		VALORES
2 VIA - EXTRAVIO	01/01	3,14

FAIXAS DE CONSUMO ----- VOLUME ----------

				TOTAL	
				AGUA	ESGOTO
COMERCIAL	MINIMO	5		69,80	
	EXCEDENTE	22	7,33	161,34	

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741/12 - VALOR APROXIMADO R$ 19,51

REFERÊNCIA	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	VALORES	
10/2020	07/10/2020	3695	ÁGUA	231,14
DIAS DE CONSUMO		LEITURA ATUAL	ESGOTO	0,00
29		3722	SERVIÇOS	3,14
MÉDIA DE CONSUMO/m3		CONSUMO/m3	**TOTAL**	234,28
ÚLTIMOS 5 MESES 160		27		
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA			**VCTO.**	20/10/2020
ECONOMIAS S/USO OU FERIAS				

Qualidade da Água Distribuida	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Coli. Termo
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	56	11	56	-	56	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	58	58	58	27	58	
Nº Amostras que Atenderam á Legislação	58	58	58	27	58	
Conclusão	TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO					

DENGUE MATA. MUDE SUA ATITUDE.
ATENDIMENTO: SANTOANTONIODAPLATINA SANEPAR.COM.BR

82660000002-8 34280109202-0 01020360732-9 33102020419-3

CTRL:3607.3233.1020.4190

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
3607.3233	10/2020 4 1	20/10/2020	234,28

SGC2K SGCJ6200.PR1 - S1

540-009 05 00003-000724

FLS. 117

Fls 1[illegible]

bradesco
net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás

Data da operação: 21/10/2020 - 09h37

Nº de controle: 425.332.546.662.097.298 | Autenticação bancária: 060.827.921

Conta de débito: **Agência: 1588 | Conta: 0023623-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **FACULDADES INTEGRADAS T. P. LTDA | CNPJ: 35.961.116/0001-71**

Código de barras: **846600000182 590501060008 000000000000 000236306122**

REFERENCIA: **3630612**

Concessionária: **COPEL TELECOMUNICACO (LUZ)**

Valor: **R$ 1.859,05**

Data de débito: **21/10/2020**

Descrição: **COPEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

Autenticação

F:97dBPM KZRc*tH3 dRMbyJYO 85T4XAUm Ao4MvKCb Z8lywYqv 2#Q2*6BN B9c2Rqs5
U4WOeVQK mAiCBuxK ogwWmDV5 RJxj@CyM MKQ2pK#J cSWP4ns8 vjpGJJ*6 QmBFdExk
2R5*koe2 JQbM*kWX 9hpO#yj* c7w**46a 5IWwxtb* 2RYNGv*E 00402126 00490059

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h, exceto feriados.

COPEL

COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - MOSSUNGUE
CNPJ: 04.368.865/0001-66 - IE 9023309928 - IM 4236729

Anatel
1331
Ouvidoria telecom
0800 649 3949

www.copeltelecom.com
0800 414181

CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURALTDA
R TRES DE DEZEMBRO, 38
CENTRO
01014020 SAO PAULO-SP
CPF/CNPJ 02.088.640/0001-20
IE:ISENTO IM:
Classe Usuário: Não Residencial

Período de Referência	Nº de Identificação
10/09/2020 a 09/10/2020	214531-6
Vencimento	**VALOR**
25/10/2020	1.859,05

DOCUMENTO DE COBRANÇA Nº 23630612

Emitido em 10/10/2020

Descrição dos Produtos	Débito R$	Crédito R$
Serviço de telecomunicações sob demanda até 100Mbps - Transp. de acesso a serviços Copel.	520,92	0,00
Web (Internet) sob demanda com velocidades de upload e download simetricos de até 100Mbps	1.338,13	0,00
VALOR A PAGAR		1.859,05

MENSAGENS IMPORTANTES

O relatório detalhado dos serviços prestados está disponivel no autoatendimento. Na data da emissão/atualização desta fatura identificamos débito vencido. Maiores informações podem ser obtidas no canal do autoatendimento.

Autenticação Automática

Identificação
214531

Mês
10/2020

Vencimento
25/10/2020

Valor a Pagar
1.859,05

84660000018 2 59050106000 8 00000000000 0 00023630612 2

COPEL
COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - MOSSUNGUE
CNPJ: 04.368.865/0001-66 - IE 9023309928 - IM 4236729

Anatel
1331
Ouvidoria telecom
0800 649 3949

www.copeltelecom.com
0800 414181

CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURALTDA
ROD BR 153, 1
KM 40, PQ. EXPOSICOES DR. ALICIO DIAS DOS REIS PQ INDL NORTE
86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
CPF/CNPJ 02.088.640/0001-20
IE: IM:
Classe Usuário: Não Residencial

Período de Referência	Nº de Identificação
10/09/2020 a 09/10/2020	214531-6
Vencimento	**VALOR**
25/10/2020	1.859,05

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 6086636 SÉRIE U

Emitido em 10/10/2020

Nº	Descrição	CFOP	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS	Valor ICMS
1	Serviço de telecomunicações sob demanda até 100Mbps - Transp. de acesso a serviços Copel.	5303	un	1	520,92	520,92	520,92	29,00	151,07
2	Web (Internet) sob demanda com velocidades de upload e download simetricos de até 100Mbps	5303	un	1	1.338,13	1.338,13	1.338,13	29,00	388,06

Base Cálculo ICMS	1.859,05	Valor ICMS	539,13	Valor Total NF	1.859,0

Reservado ao fisco C091.33E6.E823.317C.CBB1.2B1D.A112.8E68

Informações Complementares

- Os serviços comercializados estão descritos no anexo à fatura onde também encontram-se as informações referentes as disponibilidades dos circuitos contratados. - As contribuições ao Fust e Funttel não estão incorporadas ao preço.

COPEL
COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - MOSSUNGUE
CNPJ: 04.368.865/0001-66 - IE 9023309928 - IM 4236729

Anatel
1331
Ouvidoria telecom
0800 649 3949

www.copeltelecom.com
0800 414181

CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURALTDA
R TRES DE DEZEMBRO, 38
CENTRO
01014020 SAO PAULO-SP
CPF/CNPJ 02.088.640/0001-20
IE:ISENTO IM:
Classe Usuário:Não Residencial

Período de Referência	Nº de Identificação
10/09/2020 a 09/10/2020	214531-6
Vencimento	**VALOR**
25/10/2020	1.859,05

Enlace	Degrau	Velocidade	Prod./Serv.	Periodo	Valor	Documento
43843			TASD100	10/09/2020 a 09/10/2020	318,04	Fat. Sob Demanda (Franquia)
43843		VEL: 1179.112591639 Kbps	Serviço de telecomunicações sob demanda até 100Mbps - Transp. de acesso a serviços Copel.	10/09/2020 a 09/10/2020	202,88	Fat. Sob Demanda(Acin Franquia)
43843			WOD100 B	10/09/2020 a 09/10/2020	364,84	Fat. Sob Demanda (Franquia)
43843		VEL: 1179.112591639 Kbps	Web (Internet) sob demanda com velocidades de upload e download simetricos de até 100Mbps	10/09/2020 a 09/10/2020	973,29	Fat. Sob Demanda(Acin Franquia)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash b71a12f4-d290-4dc6-adcd-860f9aibf04fd

ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 121

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 15.528 **f** 01
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 29/07/2.005
Oficial

Distrito Santo Antônio da Platina
Município Santo Antônio da Platina

Urbano () C.P. M.
Rural () INCRA

Localização LOTE "F" da sub-divisão do imóvel situado no Parque de Exposição Dr. Alício Dias dos Reis, localizado na Fazenda Palmital, no perimetro urbano desta cidade.

Protocolo nº 52.523- IMÓVEL- Um imóvel com a denominação de LOTE "F" da sub-divisão do imovel situado no Parque de Exposição Dr. Alício Dias dos Reis, localizado na Fazenda Palmital, no perimetro urbano desta cidade, com a área de 4.984,81 metros quadrados, com as seguintes medida e confrontações: MARCO F-1-F2 confrontando com o lote G na distância de 107,84 metros; MARCO F2-F3 confrontando com o lote G na distância de 3,00 metros; MARCO F-3-F-4 confrontando com o lote G na distância de 11,70 metros; MARCO F-4-F-5 confrontando com a PRAÇA 3 na distancia de 27,20 metros; F-5-F-6 confrontando com a ALAMEDA 5 na distância de 11,40 metros; MARCO F-6-F-7 confrontando com a ALAMEDA 5 na distância de 110,21 metros; F-7- F-1 confrontando com a ALAMEDA 7 na distância de 43,74 metros; conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura JoãoRodolfo Brock, inscrito no CREA sob n. 2329-TD-PR. PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n. nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob n. 76.968.627/0001-0 TÍTULO ANTERIOR: AV-1 da Matricula nº 15.375, fls. 01/02 do livro 2-- Registro Geral de Imóveis desta Comarca.Foram arquivados neste Ofício sob n. 1.485/2.005 requerimento, a autorização de sub-divisão, memoriais descritivos e plantas. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 29 de julho de 2.005. O OFICIAL (Homero dos Santos Giovannetti).+++

Custas 30,00 VRC_s - R$ 3,15

AV-1-M-15.528 - Protocolo nº 59430 - Em 12 de novembro de 2009 - Conforme Ofício nº 893/2009, datado de 09/11/2009, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito desta Comarca - Dra. Joana Tonetti Biazus (Cartório Cível, Comércio e Anexos desta Comarca), extraído dos autos sob nº 761/2009, de Ação Civil Pública, em que figura como requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requeridos Município de Santo Antônio da Platina e outros, procedo a presente averbação para constar a **vedação** do registro de quaisquer atos relacionados às matrículas sob nºs 15.528 e 15.530, referente ao imóvel doado pelo Município de Santo Antônio da Platina ao CETEC-Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura, relacionado a Lei Municipal nº 426/2005. Ficou arquivado nesta Serventia sob nº 632/2009 uma cópia do referido Ofício. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 12 de novembro de 2009. O OFICIAL (Homero dos Santos Giovannetti).

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº YhRsY . E8dJQ . IvcjR - M7HMw . vNKbV
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Homero dos Santos Giovannetti
Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escrevente Substituto
Bel. Francielle Oliveira de Souza
Escrevente Juramentada

(43) 3534 – 1558
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua: Rio Branco, 475 – (43) 3534-1558
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento original arquivado. Dou fé.
Santo Antônio da Platina – Paraná
28 de outubro de 2020.

Homero dos Santos Giovannetti - Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença - Escrevente Substituto
Bel. Francielle Oliveira de Souza - Escrevente Juramentada

Esse documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUZA - 28/10/2020 17:10

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 58e4e70c-7c97-48dc-afcb-536180ddcaa8

ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 122

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 15.530 **f** 01
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 29/07/2.005
Oficial

Distrito Santo Antônio da Platina
Município Santo Antônio da Platina

Urbano (x) C.P. M.
Rural () INCRA

Localização LOTE "H" da sub-divisão do imóvel situado no Parque de Exposição Dr. Alício Dias dos Reis, localizado na Fazenda Palmital, ~~no perímetro urbano desta cidade.~~

Protocolo nº 52.523- IMÓVEL:- Um imóvel com a denominação de LOTE "H" da sub-divisão do imóvel situado no Parque de Exposição Drl Alício Dias dos Reis, localizado na Fazenda Palmital, no perímetro urbano desta cidade, com a área de 7.496,48 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: MARCO H1- H2 confrontando com a PRAÇA 2 com a distância de 57,00 metros; MARCO H2- H3 confrontando com a ALAMEDA 7 na distância de 5,20 metros; H3- H4 confrontando com a ALAMEDA 7 na distancia de 27,20 metros; H4- H5 confrontando com a ALAMEDA 7 na distancia de 19,45 metros; H 5-H6 confrontando com a ALAMEDA 7 na distancia de 42,14 metros; H6- H7 confrontando com a ALAMEDA 5 na distancia de 21,16 metros; H7- H8 confrontando com a ALAMEDA 1 na distancia de 98,56 metros; MARCO H8- H9 confrontando com a ALAMEDA 1 na distância de 12,10 metros; MARCO H-9-H-10 confrontando com a ALAMEDA 1 na distancia de 14,55 metros; MARCO H-10-H-11 confrontando com a ALAMEDA 8 na distancia de 8,92 metros; MARCO H11-H1 confrontando com a ALAMEDA 8, na distancia de 51,45 metros; conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura JoãoRodolfo Brock, inscrito no CREA sob n. 2329-TD-PR. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n. nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob n. 76.968.627/0001-00. TITULO ANTERIOR: AV-1 da Matrícula nº 15.375, fls. 01/02 do livro 2-Registro Geral de Imóveis desta Comarca. Foram arquivados neste Ofício sob n. 1.485/2.005 requerimento, autorização de(sub-divisão, memorial descritivos e plantas. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 29 de julho de 2.005. O OFICIAL
(Homero dos Santos Giovannetti).+++
Custas 30,00 VRC's - R$ 3,15

AV-1-M-15.530 - Protocolo nº 59430 - Em 12 de novembro de 2009 - Conforme Ofício nº 893/2009, datado de 09/11/2009, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito desta Comarca - Dra. Joana Tonetti Biazus (Cartório Cível, Comércio e Anexos desta Comarca), extraído dos autos sob nº 761/2009, de Ação Civil Pública, em que figura como requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requeridos Município de Santo Antônio da Platina e outros, procedo a presente averbação para constar a **vedação** do registro de quaisquer atos relacionados às matrícula sob n°s 15.528 e 15.530, referente ao imóvel doado pelo Município de Santo Antônio da Platina ao CETEC-Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura, relacionado à Lei Municipal n° 426/2005. Ficou arquivado nesta Serventia sob n° 632/2009 uma cópia do referido Ofício. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 12 de novembro de 2009. O OFICIAL
(Homero dos Santos Giovannetti).

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº FhRsY . E8dJQ . IvcjO - YMHMw . fvsvd
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Homero dos Santos Giovannetti
Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escrevente Substituto
Bel. Francielle Oliveira de Souza
Escrevente Juramentada
(43) 3534 – 1558
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua: Rio Branco, 475 – (43) 3534-1558
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento original arquivado. Dou fé.
Santo Antônio da Platina – Paraná
28 de outubro de 2020.
Homero dos Santos Giovannetti - Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença - Escrevente Substituto
Bel. Francielle Oliveira de Souza - Escrevente Juramentada

Esse documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUZA - 28/10/2020 17:10


LOTE K
28.323,75 M2
LOTE J
8.512,60 M2
LOTE I
25.774,51 M2
LOTE H
7.406,46 M2
LOTE G
7.674,41 M2
LOTE F
LOTE E
LOTE D
13.050,45 M2
LOTE C
10.308,65 M2
LOTE B
LOTE A
RES. PERMANENTE
21.060,00 M2
RIBEIRÃO
DOMINIO
ALAMEDA
PRAÇA 1
PRAÇA 2
136,62
266,93
671,55
226,35
263,55

FLS. 123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Tendo em vista a solicitação das Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná, responsável atualmente pela FANORPI, de concessão de imóveis públicos onde hoje se encontra instalada esta referendada IES;
3. **CONSIDERANDO** a importância do serviço prestado pela mencionada Instituição de Ensino Superior que possui em seus quadros 50 funcionários e mais de 750 alunos;
4. **CONSIDERANDO** que a IES possui Plano de Extensão de suas Atividades Educacionais;
5. **CONSIDERANDO** que a Empresa Solicitante está realizando as devidas reformas e manutenções nos imóveis utilizados pela FANORPI, bem como pagando, após assumir a FANORPI, os devidos tributos municipais;
6. **MANIFESTO-ME favoravelmente à Concessão devendo o presente ser encaminhado à Secretaria de Planejamento e também ao Departamento de Patrimônio para juntada dos documentos necessários** (avaliação, matrículas, análise de regularidade das áreas indicadas na solicitação);
7. Após a juntada da documentação pertinente **encaminhe-se à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial para análise, deliberação e indicação de possíveis contrapartidas**;
8. De outro ponto, tendo em vista as informações apresentadas pela Requerente sobre a situação do CETEC que é a Empresa que obteve a Concessão das áreas públicas solicitadas para manter em funcionamento a FANORPI encaminhe-se cópia à Procuradoria Jurídica para realizar análise visando eventualmente responsabilização do CETEC tendo em vista a situação apresentada quanto aos prédios públicos que estavam sob sua gestão.
9. Após manifestação de todos os setores acima indicados, devolva-se ao Gabinete para novas providências.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 23/11/2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/11/16893, de 12/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

DESPACHO

1. Ciente.

2. Conforme solicitado pelo protocolo 16893/20, foi realizado avaliação sito ao Parque de Exposições Dr. Alicio Dias do Reis.

3. Informo que foi realizada visita técnica pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, o qual constatou que o imóvel encontra se sem uso. Foram avaliadas as condições do terreno e edificações encontradas, complemento ainda que após a vistoria, foi comparado com Certidão de Valor Venal municipal em apenso. Concluímos que o valor justo de mercado da área a ser utilizada é de:

Matrícula nº 15.528 - Lote F – 4.984,81m²
Valor Venal do Terreno: R$ 1.345.950,00
Valor Venal da Construção: R$ 1.698.182,00
Valor Venal Total: R$ 3.044.132,00

Matrícula nº 15.375 – Lote H4 – 615,05m²
Valor Venal do Terreno: R$ 166.050,00
Valor Venal da Construção: R$ 334.776,00
Valor Venal Total: R$ 500.826,00

Matrícula nº 15.375 – Lote H5 – 1.363,87m²
Valor Venal do Terreno: R$ 368.280,00
Valor Venal da Construção: R$ 119.886,00
Valor Venal Total: R$ 488.166,00

Matrícula nº 15.375 – Lote H6 – 1.917,48m²
Valor Venal do Terreno: R$ 517.590,00
Valor Venal da Construção: R$ 332.514,00
Valor Venal Total: R$ 850.104,00

4. Os imóveis acima citados aparentemente são adequados para os fins que se destinam.

5. Esta avaliação tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

6. Ao Gabinete para demais trâmites.

DMAU, em 26/02/2021.

DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Deptº Mun. de Arquitetura e Urbanismo
Avaliador Municipal - Portaria 700/14

Ref.: Protocolo nº 16893/20, de 12/11/2020.

FLS. 127

Prefeitura Municipal de

Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 369 / 2021

Requerente..: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Contribuinte: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
CNPJ/CPF....: 76.968.627/0001-00
Cadastro....: 10426401220010 Lote: 000F Quadra:0264 Matrícula CRI: 15375
Endereço....: - AL. 5 - EFAPI, 121 ADMINISTRA
Bairro.....: PARQUE DE EXP. PREF. DR. ALICI
Condomínio..: não fração em m2.....: 4985,00

Área do Terreno.....: 4985
Área da Unidade.....: 3082
Área total Construída: 3082

Certifico que o Valor Venal do imóvel acima mencionado,de acordo com o Decreto 448/2020 de 25/11/2020, é o seguinte:

Valor Venal do Terreno...: 1.345.950,00
Valor Venal da Construção: 1.698.182,00
Valor Venal total.....: 3.044.132,00

O Valor Venal do imóvel refere-se apenas a unidade específica ou fração de condomínio.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

Data de Validade da Certidão: 26/04/2021

A presente certidão vai para todos os fins legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DE OLIVEIRA REIS, aos 26 de Fevereiro de 2021.

GENILDO JOSE LUIZ SIQUEIRA

FLS. 128

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 366 / 2021

Requerente..: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
Contribuinte: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
CNPJ/CPF....: 76.968.627/0001-00
Cadastro....: 10426301510040 Lote: 000H Quadra:0263 Matrícula CRI: 15375
Endereço....: - AL. 7 - EFAPI, 80 PAVILHÃO 0
Bairro.....: PARQUE DE EXP. PREF. DR. ALICI
Condomínio..: não fração em m2.....: 615,00

Área do Terreno.....: 615
Área da Unidade.....: 444
Área total Construída: 444

Certifico que o Valor Venal do imóvel acima mencionado,de acordo com o Decreto 448/2020 de 25/11/2020, é o seguinte:

Valor Venal do Terreno...: 166.050,00
Valor Venal da Construção: 334.776,00
Valor Venal total.....: 500.826,00

O Valor Venal do imóvel refere-se apenas a unidade específica ou fração de condomínio.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

Data de Validade da Certidão: 26/04/2021

A presente certidão vai para todos os fins legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DE OLIVEIRA REIS, aos 26 de Fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARIANO

FLS. 129

Prefeitura Municipal de

Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 367 / 2021

Requerente..: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
Contribuinte: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
CNPJ/CPF....: 76.968.627/0001-00
Cadastro....: 10426301510050 Lote: 000H Quadra:0263 Matrícula CRI: 15375
Endereço....: - AL. 7 - EFAPI, 100 PAVILHÃO 0
Bairro.....: PARQUE DE EXP. PREF. DR. ALICI
Condomínio..: não fração em m2.....: 1364,00

Área do Terreno.....: 1364
Área da Unidade.....: 159
Área total Construída: 159

Certifico que o Valor Venal do imóvel acima mencionado,de acordo com o Decreto 448/2020 de 25/11/2020, é o seguinte:

Valor Venal do Terreno...: 368.280,00
Valor Venal da Construção: 119.886,00
Valor Venal total.....: 488.166,00

O Valor Venal do imóvel refere-se apenas a unidade específica ou fração de condomínio.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

Data de Validade da Certidão: 26/04/2021

A presente certidão vai para todos os fins legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DE OLIVEIRA REIS, aos 26 de Fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARIANO

FLS. 130

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 368 / 2021

Requerente..: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
Contribuinte: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
CNPJ/CPF....: 76.968.627/0001-00
Cadastro....: 10426301510060 Lote: 000H Quadra:0263 Matrícula CRI: 15375
Endereço....: - AL. 7 - EFAPI, 120 PAVILHÃO 0
Bairro.....: PARQUE DE EXP. PREF. DR. ALICI
Condomínio..: não fração em m2.....: 1917,00

Área do Terreno.....: 1917
Área da Unidade.....: 441
Área total Construída: 441

Certifico que o Valor Venal do imóvel acima mencionado,de acordo com o Decreto 448/2020 de 25/11/2020, é o seguinte:

Valor Venal do Terreno...: 517.590,00
Valor Venal da Construção: 332.514,00
Valor Venal total.....: 850.104,00

O Valor Venal do imóvel refere-se apenas a unidade específica ou fração de condomínio.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

Data de Validade da Certidão: 26/04/2021

A presente certidão vai para todos os fins legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DE OLIVEIRA REIS, aos 26 de Fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** a juntada dos documentos pertinentes **ENCAMINHE-SE** à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial para análise e deliberações de sua competência conforme estabelecido no Despacho datado de 23/11/2020.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 26/02/2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/11/16893, de 12/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECRETO Nº 72/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com oficio nº 004/17 do Departamento de Indústria e Comércio, protocolado sob nº 02193, de 30/01/17,

DECRETA:

Art.1º - Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL**, de conformidade com a Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 321, de 30 de março de 2004, e Lei nº 778, de 20 de março de 2009, como segue:

Titular	Suplente
Representante do Poder Executivo	
1. Antônio Marcos de Souza	André Luiz Rodrigues
2. Orlando Pimentel	José Ricardo Arruda
3. Napoleão Viana	Carlos Alberto Mariano
Representante do Poder Legislativo	
4. Odemir Jacob	Miriam Rodrigues B. Montanheiro
5. Luiz Flávio Reinutti Maiorky	Edson Muniz Gonçalves
Representante da ACISSAP – Associação Comercial e Industrial de S. A. Platina	
6. Maria Zenilda Ramos Sigo	Nelson de Camargo
Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de S. A. Platina	
7. Milton de Souza Coelho	Clóvis Alves Barreto
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	
8. José Antônio Simioni	Maria de Fátima da Silva
Representante da FANORPI – Faculdade do Norte Pioneiro	
9. Maria das Graças F.C. Zurlo	Valéria Aparecida Arantes
Representante do Sindicato do Comércio Varejista de S. Antº da Platina	
10. José Alex Gonçalves Figueira	Renato Franco Mariani
Representante do SENAI	
11. Elizandra Maria Lauro Estefanuto	Ronaldo Joaquim Mendes
Representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina	
12. Domingos Pinto de Oliveira	João Cláudio Gaudêncio

Art.2º - Ficam **REVOGADOS** os Decretos nº 069/13 de 31/01/13 e nº 432/14 de 14/10/14, bem como as demais disposições em contrário. -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 1º de fevereiro de 2017. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 139

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DESPACHO

1. Ciente

2. Segue em anexo a cópia das Atas das reuniões realizadas pela da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, com os pareceres da mesma, a matrícula do imóvel, avaliação do mesmo e também toda a documentação do requerente.

3. Encaminhe para Procuradoria Jurídica Municipal, para providências

Santo Antônio da Platina/PR, DMICT, 02 de junho de 2021

Antônio Marcos de Souza
Diretor Municipal do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto n.º 011/2017 de 06/01/2017

PROTOCOLO N°....: 2020/11/16893

FLS. 134

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Of. n.º35 – DMICT

Santo Antônio da Platina, 11 de maio de 2021.

Para: Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná
Assunto: Solicitação de Documentos

Prezados,

Pelo presente, venho solicitar, para que a mesma providencie a documentação requerida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, apreciada na última reunião do dia 30/04/2021 referente a cessão de direito real de uso pelas Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná, conforme ata em anexo.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Marcos de Souza
Diretor Municipal do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto nº 011/2017 de 06/01/2017

Recebido em 11/05/2021

Fls nº 126

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezenove dias de março de dois mil e vinte e um (19/03/2021), às nove horas, no CDTI (Centro de Tecnologia e Inovação), localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Rua Vereador José Ritti nº 1.385, Vila Ribeiro. A Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial, reuniu-se para análise, discussão e parecer do documento sob protocolo 16893/2020, apresentado pela Empresa Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná LTDA solicitando concessão de direito real de uso de Terreno. O Diretor de Indústria e Comércio Antônio Marcos de Souza iniciou a reunião fazendo a apresentação do pedido de concessão de uso do prédio localizado no Parque de Exposições, apresentado pela Empresa Fanorpi, onde a diretoria da empresa fez uma breve apresentação da sua proposta aos conselheiros. Após a apresentação, os membros do Conselho iniciaram a análise do pedido. O Diretor de Indústria e Comércio Antônio Marcos perguntou a diretoria da empresa qual seria o comprometimento da Fanorpi com o CDTI? A diretora da empresa Maria das Graças respondendo a questão disse que a Fanorpi se comprometerá com projetos (GENISCON, na área dos agronegócios, compromete em servir a comunidade), e tudo que o CDTI precisar poderá contar com o suporte da empresa Fanorpi, seja na área empresarial, agronegócio, desde que a empresa tenha condições estruturais, físicas e humanas. A conselheira Miriam sugeriu que houvesse um projeto de pesquisa em que a Empresa Fanorpi fosse a implantadora. O diretor de indústria Antônio Marcos perguntou a empresa se existe a possibilidade de implantação de um curso profissionalizante na Estação do Ofício mediante parceria da empresa Fanorpi? A diretoria respondeu favorável a essa parceria no auxílio de cursos de formação de mão de obra, sugerindo a formalização desta parceria para que possa ser dado andamento no processo de execução. O conselheiro Carlos Alberto perguntou em relação aos débitos anteriores tributários qual seria a medida a ser tomada pela empresa? A diretora respondendo, disse que a empresa não fica sucessora das dívidas anteriores da empresa anterior UNIESP, devido a um termo represtinatório, mas comprometeu-se ao pagamento do IPTU em dia. A conselheira Miriam solicitou como contrapartida a empresa Fanorpi, um curso de qualificação social para a inserção do jovem no mercado de trabalho, em parceria com a Agência do Trabalhador, para que possa haver a preparação desse jovem, com os princípios básicos necessários para a contração. O membro Carlos Alberto sugeriu que fosse verificada o processo de cessão que foi feita para a CETEC, encerrando esse .

processo nos parâmetros jurídicos e iniciado um novo processo a partir de agora com a nova empresa, sendo que o Munícipio tem que estar ciente do andamento do processo anterior da antiga mantenedora. O diretor de indústria e comércio sugeriu que a comissão se reúna novamente na próxima sexta feira dia 26/03/2020 com a presença do Departamento Jurídico Municipal para análise e parecer do processo de concessão. Todos os membros votaram favoráveis e encerrou-se a reunião. Sem nada mais a tratar a comissão encerrou esta reunião , e eu Silvia Cardoso do Carmo Silvia C. do Carmo *ad doc*, lavrei a presente ata que será submetida a leitura na próxima reunião.

Antônio Marcos de Souza

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Alexandre Jesus Levatti

Carlos Alberto Mariano

Odenir Jacoob

Maria das Graças F.C. Zurlo

Elizandra Maria Lauro Estefanuto

João Cláudio Gaudêncio

Miriam Rodrigues B. Montanheiro

Jose Antônio Simioni

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias de abril de dois mil e vinte e um (30/04/2021), às nove horas, no CDTI (Centro de Tecnologia e Inovação), localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Rua Vereador José Ritti nº 1.385, Vila Ribeiro. A Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial, reuniu-se para análise, do requerimento apresentado pela Empresa Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná LTDA, com o protocolo nº 16893, e para a análise do requerimento apresentado pela empresa Emerson de Paula Petrini-ME (Agile) , com o protocolo 4688/2021. O Diretor de Indústria e Comércio Antônio Marcos de Souza iniciou a reunião fazendo a apresentação do protocolo 4688/2021 da Empresa Emerson de Paula Petrini-ME (Agile), empresa de vendas e manutenção de equipamentos odontológicos, onde a mesma solicita cessão de uso de um terreno situado no Parque Industrial, Lote 15 ou equivalente, localizado nas margens da Rodovia BR 153, se comprometendo a implantação de uma construção de um prédio de alvenaria, pré-moldado, com área de 4.000 metros quadrados, compreendida entre um barracão de 1.000 metros quadrados, pátio de movimentação de carga e descarga, estacionamento pavimentado e área de preservação, totalizando os 4.000 metros quadrados. O proprietário da empresa, em apresentação da proposta disse que uma área de 2.000 metros quadrados é o suficiente para a implantação de seu projeto. A empresa hoje conta com um quadro de 6 colaboradores diretos e se compromete a aumentar esse número futuramente para 34, totalizando 40 colaboradores, em um prazo de dois anos, abrangendo várias funções entre o administrativo, almoxarifado, vendedores, técnicos. A empresa também se disponibiliza a ofertar cursos de capacitação e treinamento de técnicos na área de manutenção dos equipamentos odontológicos. O cronograma de implantação após a efetiva cessão de uso do imóvel é de seis meses . Diante das divergências de informações entre o requerimento protocolado e a proposta apresentada pela Empresa Agile, a Comissão solicita um novo documento com a retificação correta, sendo este documento protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. A Comissão solicita a empresa um projeto para que a empresa forneça uma escola de qualificação técnica, visto que o ramo da empresa demanda profissionais qualificados. A Comissão em consenso vota por unanimidade, devido ás necessidades e investimentos da Empresa pela cessão do terreno do lote 22 ou 37, deixando a escolha da empresa. A Comissão solicita a Empresa a apresentação de um pré-projeto com o croqui de construção e descrição das áreas a serem

construídas. A Comissão passou para á próxima pauta pedido de concessão de uso do prédio localizado no Parque de Exposições, apresentado pela Empresa Fanorpi. Contando hoje com a participação do Departamento Jurídico Municipal, com os membros da Comissão Especial, inclusive no final desta ata constará a assinatura dos mesmos. Á membro professora Graça Zurlo, colocou-se a disposição para deixar a participação da reunião, devido a mesma ser diretora da Faculdade onde está localizada o pedido de concessão, para que não exista geração de conflitos e interesses, se mantendo neutra nas decisões a serem tomadas pela comissão na reunião de hoje na data de 30/04/2021. O Jurídico fez uma explanação do relatório da Comissão Especial de Processo Administrativo, criada para apurar o possível descumprimento de cláusula da Concessão de Direito Real de Uso, fundamentada na Lei Municipal nº 297/2003, apresentado pela Portaria nº122/21, sendo que foi decidido pelo encerramento da concessão. O Departamento Jurídico solicitou a Comissão que a mesma solicite a Empresa Faculdades Integradas e tecnológicas, a documentação comprobatória, onde a mesma comprove que a mesma adquiriu os direitos educacionais da Empresa UNIESP, (contrato ou outro ato); bem como apresente documento junto ao MEC demonstrando a condição de Mantenedora da Fanorpi, visto que em consulta realizada no site do MEC, verificou-se que a empresa Fanorpi é mantida pela Uniesp. Solicita também, o levantamento correto dos valores tributários da Fanorpi/ CETEC. Isso porque, dos documentos apresentados pela empresa Faculdades Integradas do Paraná LTDA, verifica-se que há uma possível sucessão empresarial, fazendo com que o a Faculdades Integradas Tecnológicas do Paraná LTDA responda pelos débitos das Fanorpi/CETEC. A Comissão também discutiu com o Departamento Jurídico sobre as questões de Concessão sem Licitação. Encerrou-se a reunião, sem nada mais a tratar a comissão encerrou esta reunião , e eu Silvia Cardoso do Carmo Silvia C. do Carmo *ad doc*, lavrei a presente ata que será submetida a leitura na próxima reunião.

Antônio Marcos de Souza

Alexandre Jesus Levatti

Ana Carolina Botarelli de Abreu

Carlos Alberto Mariano

Cíntia Antunes de Almeida da Silva

Diego Lemes de Melo Brum

Odemir Jacoob

Maria das Graças F.C. Zurlo

Miriam Rodrigues B. Montanheiro

FLS. 139

SERES/DIREG/CGCIES

IES:	(1291) FACULDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-
Processo Nº:	202016544
Protocolado em:	06-08-2020
Local de Oferta:	POLO SEDE, Rodovia Br 153, km 40 s/n, Pq. de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis - Santo Antônio da Platina/PR
Tipo de processo:	Aditamento - Transferência de Mantença

SECRETARIA - PARECER FINAL **Resultado:** Sugestão de Deferimento

- Informações
- Resultados da Analise

- 05/08/2020 17:42 - Fase iniciada
- 01/09/2020 20:18 - Em analise
- 27/04/2021 17:30 - Analisado , Aguardando validação
- 06/05/2021 11:30 - Validado , Aguardando assinatura
- 06/05/2021 18:04 - Assinado e encaminhado para publicação , Fase finalizada.

Resultado: Sugestão de Deferimento
Analisado por: Maria de Lourdes Dias Barreto
Data: 06/05/2021 18:04:48

Análise:

MINIST�RIO DA EDUCA��O
SECRETARIA DE REGULA��O E SUPERVIS�O DA EDUCA��O SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULA��O DA EDUCA��O SUPERIOR
COORDENA��O-GERAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUI��ES DE EDUCA��O SUPERIOR

REFER�NCIA:Processo e-MEC n° 202016544 Processo SEI n° 23000.022886/2020-08 Mantenedora cedente Portaria Normativa n° 23/17, UNIESP S.A (16134) Ato de Aditamento, Transfer�ncia de manten�a. Decreto n° 9.235/17 FACULDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (1291) �

I –RELAT�RIO

1. Trata-se de transfer�ncia de manten�a da FACULDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (1291), solicitada por meio do Sistema e-MEC 202016544 com consequente processo no Sistema SEI 23000.022886/2020-08, a ser realizada sob a forma de aditamento ao ato de autorizativo da mantida supracitada. O processo em questão foi pleiteado conforme tabela abaixo:

Mantenedora cedente:	Mantenedora adquirente:	Mantida cedida:
UNIESP S.A (16134) (16093) 19.347.410/0001-31	FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA (17898) 35.961.116/0001-71	FACULDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (1291)

II -AN�LISE

1. **Das normas aplic�veis:**

2. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes à transfer�ncia de manten�a, s�o regidos pela Portaria Normativa MEC n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 26 de dezembro de 2017, em observ�ncia ao Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Assim sendo, devem tramitar como pedido de aditamento ao ato de credenciamento ou de recredenciamento, independente de aviso pr�vio pelos interessados, nos termos do artigo 12, §2°, do Decreto n° 9.235/2017.

Art. 12. As modifica��es do ato autorizativo ser�o processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autoriza��o, reconhecimento ou renova��o de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educa��o. (...)
§ 2° Os demais aditamentos ser�o realizados em atos pr�prios das IES e ser�o informados à Secretaria de Regula��o e Supervis�o da Educa��o Superior do Minist�rio da Educa��o, no prazo de sessenta dias, contado da data da edi��o dos referidos atos, para fins de atualiza��o cadastral, observada a legisla��o espec�fica.

3. Estabelece-se, ainda, no artigo 35, do Decreto n° 9.235/2017, que a altera��o de manten�a da IES ser� comunicada ao Ministério da Educa��o,no prazo de sessenta dias, contado da data de assinatura do instrumento jur�dico que formaliza a transfer�ncia, bem como instruí-o a comunica��o,*in verbis*:

Art. 35. (...)
Par�grafo único. A comunica��o ao Minist�rio da Educa��o conter� os instrumentos jur�dicos que formalizam a transfer�ncia de manten�a, devidamente averbados pelos órg�os competentes, e o termo de responsabilidade assinado pelos representantes legais das mantenedoras adquirente e cedente.

4. Assim sendo, dispõe-se que a transfer�ncia de manten�a é processada mediante an�lise documental - ressalvada que a efetiva��o da altera��o de manten�a e às novas condi��es de oferta da institui��o ser�o analisadas no processo de recredenciamento institucional, conforme artigo 36 do mesmo diploma legal. Por conseguinte, vislumbra-se que a Administra��o P�blica é apenas um terceiro de boa-fé que sofre os efeitos do neg�cio jur�dico praticado, posto que diante deste e, considerando o preenchimento dos demais requisitos impostos pela legisla��o, valida a transfer�ncia de manten�a.

5. No artigo 38 do Decreto supracitado s�o estabelecidas as veda��es para altera��o de manten�a, no intuito de preservar a atividade educacional e o interesse dos estudantes:

Art.§38. S�o vedadas:
I – a transfer�ncia de cursos entre IES;
II - a divis�o de mantidas;
III – a unifica��o de mantidas de mantenedoras distintas;
IV – a divis�o de cursos de uma mesma mantidade; e
V – a transfer�ncia de manten�a de IES que esteja em processo de descredenciamento volunt�rio ou decorrente de procedimento sancionador, ou em rela��o a qual seja constatada a aus�ncia de oferta efetiva de aulas por per�odo superior a vinte e quatro meses.
Par§grafo único. As hip§teses previstas no caput caracterizar§o irregularidade administrativa, nos termos do Cap§tulo III.§ §§
§6 § Em s§ntese, as normas aplic§veis § presente an§lise s§o a Lei n§ 9.394/1996, o Decreto n§ 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC n§ 23/2017.

1. **Da instru§§o processual e conformidade do ato:**

2. Conforme destacado no artigo 35, par§grafo §nico, do Decreto n§ 9.235/2017, os pedidos de transfer§ncia de manten§a devem ser instru§dos com os instrumentos jur§dicos que formalizem a transfer§ncia de manten§a, devidamente averbados pelos §rg§os competentes, e o termo de responsabilidade assinado pelos representantes legais das mantenedoras adquirente e cedente. Dessa forma, analisando-se a instru§§o processual, verifica-se o seguinte quadro sin§ptico, em rela§§o aos documentos constantes no processo do Sistema e-MEC n§ 202016544

Documentos da mantenedora adquirente:		
Documento exig§vel:	**Fundamento:**	**Atendido:**
Instrumentos jur§dicos que d§o base § transfer§ncia de manten§a	Art. 35, par§grafo §nico	SIM -Documenta§§o Processual No Sistema E-Mec N§ Processo 202016544
Termo de Responsabilidade do ato de Transfer§ncia de Manten§a	Art. 35, par§grafo §nico	SIM - Documenta§§o Processual No Sistema E-Mec N§ Processo 202016544
Documentos expletivos acostados pelos interessados	Documenta§§o Processual No Sistema E-Mec N§ Processo 202016544	
Documentos expletivos acostados pela CGCIES	Documenta§§o Processual No Sistema E-Mec N§ Processo 202016544	

Fls. 140

6.	Os documentos acima citados, encaminhados pelas interessadas para instru��o do processo em comento, foram analisados com observ�ncia do disposto contido nos artigos 2º, 3º, 7º, 9º e 10 do Decreto nº 9.094/97, o qual disp�e sobre a simplifica��o do atendimento prestado aos usu�rios dos servi�os p�blicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autentica��o em documentos produzidos no Pa�s e institui a Carta de Servi�os ao Usu�rio.

7.	A formaliza��o do ato de validace e efetivada com a publicidade no Sistema e-MEC, do Termo de Responsabilidade do ato de aditamento de Transfer�ncia de Mantenedora, devidamente preenchido pelas interessadas.

1. **Da natureza jur�dica das mantenedoras cedente e adquirente:**

10.	Estabelece-se no artigo 7º-A da Lei nº 9.131/1995 que as mantenedoras das institui��es de ensino superior pessoas jur�dicas de direito privado poder�o assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial:

Art. 7º-A. As pessoas jur�dicas de direito privado, mantenedoras de institui��es de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poder�o assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constitu�das como funda��es, ser�o regidas pelo disposto no art. 24 do C�digo Civil Brasileiro. (Inclu�do pela Lei nº 9.870, de 1999)

Par�grafo �nico. Quaisquer altera��es estatut�rias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos �rg�os competentes, dever�o ser comunicadas ao Minist�rio da Educa��o, para as devidas provid�ncias.

11.	Verifica-se que as mantenedoras possuem natureza jur�dica respectivamente: cedente: **Natureza Jur�dica**: Pessoa Jur�dica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, registrada no CNPJ sob nº 19.347.410/0001-31 e adquirente: **Natureza Jur�dica:** Pessoa Jur�dica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, registrada no CNPJ sob nº 35.961.116/0001-71

Da aplica��o de penalidades:

12.	O artigo 25, § 4º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017 determina que as atualiza��es cadastrais e os aditamentos previstos na legisla��o que independem de ato pr�vio do MEC e s�o processados na forma de atualiza��o cadastral dever�o ser informados à SERES no prazo de sessenta dias, para fins de regula��o, avalia��o e supervis�o. Assim, a inobserv�ncia da determina��o em quest�o ser� caracterizada como irregularidade administrativa, na forma do Decreto nº 9.235, de 2017, e ser� apurada pela SERES no âmbito das fun��es de supervis�o da educa��o superior.

13.	Consultada acerca da exist�ncia de aplica��o de penalidades que impe�am a presente transfer�ncia de mantenedora, a Diretoria de Supervis�o da Educa��o Superior informou n�o existirem penalidades que impedem a transfer�ncia de mantenedora, conforme o of�cio Nº 522/2021/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES-MEC, Processo SEI nº 23000.022686/2020-08, correspondente ao processo do Sistema e-mec nº 202010544

III –CONCLUSÃO

14.	Ante o exposto, considerando a delega��o de compet�ncia do Conselho Nacional de Educa��o - CNE, realizada por interm�dio da Resolu��o CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, tendo em vista o Decreto nº **10.195,** de 30/12/2019, e com observ�ncia do constante nos artigos 35 a 38, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como o disposto nos arts. 95 a 98 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, sugere-se a **valida��o** do pedido em an�lise com o registro administrativo da transfer�ncia de mantenedora FACULDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (1291) da mantenedora cedente UNIESP S.A (16134) para a mantenedora adquirente FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA (17885) na forma de aditamento ao ato autorizativo da mantida interessada.

considera��o superior.

Fls nº 131

Legenda:

- Processo aguardando manifestação(MEC/IES).
- Processo encontra-se no setor.
- Processo encontra-se em análise.
- Processo em fase de conclusão.
- Processo em fase de finalização.
- Processo conclusão.

FLS. 141

SERES/DIREG/COGCIES

IES:	0129 FACULDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Processo Nº:	202016544
Protocolado em:	06/10/2020
Local de Oferta:	POLO SEDE, Rodovia Br 153, Km 403 n, Pq. de Exposições Dr. Alcio Dias dos Reis - Santo Antonio da Platina PR
Tipo de processo:	Aditamento - Transferência de Mantenedora

SECRETARIA - PARECER FINAL **Resultado:** Sugestão de Deferimento

Legenda:

- ! Processo aguardando manifestação(MEC IES).
- Processo encontra-se no setor.
- Processo encontra-se em análise.
- Processo em fase de conclusão
- Processo em fase de finalização.
- ✓ Processo conclusão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE ATO AUTORIZATIVO DE MANTENÇA EDUCACIONAL

QUE FAZEM UNIESP S.A. e FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE ATO AUTORIZATIVO DE MANTENÇA EDUCACIONAL**, de um lado, **UNIESP S/A**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 19.347.410/0001-31, com sede à Rua Alvares Penteado n.º 139, Centro, São Paulo, CEP 01.012-001, neste ato representada por sua presidente, **Sra. CLÁUDIA APARECIDA PEREIRA**, inscrita no CPF n.º 051.715.248-74, domiciliada no município de São Paulo/SP, CEP 01231-001, residente à Rua Baronesa de Itú, nº 605, Apto 251, Bairro Santa Cecília, com endereço eletrônico william@wdugan.com.br, telefone (11) 99596-5056, na qualidade de **COMPROMITENTE CEDENTE**, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e, do outro lado, **FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 35.961.116/0001-71, com sede à Avenida Coronel Oliveira Mota, 962, Sala 6, Centro, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86.430-000, neste ato representada por seu titular, Sr. **DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES**, inscrito no CPF n.º 005.766.319-06, domiciliado no município de Santo Antônio da Platina/Paraná, CEP 86.430-000, residente à Rua 19 de Dezembro, nº 590, Centro, com endereço eletrônico demetrius.doc@hotmail.com, telefone (43) 99904-5504, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA ADQUIRENTE**, doravante denominada simplesmente de **ADQUIRENTE**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito têm pactuado as cláusulas, termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento o ato autorizativo de mantença da instituição de ensino denominada **(IES) FACULDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, Código e-MEC nº **1.291**, localizada à Rodovia BR 153, Km, 40 s/n - Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis, no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, mantida pela **CEDENTE** supra qualificada, recredenciada pela Portaria de transferência do MEC nº 193, de 22 de março de 2017.

Parágrafo Primeiro – A **CEDENTE**, na qualidade de legítima Mantenedora Cedente, por este ato e na melhor forma do direito, transfere à **ADQUIRENTE**, na qualidade de Mantenedora Adquirente, todos os direitos e obrigações oriundas, derivadas ou conexas da referida mantença Código e-MEC nº 1.291, supra qualificada;

Parágrafo Segundo - Faz parte do objeto supra descrito, todas as benfeitorias, inclusive máquinas, móveis e equipamentos, de propriedade da **CEDENTE**, conforme detalhamento por inventário anexado a este instrumento, denominado **ANEXO I**, cuja utilização se dê exclusivamente para a mantida, que não poderão ser retirados do local atual de funcionamento deste, alterados ou inutilizados pela **CEDENTE** ou terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, retro, a **ADQUIRENTE** pagará a **CEDENTE**, o valor total na quantia de **R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais)**, em 04 (quatro) parcelas em moeda corrente deste país da seguinte forma e ordem:

1. **R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)**, com vencimento em **30/06/2020**, mediante a quitação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como a quitação das Guias

de Recolhimento Rescisório do FGTS - **GRRF**, sendo tal valor estimado conforme relatório apresentado pela **CEDENTE**, anexo a este instrumento, denominado **ANEXO II**.

2. **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, com vencimento em **31/07/2021**, mediante a quitação da dívida denominada IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, junto à credora Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR, proveniente da cobrança atualizada até 2020, sobre o imóvel devidamente cadastrado, onde se encontra a sede atual da **CEDENTE**, sendo tal valor estimado conforme débito apresentado pela credora para pagamento até 31/05/2020.
3. **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com vencimento em **31/08/2020**, mediante depósito ou transferência eletrônica bancária que a **ADQUIRENTE** fará diretamente a **CEDENTE** na conta corrente n.° 13004037-8, agência n.° 4770, do Banco Santander Brasil S/A (033), de titulandade e controle da **CEDENTE**, ou diretamente a **CEDENTE** mediante recibo expressamente detalhado;
4. **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com vencimento em **30/09/2020**, mediante depósito ou transferência eletrônica bancária que a **ADQUIRENTE** fará diretamente a **CEDENTE** na conta corrente n.° 13004037-8, agência n.° 4770, do Banco Santander Brasil S/A (033), de titulandade e controle da **CEDENTE**, ou diretamente a **CEDENTE** mediante recibo expressamente detalhado.

Parágrafo Primeiro – No caso de qualquer dos vencimentos supracitados ocorrer em data sem expediente bancário, este será prorrogado para o primeiro dia útil bancário subsequente;

Parágrafo Segundo - As partes manterão conjuntamente conta corrente dos pagamentos previstos nos itens 1 e 2, e, a variação de valores registradas nas Rescisões de Contrato de Trabalho, nas Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS – **GRRF (item 1)**, bem como no IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana **(item 2)**, conforme estimado, serão os valores superiores descontados da última parcela devida **(item 4)**, ou, sendo os valores inferiores, acrescidos na última parcela devida **(item 4)**;

Parágrafo Terceiro – A **CEDENTE** tomará todas as providências necessárias quanto à comunicação aos funcionários das Rescisões de Contrato de Trabalho com Dispensa Sem Justa Causa, emitindo e dando ciência por meio do Aviso Prévio de Demissão, conforme exige o artigo 487 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, em tempo próprio de modo a coincidir o término do prazo de todas as rescisões de contratos de trabalho no dia **30/06/2020**;

Parágrafo Quarto – A **CEDENTE** outorgará a **ADQUIRENTE**, em até 05 (cinco) dias a partir desta data, procuração por escritura pública com poderes específicos para representá-la junto a credora Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR, para requerer informações, relatórios, negociar os valores devidos, solicitar guias de pagamento, bem como todo e qualquer ato e providência necessária para a quitação da dívida prevista no item 2 desta cláusula, retro, podendo substabelecer, com reserva de poderes;

Parágrafo Quinto – Diante das constantes indefinições sobre o funcionamento das organizações públicas, em especial as prefeituras, poderão as partes repactuar o prazo previsto no item 2 desta cláusula, retro, bem como poderá a **CEDENTE** adotar todas as medidas que julgar necessárias para

providenciar os meios de pagamento junto à credora Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR até a data de **31/07/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REENQUADRAMENTO DAS PARCELAS PACTUADAS

Neste ato e na melhor forma do direito, as partes ora pactuam que, se em razão dos desdobramentos da crise desencadeada pelo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e no mundo, vir a ser promulgada lei, decreto, portaria ou qualquer outro meio legal que venha a obrigar o setor educacional, na qual seja enquadrada a IES objeto deste instrumento, a reduzir os valores atuais ou futuros de contratos de prestação de serviços educacionais, os mesmos percentuais exigidos serão aplicados nas parcelas previstas no item 3 e 4 da Cláusula anterior, privilegiando o equilíbrio financeiro da IES objeto deste instrumento, evitando sua onerosidade excessiva.

Parágrafo Único – As partes manterão conjuntamente conta corrente dos valores remanescentes e, ao final das parcelas pactuadas, o saldo apurado comporá tantas parcelas quanto forem necessárias no mesmo valor da última parcela reduzida, com vencimento da primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela reduzida, originalmente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA LEGAL DO OBJETO

A transferência legal do objeto deste instrumento descrito na Cláusula Primeira, retro, perante o Ministério da Educação (MEC), serão iniciados no ato da assinatura deste instrumento, devendo ambas as partes participarem, seja fiscalizando ou cooperando, atuarem e fornecerem toda a documentação necessária para a conclusão da transferência, bem como a seguirem os procedimentos previstos na legislação vigente, qual seja, Decreto nº 9.235/2017, em especial os artigos 35, 36 e 37.

Parágrafo Primeiro – Não obstante, a **CEDENTE** se compromete em apresentar à **ADQUIRENTE** em até 05 (cinco) dias a partir desta data, certidão ou documento oficial compatível emitido pelo MEC, indicando todos os cursos autorizados e sua situação regularizada, bem como outros cursos em processo de autorização e situação atual;

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á transferido a referida mantença, após a publicação do Diário Oficial da União reconhecendo a **ADQUIRENTE** como entidade mantenedora oficial perante o MEC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA COMPROMITENTE CEDENTE

Até a data de 30/06/2020 são deveres e obrigações exclusivas e intransferíveis da **CEDENTE**, ainda que lançados em nome da **ADQUIRENTE**:

1. Salários, diárias, ressarcimento de despesas, abonos, indenizações e quaisquer outros débitos e obrigações devidas a funcionários, colaboradores, terceirizados ou contratados, caraterizados ou não por vínculo trabalhista, com fato gerador anterior a 30/06/2020;
2. Dívidas, compromissos ou comprometimentos assumidos com terceiros de qualquer natureza, com fato gerador anterior a 30/06/2020;
3. Débitos de natureza fiscal, vencidos ou a vencer, lançados pelos fiscos municipal, estadual ou federal, com fato gerador anterior a 30/06/2020, dispensada a responsabilidade integral ou subsidiária da **COMPROMISSÁRIA ADQUIRENTE**, conforme prevê o artigo 133 do CTN – Código Tributário Nacional, incluindo ainda a dispensa da responsabilidade integral ou

subsidiária sobre quaisquer débitos de sua antecessora mantenedora cedente **CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA.**, CNPJ **02.088.640/0001-20**, de propriedade, gestão e responsabilidade do Sr. **JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA**, CPF nº 780.031.488-04 e Sra. **CLÁUDIA APARECIDA PEREIRA**, CPF nº 051.715 248-74, sendo esta, a atual Presidente da **COMPROMITENTE CEDENTE**;

4. Débitos de qualquer natureza, vencidos ou não, lançados pelo MEC, com fato gerador anterior a 30/06/2020;
5. Responder pela evicção de direitos por si, seus herdeiros e sucessores, nos termos do artigo 447 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a fatos geradores anteriores a 30/06/2020;
6. Requerer e contratar, bem como custear às suas expensas, débitos de qualquer natureza, vencidos ou não, referente ao registro de diplomas de alunos com cursos já concluídos e a concluir até 30/06/2020.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer pagamentos realizados pela **ADQUIRENTE**, devidamente caracterizados como sendo obrigação exclusiva da **CEDENTE**, será considerada como mera liberalidade, não se constituindo novação ou procedimento intocável, com direito de compensação no próximo pagamento devido, ou, em tantos quantos sejam necessários para a total devolução dos valores, desde que notifique previamente a **CEDENTE** para que se manifeste em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento sobre sua negativa ou concordância, sendo esta última, as partes verificarão tais valores conforme encontro de contas mensais abaixo;

Parágrafo Segundo - As Contratantes estabelecem que após a data de 30/06/2020, efetuarão encontro de contas mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, formalizando-o na forma de aditivo ao presente contrato, referente a eventuais valores de repasse mensais advindos do "FIES – Financiamento Estudantil", correspondentes aos alunos inscritos até transferência da referida mantença, após a publicação do Diário Oficial da União reconhecendo a **ADQUIRENTE** como entidade mantenedora oficial perante o MEC, e, caso sejam creditados e liberados à **CEDENTE**, serão encaminhados à **ADQUIRENTE** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente n.º 23.623-3, agência n.º 1588, do Banco Bradesco S/A (237), de titularidade e controle da **ADQUIRENTE**, ou, por mútuo consentimento, serão os valores abatidos na próxima parcela vincenda;

Parágrafo Terceiro – As Contratantes estabelecem que eventuais débitos provenientes de Ações Trabalhistas contemplando período anterior à data de 30/06/2020, bem como período posterior a 30/06/2020, serão custeadas por ambas na medida e proporção que lhe couber, de acordo com o detalhamento da composição dos fatos geradores estabelecida entre Reclamantes e Reclamados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA COMPROMISSÁRIA ADQUIRENTE

A partir da data 01/07/2020 são deveres e obrigações exclusivas e intransferíveis da **ADQUIRENTE**, ainda que lançados em nome da **CEDENTE**:

1. Salários, diárias, ressarcimento de despesas, abonos, indenizações e quaisquer outros débitos e obrigações devidas a funcionários, colaboradores, terceirizados ou contratados, caraterizados ou não por vínculo trabalhista, com fato gerador posterior a data de 01/07/2020;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE ATO AUTORIZATIVO DE MANTENÇA EDUCACIONAL

QUE FAZEM UNIESP S/A e FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANA LTDA

2. Dívidas, compromissos ou comprometimentos assumidos com terceiros de qualquer natureza, com fato gerador posterior a data de 01/07/2020;
3. Débitos de natureza fiscal, vencidos ou a vencer, lançados pelos fiscos municipal, estadual ou federal, com fato gerador posterior a data de 01/07/2020;
4. Débitos de qualquer natureza, vencidos ou não, lançados pelo MEC, com fato gerador posterior a data de 01/07/2020;
5. Débitos de qualquer natureza, vencidos ou não, referente ao registro de diplomas de alunos com cursos concluídos após 01/07/2020;
6. Assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACERVO ACADÊMICO DA IES

Neste ato e na melhor forma do direito, a **CEDENTE** transferirá na data de 01/07/2020 a **ADQUIRENTE**, a posse de todo o acervo acadêmico físico da IES, e se compromete no prazo improrrogável de 06 (seis) meses a partir da transferência, às suas expensas, a apresentar o acervo acadêmico em meio digital, conforme determina o artigo 45 e seguintes da Portaria 315, de 04 de abril de 2018/MEC, bem como o artigo 104 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017/UNIÃO.

Parágrafo Primeiro – A **ADQUIRENTE** assumirá após a transferência supramencionada, a total responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de ensino, limitados ao relatório com descrição completa do acervo, conferida e por ela expressamente confirmada, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da tradição;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o descumprimento injustificado do pactuado no caput desta Cláusula, retro, por razões não relacionadas aos atos da **ADQUIRENTE**, serão estes custeados por ela com direito de ressarcimento junto a **CEDENTE**, em até 30 (dias) após a comprovação de pagamento pela **ADQUIRENTE** perante a **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA IES

É de total responsabilidade da **CEDENTE** a gestão administrativa da IES até a data 30/06/2020, devendo no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir desta data, apresentar, acompanhar e atender a **ADQUIRENTE** em todos os seus requerimentos pertinentes a boa e fiel transição de todas as informações, documentos e ferramentas administrativas, bem como o saneamento completo de quaisquer dúvidas que vierem a surgir.

Parágrafo Primeiro – A **CEDENTE** autoriza a **ADQUIRENTE** a partir de 01/06/2020, a acompanhar a total gestão da Instituição, podendo para tanto, participar por si ou por terceiros por ela indicados, tendo acesso a qualquer informação, documento, relatórios, sistema gerencial ou qualquer outro meio administrativo, de modo a proporcionar a **ADQUIRENTE**, condições de dar continuidade à administração da IES a partir de 01/07/2020;

Parágrafo Segundo - A **ADQUIRENTE** reconhece e assume todos os direitos e obrigações pertinentes à IES, em especial acadêmicas, despesas, débitos, dívidas e faturamentos registrados ou contraídos a partir da data de 01/07/2020;

Parágrafo Terceiro - O **ADQUIRENTE** assume neste ato o direito de negociar e renegociar créditos oriundos de inadimplência junto a alunos e terceiros de quaisquer devedores a Instituição, mesmo que anteriores a data de 30/06/2020, sendo esses créditos negociados de acordo com poderes outorgados por procuração pública pela **CEDENTE** em favor do **ADQUIRENTE**, que serão recebidos pelo **ADQUIRENTE** e repassados à **CEDENTE**, mediante prestação de contas mensal,

Parágrafo Quarto - Até o encerramento oficial do 1º semestre letivo de 2020, os contratos de prestação de serviços educacionais entre a **CEDENTE** e os alunos clientes serão mantidos vigentes;

Parágrafo Quinto - Os contratos provenientes das matrículas do 2º semestre letivo de 2020, serão de única e exclusiva responsabilidade da **ADQUIRENTE**, bem como a apresentação dos boletos ou outros meios de pagamento, com direito único e exclusivo pelo recebimento a partir de 01/07/2020;

Parágrafo Sexto – A **CEDENTE** disponibilizará imediatamente respectiva planilha em formato *Excel* com as informações necessárias para a migração de todos os dados de alunos, financeiros e administrativos em sistema eletrônico gerenciador apresentado pela **ADQUIRENTE**, até o dia 30/06/2020

CLAUSULA NONA - DA MORA

Constituído mora em quaisquer dos pagamentos previstos, correrá a título de multa a cobrança de 10% (dez por cento), do saldo remanescente, acrescido de juros de 0,033% (zero virgula, zero trinta e três por cento) por dia de atraso e correção monetária pelo IGPM/FGV, a contar da data de vencimento, até seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERALIDADE DAS PARTES

Qualquer tolerância, por quaisquer das partes pelo não cumprimento de quaisquer estipulações ora convencionadas, será considerada como mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento intocável por quaisquer delas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PRÉVIO CONHECIMENTO DO CONTRATO

As partes declaram:

a) que receberam previamente a minuta deste contrato, para prévio exame; e

b) que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer comunicação entre as partes relativamente ao negócio jurídico dar-se-á, obrigatoriamente, por escrito, nos endereços declinados no campo da qualificação, preferencialmente por meio eletrônico, devendo as partes comunicarem em caso de alteração de quaisquer endereços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Estabelecem as partes a **IRREVOGABILIDADE** e **IRRETRATABILIDADE** do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SUCESSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE ATO AUTORIZATIVO DE MANTENÇA EDUCACIONAL

QUE FAZEM UNIESP S.A. E FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

O presente contrato obriga em seu inteiro teor, não só as partes, **CEDENTE** e **ADQUIRENTE**, como também seus herdeiros e sucessores

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os termos deste instrumento são confidenciais e só podem ser divulgados, parcial ou totalmente, a terceiros, com expressa anuência da outra parte, ressalvados os órgãos oficiais cuja comunicação/ciência seja necessária

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Elege-se o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, descartando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE ATO AUTORIZATIVO DE MANTENÇA EDUCACIONAL**, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Platina-PR, 29 de maio de 2020.

UNIESP S/A

COMPROMITENTE CEDENTE

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA.
COMPROMISSÁRIA ADQUIRENTE

TESTEMUNHAS

ADALCINEI SANTOS DOMINGUES
CPF 882.767.249-49

RICARDO FRAGOSO DE OLIVEIRA
CPF 261.474.188-40

JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone:(43)3534-3634
Selo nº kok70.DRQX8.Iv5n4, Consulte: ochoa.selos
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de
DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES . Dou fé 29 de maio de 2020
Em Test° da Verdade.
Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis pelas Mantenedoras, sendo:

MANTENEDORA CEDENTE:

UNIESP S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 19.347.410/0001-31, com sede à Rua Alvares Penteado, n.º 139, Centro, São Paulo, CEP 01.012-001, neste ato representada por sua presidente, **Sra. CLÁUDIA APARECIDA PEREIRA**, inscrita no CPF n.º 051.715.248-74, domiciliada no município de São Paulo/SP, CEP 01231-001, residente à Rua Baronesa de Itú, nº 605, Apto. 251, Bairro Santa Cecília, com endereço eletrônico william@wdugan.com.br, telefone (11) 99596-5056;

MANTENEDORA ADQUIRENTE

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 35.961.116/0001-71, com sede à Avenida Coronel Oliveira Mota, 962, Sala 6, Centro, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86.430-000, neste ato representada por seu titular, Sr. **DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES**, inscrito no CPF n.º 005.766.319-06, domiciliado no município de Santo Antônio da Platina/Paraná, CEP 86.430-000, residente à Rua 19 de Dezembro, nº 590, Centro, com endereço eletrônico demetrius.doc@hotmail.com, telefone (43) 99904-5504;

DO ATO DE TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

Pelo presente e em conformidade com o ato de aditamento de Transferência de Mantença da instituição de educação superior – IES, denominada **FACULDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, Código e-MEC nº **1.291**, localizada à Rodovia BR 153, Km, 40 s/n - Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis, no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU º 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

DOS PEDIDOS

Vêm as partes supra qualificadas requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Mantença, em anexo, os quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, dos cursos e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional,

declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declaram, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU º 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Santo Antônio da Platina-PR, 10 de junho de 2020.

UNIESP S/A
CLÁUDIA APARECIDA PEREIRA
MANTENEDORA CEDENTE

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA.
DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES
MANTENEDORA ADQUIRENTE

9º TAB

9º

Reconheço a 1 firma sem valor econômico por semelhança de CLAUDIA APARECIDA PEREIRA, do que dou fé.
Em test. da verdade.
São Paulo Capital, 18 de junho de 2020.
DENNI DIE ALI ANGAR TEP -
Valor recebido R$ 6,45
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba
Colegio Notarial do Brasil
113787
FIRMA 1
S11020AA0759345

FLS. 151

JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone:(43)3534-3634
Selo nº waRNN.VLFX8.Iv5rA, Controle: OCHk4.J6aeO
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de
DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES. Dou fé 22 de junho de 2020
Em Testº da Verdade
Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada

FLS. 152

Hs nº 143

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

.....FL.1

DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES, brasileiro, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 28/12/1979, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina, à Rua 19 de Dezembro, nº 590, Centro, CEP: 86.430-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.564.535-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.766.319-06.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, INÍCIO DE ATIVIDADES, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, na Avenida Coronel Oliveira Motta, 962, Sala 6, Centro, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos, sucursais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, atribuindo a cada dependência, para efeitos fiscais, o capital social que julgar útil e necessário ao fim colimado, destacando-o de seu próprio capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) dividido em 1000 (Hum mil) quotas de R$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R$
Demétrius Alves Esteves	**100%**	**1000**	**500,00**
TOTAL	**100%**	**1000**	**500.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar,

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

.....FL.4

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer periodo do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e-se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuidos com prejuizo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio da Platina/Paraná, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicilio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FLS. 156

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

.....FL.5

Santo Antônio da Platina, 07 de Janeiro de 2019.

DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES

Testemunhas:

Nome: Amanda da Silva Corrêa
Identidade: 10.744.669-9
CPF: 011.549.599-10

Nome: Marcelo José Passoni Barbosa
Identidade: 9.816.959-0
CPF: 052.279.189-10

Visto do Advogado:
Nome: Guilherme Ress Barboza
OAB/PR: 30.120

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone:(43)3534-3634
Selo nº b6Kxm.0v2X8.095rA, Controle: 0xkx0-2mXIv
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a assinatura de DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES Dou fé 09 de janeiro de 2020.
Em Test° da Verdade
Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FLS. 157

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias de maio de dois mil e vinte e um (13/05/2021), às nove horas, no CDTI (Centro de Tecnologia e Inovação), localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Rua Vereador José Ritti nº 1.385, Vila Ribeiro. A Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial, reuniu-se para análise, do requerimento apresentado pela Empresa Extintores Platinium LTDA (Extinpag), com o protocolo nº 17.276/2020, e a Empresa Emerson de Paula Petrini (Agile), com o protocolo 4688/2021. O Diretor de Indústria e Comércio Antônio Marcos de Souza iniciou a reunião fazendo a apresentação do protocolo 4688/2021 da Empresa Emerson de Paula Petrini-ME (Agile), empresa de vendas e manutenção de equipamentos odontológicos, onde a mesma solicita cessão de uso de um terreno situado no Parque Industrial, Lote 15 ou equivalente, localizado nas margens da Rodovia BR 153. Solicitando uma área de 1.000 metros quadrados, a Comissão decidiu em consenso fazer a cessão do lote 24, com uma área de 3.000 metros quadrados, onde atenderá as necessidades estruturais da empresa. Conforme solicitado na ata do dia 30/04/2021, a Empresa Emerson de Paula Petrini-ME, apresentou a documentação retificada com as especificações citadas pelo mesmo na reunião anterior. A empresa se compromete aumentar futuramente o quadro de colaboradores de 6 para 40 funcionários, em um prazo de dois anos após o início das atividades, abrangendo várias funções. A empresa deverá passar estas vagas pela Agência do Trabalhador, ficando também responsável por ofertar cursos de capacitação e treinamentos técnicos na área de manutenção dos equipamentos odontológicos. Após a conclusão do ato de cessão de uso, a empresa deverá apresentar um relatório com o quadro atual de funcionários, e a cada seis meses apresentar um relatório com as atividades desenvolvidas pela empresa ao Departamento de Indústria e Comércio. A comissão em comum acordo aprovou em consenso a cessão do lote 24, localizado no parque Industrial com metragem de 3.141,79 metros quadrados, por um prazo de dez anos. Iniciou-se a próxima pauta tratando da cessão de uso da Empresa Extinpag, conforme solicitação feita na ata do dia 19/01/2021. A comissão optou pela mudança do lote solicitado pela empresa, devido ao lote solicitado não atender as necessidades da empresa, e devido ao mesmo não estar com a matrícula atualizada. A Comissão solicitou a troca da cessão , por um terreno localizado no Jardim Bela Manhã, na Avenida Galiano Antônio da Silva S/N, Chácara Dona Amélia, localizado na matrícula 14.466 com área de 2.266 metros quadrados. A comissão em comum acordo deliberou a

troca da cessão de uso, mantendo todas as outras especificidades solicitadas na ata do dia 19/01/2021. Encerrou-se a reunião, sem nada mais a tratar a comissão encerrou esta reunião , e eu Silvia Cardoso do Carmo [illegible] *ad doc*, lavrei a presente ata que será submetida a leitura na próxima reunião.

Fls nº 159

Antônio Marcos de Souza

Alexandre Jesus Levatti

Odemir Jacoob

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Maria das Graças F.C. Zurlo

Elizandra Maria Lauro Estefanuto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias de maio de dois mil e vinte e um (28/05/2021), às nove horas, no CDTI (Centro de Tecnologia e Inovação), localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Rua Vereador José Ritti nº 1.385, Vila Ribeiro. A Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial reuniu-se para análise, do requerimento apresentado pela Empresa Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná LTDA, com o protocolo nº 16893. A pauta desta reunião será a continuação do pedido de Concessão de Direito Real de Uso solicitado pela empresa. Essa será a quarta reunião realizada para, apresentação de documentação de documentação solicitada na última reunião do dia 19/05/2121, pelo membro da Comissão Miriam e nova análise do pedido, conforme solicitado pela comissão na ata do dia 19/05/2021. Foi feita a leitura da Ata da reunião do dia 19/05/2021. O Diretor de Indústria e Comércio Antônio Marcos de Souza iniciou a reunião. O membro Graça Zurlo, que também é diretora das Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná, apresentou a relação de alunos da faculdade solicitada na reunião anterior pela membro Mirian, e solicitou que os alunos que receberão as bolsas de estudos deverão ser pessoas residentes e domiciliadas em santo Antônio da platina. Relatou que o antigo mantenedor possuía 7 alunos fies e 4 prouni que foram mantidos pela nova gestão. A membro Graça explicou que não há como calcular os 5% de bolsas pois não se sabe precisamente a quantidade de alunos que entrará na faculdade. O Diretor de Indústria e Comércio Antônio Marcos de Souza leu para todos os participantes conteúdo do documento trazido pelo membro Graça Zurlo. Será colocado no projeto de Lei todas as contrapartidas definidas nas atas anteriores. Deverá haver uma declaração feita em cartório em que a empresa dará ciência e se comprometerá com todas estas contrapartidas. O diretor Antônio Marcos de Souza apresentou o valor atualizado do IPTU atrasado solicitado junto ao setor de tributação da prefeitura. O membro Odemir Jacob e Mirian questionaram qual a responsabilidade da Comissão com respeito a parte jurídica acerca do cumprimento das contrapartidas e se conta com o respaldo ou apoio município acerca das questões jurídicas que devem ser analisadas. O Secretário Alexandre Jesus Levatti diz que à comissão caberá deliberar sobre as contrapartidas e sobre a cessão, porém o parecer jurídico deverá ser fornecido pelo setor jurídico da prefeitura e será realizado projeto de lei a ser votado pela Câmara Municipal. O membro Graça Zurlo se colocou a

disposição para se retirar da sala para votação da comissão, pois como diretora das Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná LTDA deverá se abster da votação. Neste momento o membro Graça Zurlo retirou-se do recinto e se absteve da votação. Foi definido pela reunião que As contrapartidas serão registradas conforme a ata das reuniões anteriores e registrado em cartório. Em seguida o Diretor Antônio Marcos de Souza convocou para votação a Cessão de direito real de uso. Foi aprovado por unanimidade a cessão de direito real de uso do prédio para as Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná LTDA durante os próximos seis anos. Sem nada mais a tratar a comissão encerrou esta reunião, e eu Heloara Pimentel de Medeiros _____ *ad doc*, lavrei a presente ata que será submetida a leitura na próxima reunião.

Antônio Marcos de Souza

Alexandre Jesus Levatti

Maria das Graças F.C. Zurlo

Luiz Flávio Reinutti Mairoky

João Cláudio Gaudêncio

Miriam Rodrigues B. Montanheiro

Milton de Souza Coelho

Carlos Alberto Mariano

Odemir Jacob

Nelson de Camargo

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

Santo Antônio da Platina, 25 de maior de 2021.

A/C

Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial

Prezados senhores

As Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda sob CNPJ nº 35.961.116.0001/71, vem mui respeitosamente atender as proposições presentes na ATA do dia 19/05/2021, desta comissão.

1º

Relatório exato de alunos:

Ano de 2020:

CURSO	QTDE ALUNO	PROUNI	FIES	BOLSISTAS INTEGRAL
ADMINISTRAÇÃO	105	5	1	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	112	5		
DIREITO	347	9	10	6
ENFERMAGEM	51			1
PEDAGOGIA	110	4		1
TOTAL GERAL	**725**	**23**	**11**	**8**

TOTAL GERAL ALUNOS 2020	**767**

TOTAL FORMANDOS 2020	**202**

CURSO	QTDE ALUNO	PROUNI	FIES	BOLSISTAS INTEGRAL
ADMINISTRAÇÃO	73	5	1	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	89	5		
DIREITO	285	10	6	7
ENFERMAGEM	72			1
PEDAGOGIA	60	4		1
TOTAL GERAL	**579**	**24**	**7**	**9**

TOTAL INGRESSANTES 2021	**82**

TOTAL GERAL ALUNOS 2021	**619**

As Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná, mantém os alunos com bolsa integral pelo PROUNI e FIES, conforme números descritos no relatório acima.

2º Concursos de Bolsas: Somente poderá se inscrever no programa de bolsas o CANDIDATO brasileiro não portador de diploma de curso superior que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente à edição de no mínimo últimos dois anos, tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, com residência e domicílio em Santo Antônio da Platina, renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e apresente documentos comprobatórios de condição sócio econômica, no enquadramento descrito em edital. A Quantidade de bolsas disponibilizada será de 1 por curso, totalizando um montante de: Enfermagem R$ 48 552,00 + Direito R$ 48 552,00 + Administração R$ 28 224,00 + Ciências Contábeis R$ 28 224,00 + Pedagogia R$ 22 612,80= 176 164,30, sendo este valor multiplicado pelo número de anos concedidos pela cessão de uso do prédio.

3º Na questão IPTU, as Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná se propõem a entrar em trâmite de negociação do IPTU, dentro da legalidade que ampare a não vinculação empresarial com os antigos devedores, por entendermos de se tratar de uma dívida não contraída por esta mantenedora, mas que almejamos concluir favorável ao município.

4º Dois cursos em parceria com o município, na área de Gestão e Empregabilidade, na modalidade remota ou presencial, a serem desenvolvidos na Estação do Ofício ou no CDTI- Centro de Desenvolvimento Tecnologia e Inovação, para pessoas de baixa renda. que vislumbram a oportunidade de qualificação, que estejam cadastradas na agência do trabalhador.

Nada mais a constar,

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ
CNPJ: 35.961.116/0001-71

FLS. 162

rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente eleito pelos acionistas minoritários. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Registro sob o nº 1625440 em 11/11/2020. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Hebert Luiz Gomide Filho Presidente da Mesa

HEBERT LUIZ GOMIDE FILHO
Diretor Executivo

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 NIRE 53.3.0001645-3 Subsidiária Integral Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021 Data, Horário e Local: Em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030.Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social.Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social.Mesa: Presidente: Hebert Luiz Gomide Filho, Diretor de Governança e Risco da Caixa Seguridade Secretária designada: Paula Santiago dos Santos Representante da CAIXA: Bruna Carneiro Tavares Groba Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a adesão da Caixa Seguridade ao segmento especial de listagem da Brasil, Bolsa, Balcão (B3) designado Novo Mercado, com nível diferenciado de governança corporativa, e registro junto à Comissão de Valores Mobiliarios (CVM), ficando a administração da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessarias para tanto; e (ii) eleger membro do Conselho Fiscal. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competencias estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i)aprovar a adesão da Caixa Seguridade ao segmento especial de listagem da Brasil, Bolsa, Balcão (B3) designado Novo Mercado, com nível diferenciado de governança corporativa, e registro junto a Comissão de Valores Mobiliarios (CVM), ficando a administração da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias para tanto; (ii)eleger o membro do Conselho Fiscal abaixo qualificado, para o prazo de atuação 2019/2021: HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, servidor público federal, portador da cedula de identidade nº 1895603 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 697.496.201-00 com escritório no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Edifício Matriz III da Caixa Economica Federal, Asa Sul, Brasilia/DF, CEP 70.070-030, conforme indicação da CAIXA realizada em 05.02.2021. Registra-se que o Conselheiro eleito receberá a titulo de honorário mensal, o equivalente a um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 29/04/2020. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Caixa Seguridade Participações S.A., cuja ata foi lavrada, conforme facultado pelo artigo 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Registro sob o nº 1669892 em 26/03/2021. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Hebert Luiz Gomide Filho Presidente da Mesa

HEBERT LUIZ GOMIDE FILHO
Diretor Executivo

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 112/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201720028.

Art. 2º **Recredenciar a Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS)**, com sede na Avenida João Candido de Oliveira, nº 115, bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia, no estado de Goias, mantido pela Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 78.243.599/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 330, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 89/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604701.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Irecê (FAI), com sede na Rua Rio Iguaçu, nº 397, bairro Recanto das Árvores, no município de Irecê, no estado da Bahia, mantida pela Faculdade Irecê, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 10.854.658/0001-14).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 331, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 110/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904542.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Cleber Leite (FCL - EAD) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Catequese, nº 633, bairro Vila Guiomar, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Professor Dr. Cleber Leite Eireli, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 24.081.462/0001-49).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 332, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º **Homologar o Parecer nº 729/2020**, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307741.

Art. 2º **Recredenciar a Faculdade de Santo Antônio da Platina**, com sede na Rodovia BR 153, Km 40, s/n, Bairro Pq. de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, no Município de Santo Antonio da Platina, no Estado do Parana, mantida pela **Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná LTDA**, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 35.961.116/0001-71).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo **prazo de 4 (quatro) anos**, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 333, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 164/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814319.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Castelo - Multivix Castelo, com sede na Avenida Nicanor Marques, nº 245, Centro, no Município de Castelo, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Cachoeiro Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 02.213.188/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 334, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 165/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719396.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade UNIRB - Arapiraca, com sede na Rodovia AL-220, s/n, Bairro Arnon de Mello, no Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., com sede no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia, (CNPJ 15.121.017/0001-74).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 25 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 122/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 00732.001050/2021-82 (e-MEC nº 201908172).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 138/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana - Facnopar, com sede na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo CESA - Centro de Estudo Superior de Apucarana, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo nº 00732.001287/2021-63 (e-MEC nº 201808739).

MILTON RIBEIRO
Ministro

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA IBC Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2021

Revoga atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Instituto Benjamin Constant, em conformidade com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC nº 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC nº 310, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Os atos normativos inferiores a decreto no Instituto Benjamin Constant que devem ser revogados expressamente, conforme art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, ocorrerão em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes até a presente data no âmbito do Instituto Benjamin Constant consta na Portaria IBC nº 4, de 2 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 3 de março de 2021, seção 1, páginas 19 e 20.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias:

I - Portaria nº 42, de 15/06/1994, que cria o programa-piloto de atendimento a deficientes auditivos-visuais;

II - Portaria nº 165, de 18/11/1994, que constitui comissão permanente de braille;

III - Portaria nº 178, de 12/12/1994, que declara a respeito do quantitativo de matrizes em aço-ferramenta;

IV - Portaria nº 28, de 20/02/1995, que aprova as normas de constituição e funcionamento da CPPTA;

V - Portaria nº 35, de 10/04/1997, que cria a caixa escolar do IBC;

VI - Portaria nº 93, de 30/09/1997, que implanta programa de atendimento e apoio;

VII - Portaria nº 54, de 25/05/1998, que aprova normas gerais para estrutura e funcionamento dos conselhos de classe;

VIII - Portaria nº 90, de 26/08/1998, referente ao ressarcimento parcial de plano de saúde;

IX - Portaria nº 91, de 26/08/1998, referente à assistência à saúde;

Prefeitura Mun.Santo Antonio da Platina

Impressão Painel de Atendimento - Visão Cadastros

Tipo de Cadastro	Número do Cadastro	Cd. Contribuinte	CPF/CNPJ	Nome	Tipo de Vínculo	Valor a vencer	Valor Vencido	Saldo Pendente
1	1042640122001	76968627000100	76.968.627/0001-00	MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA	Coproprietário	R$ 8.520,99	R$ 306.657,58	R$ 315.178,57
2	549843	2088640000120	02.088.640/0001-20	CETEC-CENTRO EDUC TECNOLOGICO DE ENSINO CULT LTDA	Titular	R$ 0,00	R$ 9.323.601,50	R$ 9.323.601,50
1	1042630151001	76968627000100	76.968.627/0001-00	MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA	Coproprietário	R$ 864,28	R$ 37.973,66	R$ 38.837,94
1	1042630151002	76968627000100	76.968.627/0001-00	MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA	Coproprietário	R$ 407,89	R$ 0,00	R$ 407,89
					Total:	**R$ 9.793,16**	**R$ 9.668.232,74**	**R$ 9.678.025,90**

354.424,40

FLS. 1464

FLS. 165

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO
CINTIA KARINA DOS SANTOS ZACARIAS

Certidão Positiva

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÃO CÍVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES

CPF 005.766.319-06, RG 65645351-PR, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
121	11	03/03/2016	REPARAÇÃO DO DANO	CIVEL	EDUARDO FERREIRA JOSE ALVES

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 112.566,88 NU: 0000764-35.2016.8.16.0153 CLASSE: Procedimento Comum/Ordinário ASSUNTO: Indenização por Dano Material

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 21 de Maio de 2021, 17:22:08

PEDRO CLARO GIOVANNETTI

PEDRO CLARO GIOVANNETTI:20787693987

Assinado de forma digital por PEDRO CLARO GIOVANNETTI:20787693987
Motivo: Ofício-Circular nº 43/2020 - CGJ
Localização: Santo Antônio da Platina - PR
Dados: 2021.05.24 12:40:18 -03'00'

cartorio.distribuidorsap@gmail.com/ tel/fax (43) 3534-8106

Santo Antônio da Platina, 01 de junho de 2021.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos a quem possa interessar, e para todos os fins e efeitos de direito, que **DEMETRIUS ALVES ESTEVES**, brasileiro, empresário, casado, 41 anos, CPF: 005.766.319-06 SSP/PR, residente e domiciliado na RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 590, CENTRO, STO ANTONIO DA PLATINA/PR, é nosso Cooperado, tendo acesso aos nossos produtos e serviços financeiros, e que não registramos qualquer ocorrência que possa desabonar a sua conduta financeira.

A presente declaração serve para uso exclusivo interno de quem a receber, não constituindo qualquer obrigação nem comprometimento de nossa parte, bem como não podendo ser utilizada ou entendida, sob qualquer circunstância, como garantia bancária emitida por esta instituição.

Atenciosamente,

Aline Toledo da Costa
Gerente de Agência

Tamires Boçolan Belo
CPF: 080.457.899-05

UNIPRIME NORTE DO PARANÁ-COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA.
CNPJ: 02.398.976/00012-42
Agência de Santo Antônio da Platina

FLS. 167

Fls nº 158

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do
Norte do Paraná e Sul de São Paulo – Sicredi Norte Sul PR/SP
Rua Wenceslau Braz, 434 – CEP: 86.430-000
Fone/Fax: 43-3534-8650 – Santo Antônio da Platina – PR
CNPJ: 79.063.574/0001-69
E-mail: sicredinortesulprsp@sicredi.com.br

Sicredi

ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Declaramos a quem possa interessar que a empresa FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA, inscrita no CNPJ: 35.961.116/0001-71 com sede na Avenida Coronel Oliveira Motta, 962, Centro, Santo Antonio da Platina - PR, vem demostrando idoneidade financeira desde o início do relacionamento junto a Cooperativa Sicredi Norte Sul PR/SP, que se deu em 14/01/2020 até o presente momento, sempre honrando com seus compromissos firmados junto à cooperativa.

Sem mais,

Santo Antonio da Platina, 01 de junho de 2021.

Jair Barrero Menani
Gerente de Agência

Jair Barrero Menani
Gerente de Agência

FLS. 168

DECLARAÇÃO

Objeto: Concessão de uso de imóvel.

Prezados Senhores, a **FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA**, com sede à Avenida Oliveira Motta, nº 962 – Sala 5, Centro, Santo Antônio da Platina, Cep: 86.430-000, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº35.961.116/0001-71, por meio de seu representante legal, Demétrius Alves Esteves, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° 6.564.535-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº: 005.766.319-06, residente e domiciliado na Rua Particular 05, nº 86, Condomínio Residencial Monte Sinai em Santo Antônio da Platina – PR, CEP: 86.430-000, declara que que tem pleno conhecimento do conteúdo e determinações da Lei 321 de 30 de março de 2004, e que conforme artigo 20, inciso IX, aceita todos os seus termos e efeitos.

Santo Antônio da Platina, PR, 01 de junho de 2021.

Representante Legal: Demetrius Alves Esteves

RG: 5.564.535-1

CPF: 005.766.319-06

EMPRESA : FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA
CNPJ : 35.961.116/0001-71 NIRE :
I.E.:ISENTO
Demonstração do Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020

Nome	01/01/2020 a 31/12/2020
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
ATIVO CIRCULANTE - REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.291.500,66
PASSIVO CIRCULANTE - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	755.405,79
RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	1,71
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
ATIVO CIRCULANTE	1.291.500,66
PASSIVO CIRCULANTE	274.826,90
RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	4,70
ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA (ILS)	
DISPONÍVEL + TÍTULOS A RECEBER + APLICAÇÕES FINANCEIRAS	307.074,39
PASSIVO CIRCULANTE	274.826,90
RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA	1,12
ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA (ILM)	
DISPONÍVEL	167.601,92
PASSIVO CIRCULANTE	274.826,90
RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,61
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)	
ATIVO CIRCULANTE	1.291.500,66
PASSIVO CIRCULANTE	274.826,90
RESULTADO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)	1.016.673,76

Santo Antonio da Platina/PR, 31 Dezembro de 2020.

ADERCIO SERAFIM ESTEVES
CONTADOR
CPF 023.098.589-00
CRC : 012688/O-1

DEMETRIUS ALVES ESTEVES
Administrador
CPF : 005.766.319-06

FLS. 170

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO
CINTIA KARINA DOS SANTOS ZACARIAS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição EXECUTIVO FISCAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES

CPF 005.766.319-06, RG 65645351-PR, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 21 de Maio de 2021, 17:24:19

PEDRO CLARO GIOVANNETTI

PEDRO CLARO GIOVANNETTI:20787693987

Assinado de forma digital por PEDRO CLARO GIOVANNETTI:20787693987
Motivo: Ofício-Circular nº 43/2020 - CGJ
Localização: Santo Antônio da Platina - PR
Dados: 2021.05.24 12:41:29 -03'00'

cartorio.distribuidorsap@gmail.com/ tel/fax (43) 3534-8106

FLS. 171

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO
CINTIA KARINA DOS SANTOS ZACARIAS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição EXECUTIVO FISCAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA

CNPJ 35.961.116/0001-71, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 28 de Maio de 2021, 14:26:00

PEDRO CLARO GIOVANNETTI

PEDRO CLARO GIOVANN ETTI:2078 7693987

Assinado de forma digital por PEDRO CLARO GIOVANNETTI:20787693987
Motivo: Ofício-Circular nº 43/2020 - CGJ
Localização: Santo Antônio da Platina - PR
Dados: 2021.05.28 15:10:05 -03'00'

cartorio.distribuidorsap@gmail.com/ tel/fax (43) 3534-8106

FLS. 172

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO
CINTIA KARINA DOS SANTOS ZACARIAS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÃO CÍVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA

CNPJ 35.961.116/0001-71, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 28 de Maio de 2021, 14:24:26

PEDRO CLARO GIOVANNETTI

PEDRO CLARO GIOVANNETTI:20787693987

Assinado de forma digital por PEDRO CLARO GIOVANNETTI:20787693987
Motivo: Ofício-Circular nº 43/2020 - CGJ
Localização: Santo Antônio da Platina - PR
Dados: 2021.05.28 15:10:54 -03'00'

cartorio.distribuidorsap@gmail.com/ tel/fax (43) 3534-8106

FLS. 173

Fls. nº 364

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

.....FL.1

DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES, brasileiro, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 28/12/1979, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina, à Rua 19 de Dezembro, nº 590, Centro, CEP: 86.430-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 6.564.535-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.766.319-06.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, INÍCIO DE ATIVIDADES, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, na Avenida Coronel Oliveira Motta, 962, Sala 6, Centro, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos, sucursais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, atribuindo a cada dependência, para efeitos fiscais, o capital social que julgar útil e necessário ao fim colimado, destacando-o de seu próprio capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) dividido em 1000 (Hum mil) quotas de R$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R$
Demétrius Alves Esteves	**100%**	**1000**	**500,00**
TOTAL	**100%**	**1000**	**500.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar,

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio da Platina/Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FLS. 11

Fls. N° 3

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

.....FL.5

Santo Antônio da Platina, 07 de Janeiro de 2019.

JOSE ARTHUR RITTI TABELIÃO

DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES

Testemunhas:

Nome: Amanda da Silva Corrêa
Identidade: 10.744.669-9
CPF: 011.549.599-10

Nome: Marcelo José Passoni Barbosa
Identidade: 9.816.959-0
CPF: 052.279.189-10

Visto do Advogado:
Nome: Guilherme Ross Barboza
OAB/PR: 30.120

CARTÓRIO RITTI
Ofício e Notas e Protestos
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone:(43)3534-3634
Selo nº b6Kxm.0v2X8.095rA, Controle: 0Cakg.2mXlv
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a assinatura de DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES. Dou fé. 09 de janeiro de 2020 **********

Em Test° da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 13:43 SOB Nº 41209242934.
PROTOCOLO: 200070576 DE 09/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000095060. NIRE: 41209242934.
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLÓGICAS DO PARANÁ LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FLS. 178
Fl.
Fls nº 513

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** a inexistência de manifestação do Departamento de Patrimônio quanto a utilização dos prédios objeto de pedido de Concessão **ENCAMINHE-SE** ao mencionado Setor para análise e considerações, apresentando os documentos atualizados dos imóveis;
3. **APÓS**, devolva-se ao GABINETE para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 26/07/2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº. 2020/11/16893, de 12/11/2020.

FLS. 179

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

1. Ressalva.

2. Considerando o elevado numero de contratos de aluguéis, em que o município figura como locatário;

3. Considerando a escassez de imóveis com as características dos Bens requisitados, atentando para a adaptabilidade em abarcar variadas unidades da atividade administrativa, direta ou indiretamente;

4. Considerando as constantes exigências para a melhoria dos serviços públicos, que, consequentemente demandam reestruturações e/ou constituições de novas repartições;

5. Referente a Matricula n. 15.530, este Departamento sugere que **SEJA MANTIDA A CONCESSÃO APENAS DO LOTE H06**, tendo em vista os argumentos supramencionados.

6. Ademais, para dar início aos propósitos mencionados, desde já, rogamos para a criação do Arquivo Municipal, bem como sua unificação e desenvolvimento, no local.

7. Ao Gabinete do Prefeito..

DPS, quarta-feira, 4 de agosto de 2021

André Luiz Rodrigues
DIRETOR / DECRETO nº. 092/19

Protocolo: 2020/11/16893_ENCAMINHAMENTO_OFÍCIO_FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA

ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 15.530 **f** 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 29/07/2.005

Oficial

Distrito Santo Antônio da Platina

Município Santo Antônio da Platina

Urbano (x) C.P. M.

Rural () INCRA

Localização LOTE "H" da sub-divisão do imóvel situado no Parque de Exposição Dr. Alício Dias dos Reis, localizado na Fazenda Palmital, ~~no perímetro urbano desta cidade.~~

Protocolo nº 52.523- IMÓVEL:- Um imovel com a denominação de LOTE "H" da sub-divisão do imóvel situado no Parque de Exposição Drl Alício Dias dos Reis, localizado na Fazenda Palmital, no perímetro urbano desta cidade, com a area de 7.496,48 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: MARCO H1- H2 confrontando com a PRAÇA 2 com a distância de 57,00 metros; MARCO H2- H3 confrontando com a ALAMEDA 7 na distância de 5,20 metros; H3- H4 confrontando com a ALAMEDA 7 na distancia de 27,20 metros; H4- H5 confrontando com a ALAMEDA 7 na distância de 19,45 metros; H 5-H6 confrontando com a ALAMEDA 7 na distância de 42,14 metros; H6- H7 confrontando com a ALAMEDA 5 na distancia de 21,16 metros; H7- H8 confrontando com a ALAMEDA 1 na distancia de 98,56 metros; MARCO H8- H9 confrontando com a ALAMEDA 1 na distância de 12,10 metros; MARCO H-9-H-10 confrontando com a ALAMEDA 1 na distancia de 14,55 metros; MARCO H-10-H-11 confrontando com a ALAMEDA 8 na distancia de 8,92 metros; MARCO H11-H1 confrontando com a ALAMEDA 8, na distância de 51,45 metros; conforme memorial descritivo elaborado pelo Tecnico em Agrimensura JoãoRodolfo Brock, inscrito no CREA sob n. 2329-TD-PR. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n. nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob n. 76.968.627/0001-00 TITULO ANTERIOR: AV-1 da Matrícula nº 15.375, fls. 01/02 do livro 2-Registro Geral de Imoveis desta Comarca. Foram arquivados neste Ofício sob n. 1.485/2.005 requerimento, autorização de sub-divisão, memorial descritivos e plantas. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 29 de julho de 2.005. O OFICIAL (Homero dos Santos Giovannetti).+++

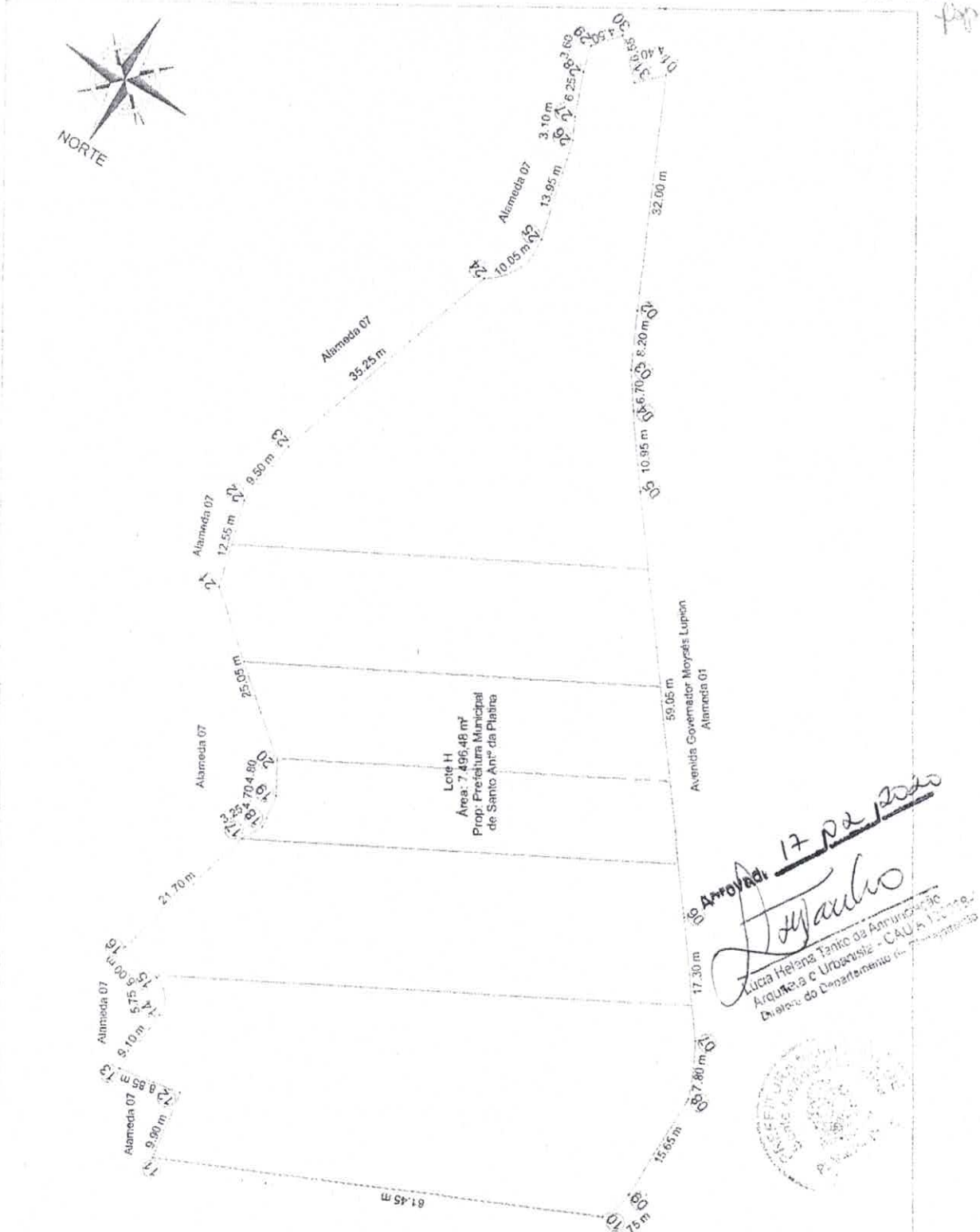
Custas 30,00 VRC's - R$ 3,15

AV-1-M-15.530 - Protocolo nº 59430 - Em 12 de novembro de 2009 - Conforme Ofício nº 893/2009, datado de 09/11/2009, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito desta Comarca - Dra. Joana Tonetti Biazus (Cartório Cível, Comércio e Anexos desta Comarca), extraído dos autos sob nº 761/2009, de Ação Civil Pública, em que figura como requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requeridos Município de Santo Antônio da Platina e outros, procedo a presente averbação para constar a **vedação** do registro de quaisquer atos relacionados às matrícula sob nºs 15.528 e 15.530, referente ao imóvel doado pelo Município de Santo Antônio da Platina ao CETEC-Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura, relacionado a Lei Municipal nº 426/2005. Ficou arquivado nesta Serventia sob nº 632/2009 uma cópia do referido Ofício. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 12 de novembro de 2009. O OFICIAL (Homero dos Santos Giovannetti).

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/08/2021 10:46:58

FLS. 181

Fls nº 236



Aprovado 17 02 2020

Lucia Helena Tanko da Annunciação
Arquiteta e Urbanista - CAU/PR
Diretora do Departamento de Planejamento

PROJETO	FOLHA	ESCALA
SUBDIVISÃO DE LOTE DE TERRA	F. 01/03	1 / 750

PROPRIETÁRIO

Airton Sérgio Diniz
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE STO ANTº DA PLATINA
CNPJ: 76.968.527/0001-00

RESPONSÁVEL P/ PROJETO

MAYARA GARCIA MARTINS
CAU/PR 133786-6
Arquiteta e Urbanista

ÁREAS

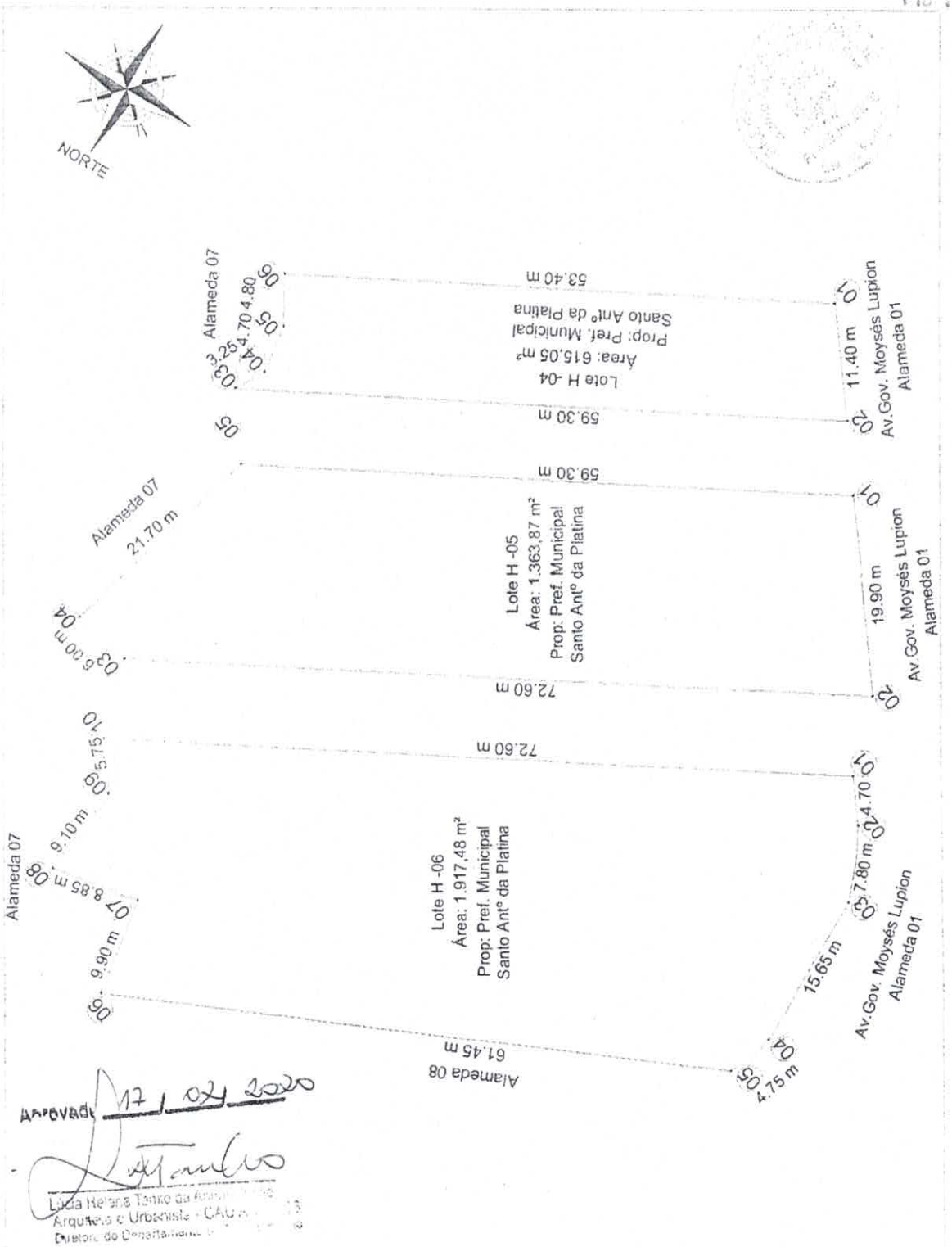
LOTE H (À Subdividir)	7.496,48 m²

LOCAL:
Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis
Santo Antônio da Platina - Pr

CADASTRAL:

DESENHO:
Mayara Garcia Martins

FLS. 182



APROVADO 17 / 02 / 2020

Lúcia Helena Tonko da Anunciação
Arquiteta e Urbanista - CAU/PR
Diretora do Departamento

PROJETO	FOLHA	ESCALA
SUBDIVISÃO DE LOTE DE TERRA	F. 03/03	1 / 550

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTº DA PLATINA
CNPJ: 76.968.627/0001-00

Ilton Sérgio Diniz
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL P/ PROJETO:
MAYARA GARCIA MARTINS
CAU/PR 133786-6
Arquiteta e Urbanista

ÁREAS

LOTE H-04 (Subdividido)	615,05 m²
LOTE H-05 (Subdividido)	1.363,87 m²
LOTE H-06 (Subdividido)	1.917,48 m²

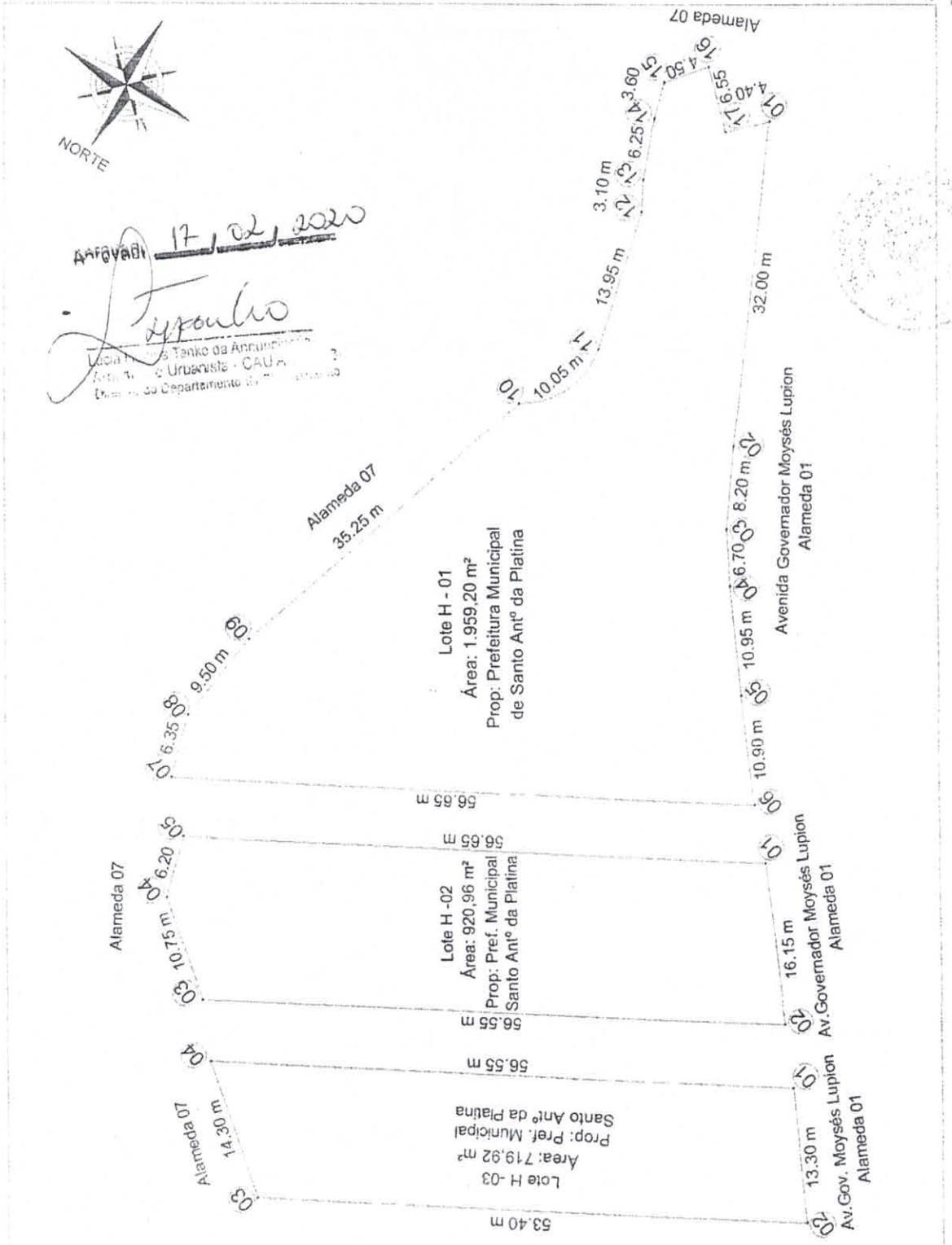
LOCAL:
Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis
Santo Antônio da Platina - Pr

CADASTRAL:

DESENHO:
Mayara Garcia Martins

FLS. 183

Fls. nº 178



PROJETO	FOLHA	ESCALA
SUBDIVISÃO DE LOTE DE TERRA	F. 02/03	1 / 550

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
CNPJ: 76.995.627/0001-00

RESPONSÁVEL P/ PROJETO
MAYARA GARCIA MARTINS
CAU/PR 133786-6
Arquiteta e Urbanista

ÁREAS

LOTE H-01 (Subdividido)	1.959,20 m²
LOTE H-02 (Subdividido)	920,96 m²
LOTE H-03 (Subdividido)	719,92 m²

LOCAL:
Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis
Santo Antônio da Platina - Pr

CADASTRAL:

DESENHO:
Mayara Garcia Martins

FLS. 184

Fl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** todas as informações apresentadas pelo Diretor de Patrimônio do Município e a necessidade de utilização pelo Poder Público dos imóveis constantes dos Lotes H04 e H05 da matricula 15.530 **ENCAMINHE-SE** ofício formal à Empresa Solicitante, informando que será encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos relacionadas a utilização do Lote F da Matrícula 15.528, onde se encontra instalado o prédio sede da Faculdade e do Lote H06 da Matrícula 15.530, onde atualmente funciona o Núcleo de Prática Jurídica, sendo que os demais Lotes e prédios constantes da Matrícula 15.530 retornarão ao Município visto a necessidade de instalação do Departamento de Patrimônio e também do Arquivo Municipal
3. **COM O ENVIO DE OFÍCIO FORMAL À SOLICITANTE, PROVIDENCIE-SE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO DE USO E SEU ENVIO À CÂMARA DE VEREADORES PARA DELIBERAÇÕES DE SUA COMPETÊNCIA.**

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 04/08/2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/11/16893, de 12/11/2020.

FLS. 182

Fls nº 180

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. 764/2021

Em 12 de agosto de 2021.

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento nº 2020/11/16893, de 12/11/2020, informamos que será encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos relacionados à utilização do Lote F da Matrícula 15.528, onde se encontra instalado o prédio sede da Faculdade e do Lote H06 da Matrícula 15.530, onde atualmente funciona o Núcleo de Prática Jurídica, sendo que os demais lotes e prédios constantes da Matrícula 15.530 retornarão ao Município visto a necessidade de instalação do Departamento de Patrimônio e também do Arquivo Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DEMÉTRIUS ALVES ESTEVES
Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda.
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.

2. Segue proposta de minuta de projeto de lei para análise, cabendo destacar que as contrapartidas ofertadas pela Concessionária, no documento de fls. 152/153, não traduzem a totalidade das contrapartidas indicadas pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial nas atas de reunião, razão pela qual solicito manifestação a esse respeito.

3. De outro turno, constata-se que a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial solicitou o registro em cartório de declaração da empresa/ concessionária das contrapartidas a serem assumidas e tal documento não se encontra no processo administrativo, assim solicito manifestação.

4. Por fim, deverão ser juntados os documentos apontados no parecer jurídico nº 564/2021.

5. Ao Departamento Municipal de Industria e Comércio.

P.J.M., em 1º de setembro de 2021.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo 2020/11/16893, 12/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº XX de 1º de setembro de 2021

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis de propriedade do Município às Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), às Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 35.961.116/0001-71, representada por seu sócio único Sr. Demétrius Alves Esteves, inscrito no CPF/MF sob nº 005.766.319-06, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina:

I – Lote F, objeto da matricula nº 15.528, com área de 7.496,48 m² (sete mil quatrocentos e noventa e seis virgula quarenta e oito metros quadrados), localizado no Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis;

II – Lote H6, com área de 1.917,48 (um mil novecentos e dezessete virgula quarenta e oito metros quadrados), localizado Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, a ser subdividido da matricula nº 15.530, de conformidade com projeto de subdivisão de lotes, aprovado, anexo ao processo administrativo protocolado sob nº 2020/1/1689.

§ 1º A presente Concessão é inalienável e destina-se a instalação e funcionamento de atividades educacionais pela Concessionária consistente na oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, educação profissional de nível técnico e tecnológico.

Art. 2º Em contrapartida à concessão de direito real de uso dos imóveis discriminados no art. 1º desta Lei as Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda. se comprometem a:

I – Implantar o Programa "Concursos de Bolsas", por meio do qual será disponibilizada, no mínimo, uma bolsa de estudos anualmente para cada curso superior ofertado pela Concessionária, devendo o candidato preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

a). ser brasileiro e não possuir diploma de curso superior;
b). residir e ser domiciliado em Santo Antônio da Platina;
c). ter cursado todo o ensino médio em escola pública;
d). ter participado do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, referente a, no mínimo, uma das duas últimas edições.
e). possuir renda bruta familiar mensal per capita que não exceda 1,5 do salário mínimo.

II – Ofertar, no mínimo, dois cursos em parceria com o Concedente, na área de Gestão e Empregabilidade, na modalidade remota ou presencial, a ser realizado na Estação do Ofício ou no Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação (CDTI), tendo como público alvo pessoas de baixa renda cadastradas na Agência do Trabalhador.

III – Promover curso de qualificação social em parceria com a Agencia do Trabalho, visando a inserção do público jovem no mercado de trabalho.

IV – Desenvolver projetos nas áreas de agronegócio e empresarial em conjunto com o Município

V – Implantar projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação (CDTI).

VI – Desenvolver projeto social, previamente aprovado pelo Departamento de Indústria Comércio e Turismo, em conjunto com as Secretarias envolvidas.

VII - Fazer a manutenção continua da área objeto desta concessão, sendo responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo, tais como água, luz, entre outros.

VIII – Manter em dia as obrigações tributárias incidentes sob os imóveis objeto concessão, bem como as decorrentes do desenvolvimento das atividades.

IX – Apresentar, no ato da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, relatório discriminado de seu atual quadro de funcionários e de alunos.

X – Ampliar o quadro de pessoal direito com a contratação de, no mínimo, mais 20 funcionários durante o período desta concessão.

XI - Utilizar dos serviços da Agência do Trabalhador visando a contratação de novos funcionários, sempre que possível.

XII – Encaminhar relatório anual das contratações ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

XIII - Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

XIV – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

Art. 3º A presente concessão será pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum"* da Câmara Municipal.

Art. 4º Os custos decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de Uso na matricula do imóvel deverão ser suportados pela Concessionária.

Art. 5º A concessão será revogada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa Concessionária;

II - desvio de finalidade da Concessão de Direito Real de Uso;

III - não cumprimento das contrapartidas previstas no art. 2º desta lei;

IV – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V – diminuição de mais e 2/3 do número de empregados;

VI – violação obrigações tributárias;

VII – transferência do imóvel para terceiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 7º Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 33 da Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial fará vistoria semestral nos imóveis concedidos.

Art. 8º Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 9º Ficam revogadas as Lei nº 35 de 03 de outubro de 1997, Lei nº 74 de 09 de maio de 2000, Lei nº 297 de 13 de novembro de 2003, Lei nº 426 de 1º de julho de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 1º de setembro de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. XX/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, com a finalidade de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Direito Real de Uso à empresa Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 35.961.116/0001-71, representada por seu sócio único Sr. Demétrius Alves Esteves, inscrito no CPF/MF sob nº 005.766.319-06, os imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, Lote F, objeto da matricula nº 15.528, com área de 7.496,48 m² (sete mil quatrocentos e noventa e seis virgula quarenta e oito metros quadrados) e o Lote H6, com área de 1.917,48 (um mil novecentos e dezessete virgula quarenta e oito metros quadrados), a ser subdividido da matricula nº 15.530, de conformidade com projeto de subdivisão de lotes, aprovado, anexo ao processo administrativo protocolado sob nº 2020/1/1689, ambos localizados no Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, neste Município.

Conforme projeto apresentado pela empresa/concessionária, que hoje é mantenedora da Faculdade de Santo Antônio da Platina (FANORPI), o intuito da concessão é dar um resgate ético à instituição, com ensino de qualidade com responsabilidade, valorizando os profissionais da educação desta região e entregando a sociedade acadêmicos com formação educacional apta para enfrentar os novos desafios que o mercado de trabalho impõe. Para tanto, a empresa tem investido em melhoria das instalações dos prédios com compra de novos equipamentos de multimídia, reformas e construções que que atendam às necessidades básicas dos educandos e manutenção diuturna das estruturas até então recebidas.

Registra-se que quanto ao fomento da economia local, foram contratados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, mais de 50 (cinquenta) funcionários, dentre professores, coordenadores e pessoal administrativo. E no âmbito pedagógico e com a finalidade de extensão das atividades educacionais, foi solicitado autorização ao MEC para funcionamento de mais cursos de graduação, bem como cursos de pós-graduação em diversas áreas.

Em contrapartida a empresa concessionária comprometeu-se a ofertar 02 (dois) cursos em parceria com o Município, na área de Gestão e Empregabilidade, na modalidade remota ou presencial, a serem desenvolvidos na Estação do Oficio ou no CDTI – Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação, para pessoas de baixa renda, que estejam cadastradas na Agência do Trabalhador e no âmbito social irá fornecer programas de bolsas de estudos.

Nestes passos, tenho certeza, Senhor Presidente, que o presente projeto de lei impulsionará o desenvolvimento econômico social de nosso município, sendo certo que a proposta da empresa vai ao encontro do interesse público, pois irá garantir melhora na questão do trabalho e renda em nosso Município, o que consequentemente culminará com o fortalecimento da economia local, utilizando-se para tanto do imóvel em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

apreço, através de concessão de direito real de uso, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, laudo de avaliação do imóvel e também análise da Procuradoria Jurídica através de parecer próprio.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder o direito real de uso de imóvel, de modo plenamente justificado, motivos esses pelos quais encaminha o presente Projeto de lei e espera a aprovação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MINUTA

FLS. 192

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DESPACHO

1. **CIENTE**
2. **SEGUE** em anexo as complementações solicitadas.
3. **ENCAMINHA-SE**, à Procuradoria Jurídica Municipal.

Santo Antônio da Platina/PR, DMICT, 17 de setembrode 2021

Antônio Marcos de Souza
Diretor Municipal do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto n.º 011/2017 de 06/01/2017

PROTOCOLO N°....: 2020/11/16893

FLS. 193

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

Manifestação Referente Contrapartidas

Conforme solicitado no despacho da Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal, na qual a mesma informa que as contrapartidas oferecidas pela Concessionária, no documento de fls. 152/153 de não traduzirem na totalidade das contrapartidas indicadas pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, pois bem essa comissão reitera a manifestação favorável, e que todas as contrapartidas devem ser seguidas de acordo com o que foi colocado nas atas de reuniões.

Santo Antônio da Platina/PR, DMICT, 13 de setembro de 2021

Antônio Marcos de Souza

Maria das Graças F. C. Zurlo

Alexandre Jesus Levatti

Miriam R. B. Montanheiro

Odemir Jacob

Nelson de Camargo

FLS. 194

Fanorpi
SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA

Rodovia BR-153 Km 40
Pq de Exposições Dr.Alício
Dia dos Reis.
43 3534-3380
fanorpi@contato.com

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina/PR –
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

As **Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob nº 35.961.116/0001-71, como sede na Av. Oliveira Mota, 962, sala 6, centro, nesta cidade de Santo Antônio da Platina, neste ato representada pelo sócio único **Demétrius Alves Esteves**, brasileiro, casado, nascido no dia 28/12/1979, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, à Rua 19 de Dezembro, nº 590, Centro , portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.564.535-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 005.766.319-06, vem respeitosamente, apresentar Carta de Compromisso como forma de contrapartida à Concessão de Direito Real de Uso dos imóvel onde se localiza a FANORPI:

1) Em relação aos imóveis cedidos:

a) Manter o objetivo precípuo que embasa a cessão, ou seja, o desenvolvimento de atividades educacionais sob a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, técnicos ou outros que a Instituição venha a ofertar.

b) Realizar a manutenção contínua da área objeto desta concessão e seus respectivos prédios, mantendo-os sempre limpos e com boa aparência e conservação, assumindo os custos inerentes das atividades operacionais.

Fanorpi
SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA

Rodovia BR-153 Km 40
Pq de Exposições Dr.Alício
Dia dos Reis.
43 3534-3380
fanorpi@contato.com

c) Manter em dia as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais incidentes sob os imóveis objeto da concessão, bem como as decorrentes do desenvolvimento das atividades.

d) Manter atualizados os alvarás e licenças para execução de sua atividade a partir da concessão.

e) Ampliar o quadro de profissionais da Instituição de acordo com o desenvolvimento econômico do setor educacional, considerando o cenário econômico-financeiro e as necessidades do mercado.

f) Utilizar os serviços da Agência do Trabalhador local visando a contratação de novos funcionários, sempre que possível.

g) Disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios necessários acerca do cumprimento das suas obrigações, das suas responsabilidades e do trabalho desenvolvido pela Instituição.

2) Em relação à consecução do interesse social:

a) Realizar anualmente o Concurso de Bolsas de Estudos para os estudantes que preencherem os requisitos abaixo especificados, ofertando gratuitamente, durante todo o curso, uma vaga para cada curso superior ou técnico que a Instituição mantiver, devendo o candidato preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- se inscrever no Concurso de Bolsas de Estudos;
- ser brasileiro e não possuir diploma de ensino superior;
- residir e ser domiciliado em Santo Antônio da Platina;

Fanorpi
SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA

Rodovia BR-153 Km 40
Pq de Exposições Dr.Alício
Dia dos Reis.
43 3534-3380
fanorpi@contato.com

- ter cursado todo o ensino médio em escola pública;
- ter participado do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, referente a, no mínimo, uma das últimas edições.
- possuir renda bruta mensal per capita que não exceda 1,5 do salário mínimo nacional.

A manutenção da gratuidade durante todo o curso será regulamentado por ato próprio da Instituição, a depender o desempenho escolar do contemplado.

b) Realizar, sempre que solicitado, por meio de seus professores e corpo técnico, cursos de treinamento e aperfeiçoamento em parceria com o Município nas diversas áreas do conhecimento que a Instituição mantenha cursos de graduação, pós-graduação e técnicos

c) Contribuir, sempre que solicitado, por meio de seus professores e corpo técnico, para os cursos na área de Gestão e Empregabilidade, a ser realizado na Estação do Ofício ou no Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação (CDTI), tendo como público alvo as pessoas de baixa renda cadastradas na Agência do Trabalhador.

d) Promover, sempre que solicitado, por meio de seus professores e corpo técnico, curso de qualificação social em parceria com a Agência do Trabalhador, visando a inserção do público jovem no mercado de trabalho.

e) Desenvolver, sempre que for solicitado e no interesse do Município, por meio de seus professores e corpo técnico, projetos nas áreas de agronegócio e empresarial em parceria com os órgãos municipais encarregados.

Fanorpi
SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA

Rodovia BR-153 Km 40
Pq de Exposições Dr.Alício
Dia dos Reis.
43 3534-3380
fanorpi@contato.com

f) Implantar, sempre que for solicitado e no interesse do Município, o projeto de pesquisa Habitat, a ser desenvolvido no Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação (CDTI).

g) Desenvolver, em parceria com o Município, o projeto social Natal Solidário, previamente aprovado pelo Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, em conjunto com as Secretarias envolvidas.

h) Apresentar aos órgãos municipais interessados, ao final de cada projeto desenvolvido em parceria com o Município, relatório de desempenho, demonstrando os indicadores de participação e o engajamento social alcançado, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

Enfim, esta Carta de Compromisso em Contrapartida a Cessão de Uso visa manter os valores educacionais e sociais da FANORPI, entregando à comunidade platinense e de toda região serviços apropriados para o desenvolvimento de suas finalidades de formação humana, sempre atenta ao espírito de parceria entre a municipalidade e a Instituição, principalmente na concretização do interesse social.

Santo Antônio da Platina, 15 de setembro de 2021.

Demétrius Alves Esteves
Representante das Faculdades Integradas Tecnológicas do Paraná Ltda.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Cartório do Tabelionato e Ofício de Protesto
CNPJ: 77.780.450/0001-79
José Arthur Ritti
Tabelião
Rua Rui Barbosa, 777 - Centro - Sto. Antonio da Platina PR - CEP: 86.430-000 | Fone/Fax: (43) 3534-3634
e-mail:cartorioritti@rzc.com.br

119/2021

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:

Nome: DEMETRIUS ALVES ESTEVES *-*-*-*

CPF/CNPJ: 005.766.319-06 *-*-*-*

RG: 6.564.535-1 SESP/PR *-*-*-*

O referido é verdade e dou fé.

Santo Antonio da Platina, 25 de maio de 2021. (às 10:05:08)

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1810957CNAA000000001362
12
http://funarpen.com.br

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada
Operador: ROSANA APARECIDA MURBA DOS SANTO

Custas
Certidão: R$ 15,19 70,00 VRCs
Funarpen: R$ 3,16
Funrejus: R$ 3,80
ISS.....: R$ 0,46
FUNDEP..: R$ 0,76
Total ..: R$ 23,37 107,70 VRCs

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS. 199

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Cartório do Tabelionato e Ofício de Protesto
CNPJ 77.780.450/0001-79
José Arthur Ritti
Tabelião
Rua Rui Barbosa, 777 - Centro - Sto. Antonio da Platina PR - CEP: 86.430-000 | Fone/Fax: (43) 3534-3634
e-mail:cartorioritti@rzc.com.br

529/2021

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:
Nome: FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA *-*-*-*
CPF/CNPJ: 35.961.116/0001-71 *-*-*-*

O referido é verdade e dou fé.

Santo Antonio da Platina, 31 de maio de 2021. (às 08:14:10)

FUNARPEN
SELO DIGITAL
1810957CNAA000000001462
11
http://funarpen.com.br

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada
Operador: ROSANA APARECIDA MURBA DOS SANTOS

Custas	
Certidão:	R$ 15,19 70,00 VRCs
Funarpen:	R$ 3,16
Funrejus:	R$ 3,80
ISS.....:	R$ 0,46
FUNDEP..:	R$ 0,76
Total ..:	R$ 23,37 107,70 VRCs

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

FLS. 200

bradesco

Atestado de Idoneidade Financeira - Pessoa Física

Nome do Cliente	CPF/CNPJ/MF
DEMETRIUS ALVES ESTEVES	005.766.319 - 06

A quem possa interessar:

Declaramos que o(a) Cliente em referência sempre apresentou-se com correção nas transações mantidas com este Banco, nada constando, até a presente data, que possamos citar em seu desabono.

Local: OSASCO - SP Data: 18/06/2021

Banco Bradesco S.A. (Assinaturas Autorizadas)

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone:(43)3534-3634
Selo nº 1810954CVAA00000017419211
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Verdadeira a as inaturas de
LEONEL MOREIRA SILVEIRA e MARINA DINIZ DA SILVA.
Dou fé. 21 de junho de 2021. ********** **********
Em Test° da Verda le
Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escre ente

Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

FLS. 201

Santo Antônio da Platina, 01 de junho de 2021.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos a quem possa interessar, e para todos os fins e efeitos de direito, que **DEMETRIUS ALVES ESTEVES**, brasileiro, empresário, casado, 41 anos, CPF: 005.766.319-06 SSP/PR, residente e domiciliado na RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 590, CENTRO, STO ANTONIO DA PLATINA/PR, é nosso Cooperado, tendo acesso aos nossos produtos e serviços financeiros, e que não registramos qualquer ocorrência que possa desabonar a sua conduta financeira.

A presente declaração serve para uso exclusivo interno de quem a receber, não constituindo qualquer obrigação nem comprometimento de nossa parte, bem como não podendo ser utilizada ou entendida, sob qualquer circunstância, como garantia bancária emitida por esta instituição.

Atenciosamente,

Aline Toledo da Costa
Gerente de Agência

Tamires Boçolan Belo
CPF: 080.457.399-05

UNIPRIME NORTE DO PARANÁ-COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA.
CNPJ: 02.398.976/00012-42
Agência de Santo Antônio da Platina

FLS. 202

bradesco

Atestado de Idoneidade Financeira - para PJ

Nome da Empresa	CNPJ/MF
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOG. DO PARANA LTDA	35.961.116/0001-71

A quem possa interessar:

Declaramos que a Empresa em referência sempre apresentou-se com correção nas transações mantidas com este Banco, nada constando, até a presente data, que possamos citar em seu desabono.

Esclarecemos, ainda, que este estabelecimento, por si só ou por seus administradores ou acionistas detentores de seu controle, não participa do capital ou da direção da empresa acima mencionada.

Local: OSASCO - SP Data: 01/06/2021

1º. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-
Reconheco Por Semelhanca(1 Firma(s) SEM VALOR economico. Dc:
SIDNEI MOISES//////////
OSASCO, 02 De junho De 2021. Em test. da Verdade.

Poliana Rosa de Oliveira Meira - Escrevente
Valor:R$ 6,77. - Carimbo:2578913 - IMP YASMIN
Selo(s): 0671AA-797862//////////

1º TABELIÃO

111351
FIRMA 1
S10671AA0797862

Banco Bradesco S.A. (Assinaturas Autorizadas)

1º. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-
Reconheco Por Semelhanca(1 Firma(s) SEM VALOR economico. De:
EDILIO DE JESUS ALMEIDA//////////
OSASCO, 02 De junho De 2021. Em test. da Verdade.

Poliana Rosa de Oliveira Meira - Escrevente
Valor:R$ 6,77. - Carimbo:2578920 - IMP YASMIN
Selo(s): 0671AA-797869//////////

111351
FIRMA 1
S10671AA0797869

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

FLS. 203

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do
Norte do Paraná e Sul de São Paulo – Sicredi Norte Sul PR/SP
Rua Wenceslau Braz, 434 – CEP: 86.430-000
Fone/Fax: 43-3534-8650 – Santo Antônio da Platina – PR
CNPJ: 79.063.574/0001-69
E-mail: sicredinortesulprsp@sicredi.com.br

Sicredi

ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Declaramos a quem possa interessar que a empresa FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA, inscrita no CNPJ: 35.961.116/0001-71 com sede na Avenida Coronel Oliveira Motta, 962, Centro, Santo Antonio da Platina - PR, vem demostrando idoneidade financeira desde o início do relacionamento junto a Cooperativa Sicredi Norte Sul PR/SP, que se deu em 14/01/2020 até o presente momento, sempre honrando com seus compromissos firmados junto à cooperativa.

Sem mais,

Santo Antonio da Platina, 01 de junho de 2021.

Jair Barrero Menani
Gerente de Agência

Jair Barrero Menani
Gerente de Agência

bradesco

Atestado de Idoneidade Financeira - para PJ

Nome da Empresa	CNPJ/MF
FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOG. DO PARANA LTDA	35.961.116/0001-71

A quem possa interessar:

Declaramos que a Empresa em referência sempre apresentou-se com correção nas transações mantidas com este Banco, nada constando, até a presente data, que possamos citar em seu desabono.

Esclarecemos, ainda, que este estabelecimento, por si só ou por seus administradores ou acionistas detentores de seu controle, não participa do capital ou da direção da empresa acima mencionada.

Local: OSASCO - SP Data: 01/06/2021

1º. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1[illegible]
Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) SEM VALOR economico de:
SIDNEI MOISES//////////////////////////////////////
OSASCO, 02 De junho De 2021. Em test. ____ da Verdade.

Poliana Rosa de Oliveira Meira - Escrevente
Valor:R$ 6,77. - Carimbo:2578913 - IMP YASMIN
Selo(s): 0671AA-797862//////////////////////////

1º TABELIÃO OSASCO SP
111351
FIRMA 1
S10671AA0797862

Sidnei Moisés

1º TABELIÃO

Banco Bradesco S.A. (Assinaturas Autorizadas)

1º. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1[illegible]
Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) SEM VALOR economico de:
EDILIO DE JESUS ALMEIDA//////////////////////////////
OSASCO, 02 De junho De 2021. Em test. ____ da Verdade.

Poliana Rosa de Oliveira Meira - Escrevente
Valor:R$ 6,77. - Carimbo:2578920 - IMP YASMIN
Selo(s): 0671AA-797869//////////////////////////

1º TABELIÃO OSASCO SP
111351
FIRMA 1
S10671AA0797869

Edilio de Jesus Almeida

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

FLS. 205

bradesco

Atestado de Idoneidade Financeira - Pessoa Física

Nome do Cliente	CPF/CNPJ/MF
DEMETRIUS ALVES ESTEVES	005.766.319 - 06

A quem possa interessar:

Declaramos que o(a) Cliente em referência sempre apresentou-se com correção nas transações mantidas com este Banco, nada constando, até a presente data, que possamos citar em seu desabono.

Local: OSASCO - SP Data: 18/06/2021

Banco Bradesco S.A. (Assinaturas Autorizadas)

CARTÓRIO RITTI

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone:(43)3534-3634
Selo nº 1810954CVAA00000001741521E
Consulte em http://harus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Verdadeira a as inaturas de
LEONEL MOREIRA SILVEIRA e MARINA DINIZ DA SILVA.
Dou fé. 21 de junho de 2021. ********** **********
Em Test? da Verda le
Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escre ente

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada

Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

FLS. 206

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue Projeto de Lei nº 032/2021 para deliberação.
3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 21 de setembro de 2021.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2020/11/16893, 12/11/2020.